

1531/18

Classificado de acordo com o art. 172
da Previdência 09.09.97
de Arquivado 22.09.97
~~Assinatura~~
Biblioteca do Serviço de Documentos e Publicações



CONGRESSO NACIONAL

RECHADO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.531-10, DE 18.09.97
D.O.U. de 19.09.97

(MENSAGEM N° 1.048, de 18.09.97 - PR e N° 549, de 19.09.97-CN)

EMENTA: Dá nova redação aos arts. 24, 26, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, e ao art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

(VOLUME - I)

PLV 5/98

MENSAGEM N.º 399, DE 1998-CN
(n.º 621,98, na origem)

VETO

PRAZOS:

NA COMISSÃO: 08.08
NO CONGRESSO: 18.08



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO		
CN	PLEG	MPV	1.531-10 97	19	09	97

funcfley
FUNCIONÁRIO

Este processo contém 02 folha(s)
numerada(s) e rubricada(s).

A 55CLC

CASA	ÓRGÃO	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO		
CN	55CLCN	HPV	1.531-10 97	22	9	97

BRC
FUNCIONÁRIO

Anexei folhas nº 3 a 13 referentes à
Mensagem nº 549/97-CN, nº 1.048
na origem.

CASA	ÓRGÃO	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO		
SF	SSA	MPV	1.531-10 97	23	9	97

Melisabeth
FUNCIONÁRIO

A Presidência comunica ao Plenário que o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a medida Provisória nº 1.531-10, adotada em 18.9.97 e publicada em 19.9.97

Designação da Comissão Mista: Senadores Titulares - PFL Edson
deboá e Romero Juca, PMDB Jader Barbalho e Nelson Júnior, PSDB José

CASA	ÓRGÃO	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO		
SF	SSA	MPV	1.531-10 97	23	9	97

mee
FUNCIONÁRIO

Senador, Bloco Oposicion (PT/PDT/PSB/PPS) José Eduardo Dutra, PPB Epitácio Cafeteira, Suplentes PFL Freitas Neto e Joel de Hollanda, PMDB
Gelson Lamata e Carlos Bezerra, PSDB Sérgio Machado, Bloco Oposicion
(PT/PDT/PSB/PPS) Sebastião Rocha, PPB deonan Quintanilha e os Srs
Deputados Titulares PFL José Carlos Aleluia e Raul Belém, Bloco (



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO	
SF	SSA	MPV	1531-10 97	23 9 97	<i>mee</i> FUNCIONÁRIO

PMDB/PSD/PSL/PRONA) deus Roberto Ponte e João Almeida, PSDB
Aécio Neves, Bloco (PT/PDT/PCdoB) Aldo Chantes, PL Welinton
Fagundes, Suplentes: PFL Roberio Araújo e Osvaldo Coelho, Blo-
co (PMDB/PSD/PSL/PRONA) Ricardo Ligue e Opalma de Almeida
Lézar, PSDB Arnaldo Madera, Bloco (PT/PDT/PCdoB) Alcides

CASA	ÓRGÃO	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO	
SF	SSA	MPV	1531-10 97	23 9 97	<i>mee.</i> FUNCIONÁRIO

Modesto, PL Pedro Canedo.

Estabelecimento de calendário para a tramitação da
matéria.

A SSSCOM

(Anexei folhas n°s 14 e 15)

CASA	ÓRGÃO	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO	
CN	SSCOM	MPV	1531-10 97	23 09 97	<i>LLD</i> FUNCIONÁRIO

recebido nesta data

ao SACM

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA					DATA DA AÇÃO			
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CN	SACM	MPV	1531-10	97	24	09	97	<i>E</i> FUNCIONÁRIO

Decorrido o prazo regimental, sem a apresentação do Parecer sobre a Admissibilidade da Medida Provisória.

5

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA								DATA DA AÇÃO		
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO			
CN	SACM	MPV	1531-10	97	24	09	97			

ESDRAS
FUNCIONÁRIO -----

No prazo regimental, à Medida Provisória foram oferecidas 25(vinte e cinco) emendas pelos Srs. Parlamentares: ANTÔNIO JORGE, 017, 019; EUJÁCIO SIMÕES, 007, 011, 016; HUGO BIEHL, 006, 008; JÚLIO REDECKER, 014; LUCIANO CASTRO, 005, 009; LUCIANO ZICA, 003, 012; LUIS ROBERTO PONTE, 021, 022, 023, 024, 025; MANOEL

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA								DATA DA AÇÃO		
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO			
CN	SACM	MPV	1531-10	97	24	09	97			

ESDRAS
FUNCIONÁRIO -----

CASTRO, 013, 015; MAURÍCIO REQUIÃO, 001, 002; RUBEM MEDINA, 018; RUBEM MEDINA e INOCÊNCIO OLIVEIRA, 020; URSICINO QUEIROZ, 004, 010. Anexo fls. nºs. 16 a 70. Encaminhada uma via à SSATA para a publicação em avulsos.

FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			ESDRAS
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	FUNCIONÁRIO
SF	SSATA	MPV	1531-10	97	25	09	97	

Nesta data foram encaminhadas a SEEP às Emendas nºs 01 a 25 antecipadamente para confecção dos respectivos avulsos.

À SSCOM

CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
SS	SSCOM	MPV	1531-10	97	25	09	97	

ESDRAS
FUNCIONÁRIO -----

Recebido Nesta data

do

SACM



IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA								DATA DA AÇÃO		
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO			
CN	SACM	MPV	1531-10	97	08	10	97			

- - - - -
FUNCIONÁRIO

OF/PSDB/3498/97, indicando os Srs. Parlamentares SALVADOR ZIMBALDI e ITAMAR SERPA para integrarem a Comissão como membros titular e suplente, respectivamente, em substituição aos anteriormente indicados. Fl. 71.

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA								DATA DA AÇÃO		
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO			
CN	SACM	MPV	1531-10	97	08	10	97			

- - - - -
FUNCIONÁRIO

Convocada em 30/09, a Comissão não instalou por falta de quorum. Anexo protocolo de entrega da convocação e lista de presença. Fls. nºs. 72 a 75.

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA								DATA DA AÇÃO		
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO			
CN	SACM	MPV	1531-10	97	08	10	97			

Ednaldo

- - - - -
FUNCIONÁRIO

Esgotado o prazo regimental sem a instalação da Comissão Mista. É a matéria encaminhada à SSCLCN.

CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO			
CN	SSCLCN	MPV	1.531-10	97	15	10	97			

- - - - -
FUNCIONÁRIO

Auxíliadas folhas nos 76 a 79 referentes a ofícios dos líderes do PSDB do SF, PFL e Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA) e PL da 4ª, de indicação de membros para apreciação de m.p.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO	FUNCIONÁRIO
			NÚMERO ANO	DIA MÊS ANO	
CN	SSLCEN	MPV	1.531-10 97	20 10 97	Souza

A presente Medida Provisória perdeu a eficácia em 18.10.97.

CASA	ÓRGÃO	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO	FUNCIONÁRIO
			NÚMERO ANO	DIA MÊS ANO	
CN	SSLCEN	MPV	1.531-10 97	20 10 97	Souza

A presente Medida Provisória foi reditada pela de nº 1.531-11, de 17.10.97, publicada no DOU (Seção I) de 18.10.97, conforme pdcias nº 80 e 81, anexadas ao Processo, com alterações na Fórmula e no art. 1º, acrescentando os arts. 3º, 4º, 5º e 8º, renumerando os demais.

CASA	ÓRGÃO	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO	FUNCIONÁRIO
			NÚMERO ANO	DIA MÊS ANO	
CN	SSLCEN	MPV	1.531-11 97	21 10 97	Souza

Anexadas folhas nºs 82 a 100 referentes a m/empagam nº 613/97-CN.

CASA	ÓRGÃO	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO	ESDRAS
			NÚMERO ANO	DIA MÊS ANO	FUNCIONÁRIO
SF	SSA	MPV	1.531-11 97	22 10 97	

A Presidência comunica ao Plenário que o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.531-11, adotada em 17/10/97 e publicada no dia 18/10/97.

Designação da Comissão Mista: **Senadores Titulares:** (PFL) Edison Lobão e Romero Jucá, (PMDB) Jader Barbalho e Nabor Júnior, (PSDB) José Serra, (Bloco Oposição - PT/PDT/PSB/PPS) José Eduardo Dutra, (PPB) Epitácio Cafeteira. **Senadores Suplentes:** (PFL) Freitas Neto e Joel de Hollanda, (PMDB) Gerson Camata e Carlos Bezerra, (PSDB) Sérgio Machado; (Bloco Oposição - PT/PDT/PSB/PPS) Sebastião Rocha (PPB) Leomar Quintanilha.



CASA SF	ÓRGÃO SSA	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			ESDRAS FUNCIONÁRIO
		TIPO MPV	NÚMERO 1531-11	ANO 97	DIA 22	MÊS 10	ANO 97	
<p>Deputados Titulares: (PFL) José Carlos Aleluia e Paulo Bornhausen, (Bloco PMDB/PSD/PSL/PRONA) Luís Roberto Ponte e Paulo Lustosa, (PSDB) Salvador Zimbaldi, (Bloco PT/PDT/PC do B) Neiva Moreira (PL) Welinton Fagundes. Deputados Suplentes: (PFL) Raul Belém e Osvaldo Coelho, (Bloco PMDB/PSD/PSL/PRONA) Ricardo Rique e Djalma de Almeida César, (PSDB) Itamar Serpa, (Bloco PT/PDT/PC do B) Alcides Modesto (PL) Pedro Canedo.</p> <p>Estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria (em anexo).</p> <p>À SSSCOM</p>								

CASA <i>CN</i>	ÓRGÃO <i>SSCOM</i>	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			<i>Silva</i> ESDRAS FUNCIONÁRIO
		TIPO <i>MPV</i>	NÚMERO <i>1531-11</i>	ANO <i>97</i>	DIA <i>22</i>	MÊS <i>10</i>	ANO <i>97</i>	
<p><i>Recebido Nesta data</i></p> <p><i>RP</i></p> <p><i>SACM</i></p>								

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA									DATA DA AÇÃO			<i>E</i> ESDRAS FUNCIONÁRIO
CASA CN	ÓRGÃO SACM	TIPO MPV	NÚMERO 1531-11	ANO 97	DIA 23	MÊS 10	ANO 97					

<p>Decorrido o prazo regimental, sem a apresentação do Parecer sobre a Admissibilidade da Medida Provisória.</p>								
--	--	--	--	--	--	--	--	--

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA									DATA DA AÇÃO			<i>E</i> ESDRAS FUNCIONÁRIO
CASA CN	ÓRGÃO SACM	TIPO MPV	NÚMERO 1531-11	ANO 97	DIA 23	MÊS 10	ANO 97					

<p>No prazo regimental, à Medida Provisória foram oferecidas 31(trinta e uma) emendas pelos Srs. Parlamentares: ALVARO RIBEIRO, 016; ANTÔNIO JORGE, 022; ANTÔNIO JORGE e ODELMO LEÃO, 020; CHICO VIGILANTE, 008, 014, 015; EUJÁCIO SIMÕES, 023, 024, 025; FRANCISCO HORTA, 012, 013; HUGO BIEHL, 010, 011; JOÃO</p>								
---	--	--	--	--	--	--	--	--



SENADO FEDERAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA								DATA DA AÇÃO		
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO			
CN	SACM	MPV	1531-11	97	23	10	97	E --- FUNCIONÁRIO ---		

ALMEIDA, 017, 018; JOSÉ S. DE VASCONCELLOS, 003; LAURA CARNEIRO, 005, 006, 007; LUIS ROBERTO PONTE, 027, 028, 029, 030, 031; MANOEL CASTRO, 026; MARCOS LIMA, 004; MAURÍCIO REQUIÃO, 001, 002; MAURO LOPES, 009; RUBEM MEDINA, 021; RUBEM MEDINA e INOCÊNCIO OLIVEIRA, 019. Anexo fls. nºs. 104 a

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA								DATA DA AÇÃO		
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO			
CN	SACM	MPV	1531-11	97	23	10	97	E --- FUNCIONÁRIO ---		

192. Encaminhada uma via à SSATA para a publicação em avulsos.

CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO			
CN	SSA	MPV	1531-11	97	23	11	97	J --- FUNCIONÁRIO ---		

NESTA DATA FORAM ENCAMINHADAS A SEEP
AS EMENDAS N°s 01 a 31 ANTECIPADAMENTE
PARA CONFECÇÃO DOS RESPECTIVOS AVULSOS.
À SSCOM.

CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO			
CN	SSCOM	MPV	1531-11	97	24	10	97	S --- FUNCIONÁRIO ---		

Recebido NESTA DATA.

Ag

SACM



BENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CN	SSCLCN	MPV	1.531-11	97	04	11	97	márcia funcionário

Anexadas zcs nos 193 a 197 referentes as Gravas dos líderes do PSDB do S.F., e PFL, Blocos (PMB / PSB / PSL / PRONA), PSDB e PL da C.B., de indicações de membros para apreciação da MP.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CN	SSA	MPV	1531-10	97	11	11	97	SAULO FUNCIONÁRIO

19:19 hs - Leitura da Mensagem nº 549/97-CN, pela qual o Senhor Presidente da República encaminha a Medida Provisória nº 1531-10, de 1997.
À SSCLC

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CN	SSA	MPV	1531-11	97	11	11	97	SAULO FUNCIONÁRIO

19:19 hs - Leitura da Mensagem nº 613/97-CN, pela qual o Senhor Presidente da República encaminha a Medida Provisória nº 1531-11, de 1997.
À SSCLC

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CN	SSCLCN	MPV	1.531-11	97	17	11	97	BRoc funcionário

A presente medida provisória foi editada pela
Lei nº 1531-12, publicada no DOU de 14-11-97, seção I
contendo dias de antecedência com as seguintes altera-
ções: Art. 1º: acrescenta inciso XXIII ao art. 24 da
Lei nº 8666 de 21-6-93; ao art. 26 - cita o inciso



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			
SF	SSA	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
		MPV	1531-12	97	27	11	97	mele FUNCIONÁRIO

José Senna, Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS) José Eduardo Dutra, PPB Epitácio Láptera, Suplentes: PFL Freitas Neto e Joel de Hollanda PMDB Jerson Camata e Carlos Bezerra, PSDB Sérgio Machado, Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS) Sebastião Rocha, ~~Presidente da Comissão~~ Quintanilha

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			
SF	SSA	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
		MPV	1531-12	97	27	11	97	mele. FUNCIONÁRIO

Eduardo e os Srs. Deputados Titulares: PFL José Carlos Aleluia e Paulo Bornhausen, Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA) Luís Roberto Ponte e Paulo Lustosa, PSDB Salvador Zimbaldi Bloco (PT/PDT/PC do B) José Machado, PPB Odilmo Leão Suplentes: PFL Raul Belém e Ovívaldo Coelho; Bloco

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			
SF	SSA	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
		MPV	1531-12	97	27	11	97	mele. FUNCIONÁRIO

(PMDB/PSD/PSL/PRONA) Ricardo Reque e Gladina de Almeida Poian, PSDB Itamar Serpa, Bloco (PT/PDT/PC do B) Alcides Modesto, PSTU Denilberg Farias
Estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. À SSSCOM (Anexei folhas nº 269 e 270)

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			
SF	SSCOM	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
		MPV	1531-12	97	27	11	97	 FUNCIONÁRIO

Recebido nessa data

AO SACM.

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA								DATA DA AÇÃO		
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO			
CN	SACM	MPV	1531-12	97	28	11	97			JOAQUIM

Decorrido o prazo regimental, sem a instalação da Comissão, a matéria é encaminhada a SSCLCN.

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO				
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO
SE	SSA	MPV	1531-12	97	02	12	97

SAULO
FUNCIONÁRIO

18:00 - Apreciação sobreposta em virtude do término do prazo regimental da sessão.

À SSCLC.

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO				
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO
CN	SSATA	MPV	1531-12	97	03	12	97

ALEXANDRE
FUNCIONÁRIO

14: 30 - Apreciação sobreposta em virtude do término do prazo regimental da Sessão.
À SSCLC.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO				
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO		
CN	SSCLCN	MPV	1531-12	97	11	12	97		Some

FUNCIONÁRIO

Anexadas folhas n.os 271 a 274 referentes aos ofícios dos líderes do PSDB, do S. F., e PFL, Bloco (PMDB/PSD/PRONA), PSDB da C.D. de indicações de membros para composição da MP.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO		
CN	SSELCN	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO
MPV 1.531-12 97			15 12 97			Assin	

A presente Medida Provisória foi editada em 2 (dois) dias de competência pela nº 1.531-13, de 11.12.97, publicada no DOU de 12.12.97 (Seção I), com alterações, conforme folhas nos 275 e 276, anexadas ao Processo. Cria o inciso XXIV e o § único do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21.6.93.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO		
CN	SSELCN	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO
MPV 1.531-12 97			15 12 97			Assin	

A presente medida Provisória perde a validade em 13.12.97.							

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO		
CN	SSELCN	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO
MPV 1.531-13 97			18 12 97			Assin	

Anexadas folhas nos. 274 a 294 referentes a Mensagem nº 786/97-CN.							

CASA SF	ÓRGÃO SSA	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			ESDRAS FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
		MPV	1.531-13	97	15	12	97	

A Presidência comunica ao Plenário que o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.531-13, adotada em 11/12/97 e publicada no dia 12/12/97.

Designação da Comissão Mista: **Senadores Titulares:** (PFL) Edison Lobão e Romero Jucá, (PMDB) Jader Barbalho e Nabor Júnior, (PSDB) Sérgio Machado, (Bloco Oposição - PT/PDT/PSB/PPS) José Eduardo Dutra, (PPB) Epitácio Cafeteira. **Senadores Suplentes:** (PFL) Freitas Neto e Joel de Hollanda, (PMDB) Gerson Camata e Carlos Bezerra, (PSDB) Osmar Dias; (Bloco Oposição - PT/PDT/PSB/PPS) Sebastião Rocha (PPB) Leomar Quintanilha.

CASA
SFÓRGÃO
SSA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		
TIPO	NÚMERO	ANO
MPV	1.531-13	97

DATA DA AÇÃO		
DIA	MÊS	ANO
15	12	97

ESDRAS
FUNCIONÁRIO

Deputados Titulares: (PFL) Inocêncio Oliveira e José Carlos Aleluia, (Bloco PMDB/PSD/PSL/PRONA), Geddel Vieira Lima e Wagner Rossi, (PSDB) Aécio Neves, (Bloco PT/PDT/PC do B) José Machado, (PPB) Odelmo Leão. **Deputados Suplentes:** (PFL) Aberlardo Lupion e Álvaro Gaudêncio Neto, (Bloco PMDB/PSD/PSL/PRONA) José Luiz Clerot e Confúcio Moura, (PSDB) Arnaldo Madeira, (Bloco PT/PDT/PC do B) Alcides Modesto (PV) Fernando Gabeira.

Estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria (em anexo).
À SSCOM

CASA CN	ÓRGÃO SSCOM	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			
		TIPO MPV	NÚMERO 1531-13	ANO 97	DIA 05	MÊS 01	ANO 98	FUNCIONÁRIO
<i>recebido, mto. atenç.</i>								
<i>Ao SACM</i>								

CASA CN	ÓRGÃO SACM	TIPO MPV	NÚMERO 1.531-13	ANO 98	DIA 06	MÊS 01	ANO 98	Will — — — FUNCIONÁRIO
Esgotado o prazo regimental sem a apresentação do Parecer de admissibilidade da Medida.								

CASA CN	ÓRGÃO SACM	TIPO MPV	NÚMERO 1.531-13	ANO 98	DIA 06	MÊS 01	ANO 98	Will — — — FUNCIONÁRIO
-------------------	----------------------	--------------------	---------------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------------------

No prazo regimental à Medida Provisória, foram apresentadas 21 emendas conforme relação; Congressistas: Antônio Jorge; 010. Antônio Jorge e Odelmo Leão; 020. Chico Vigilante; 001, 006, 008, 009. Eujálio Simões; 016, 018, 019. Hugo Biehl; 013, 015. João Almeida; 014, 021. Laura Carneiro; 002, 003, 004. Maurício Requião; 005, 007. Manoel Castro; 012. Rubem Medina, 011. Rubem Medina e Inocêncio Oliveira, 017. Anexei fls. nº 297 à 338.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA								DATA DA AÇÃO	Will — FUNCIONÁRIO —
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO		
CN	SACM	MPV	1.531-13	98	06	01	98		

Encaminhado cópias das emendas apresentadas à SSATA, para confecção de avulsos e publicação no Diário do Congresso Nacional.

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA								DATA DA AÇÃO	Will — FUNCIONÁRIO —
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO		
CN	SACM	MPV	1.531-13	98	06	01	98		

Decorrido o prazo regimental sem a instalação da Comissão, é a matéria encaminhada à SSCLCN.

CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Will — FUNCIONÁRIO —
CN	SSCLCN	MPV	1.531-13	97	09	01	98	<u>Sei</u>

Anexadas folhas nºs. 339 a 340 referentes aos Ofícios dos líderes do PFL e PSDB da C.D. de indicação e substituição de membros para composição da MP.

CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Will — FUNCIONÁRIO —
CN	SSCLCN	MPV	1.531-13	97	13	01	98	<u>Sei</u>

A presente medida Provisória foi redigida com 2 (dois) dias de antecedência de sua pôrda de eficácia pela nº 1.531-13, de 08.01.98, publicada no DOU de 09.01.98 (seção I), sem alterações, conforme folhas nºs 341 a 342, anexadas ao Processo.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO				
CN	SSELCN	MPV	1.531-13	97	13	01	98	DIA	MÊS	ANO	Assinatura	

A presente Medida Provisória perdeu a Eficácia em 10.01.98.

CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO				
CN	SSELCN	MPV	1.531-14	98	14	01	98	DIA	MÊS	ANO	Assinatura	

Anexadas folhas nos. 343 e 358 referentes à mensagem no 16/98-CN.

(Volume II)

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO				
SF	SSATA	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	RENATO FUNCIONÁRIO	
		MPV	1.531-14	98	16	01	98		

A Presidência comunica ao Plenário que o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.531-14, adotada em 8/1/98 e publicada no dia 9/1/98.

Designação da Comissão Mista: **Senadores Titulares:** (PFL) – Edison Lobão e Romero Jucá; (PMDB) Jader Barbalho e Nabor Júnior; (PSDB) José Serra; (Bloco Oposição-PT/PDT/PSB/PPS) José Eduardo Dutra; (PTB) Regina Assumpção. **Senadores Suplentes:** (PFL) Freitas Neto e Joel de Hollanda ; (PMDB) Gerson Camata e Carlos Bezerra; (PSDB) Sérgio Machado; (Bloco Oposição-PT/PDT/PSB/PPS) Sebastião Rocha; (PTB) Odacir

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO				
SF	SSATA	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	RENATO FUNCIONÁRIO	
		MPV	1.531-14	98	16	01	98		

Soares. Deputados Titulares: (PFL) José Carlos Aleluia e Paulo Bornhausen; (Bloco PMDB/PSD/PRONA) Luís Roberto Ponte e Paulo Lustosa; (PSDB) Aécio Neves; (Bloco PT/PDT/PC do B) José Machado; (PPB) Felipe Mendes. **Deputados Suplentes:** (PFL) Raul Belém e Osvaldo Coelho; (Bloco PMDB/PSD/PRONA) Ricardo Rique e Djalma de Almeida Cesar; (PSDB) Arnaldo Madeira; (Bloco PT/PDT/PC do B) Alcides Modesto; (PSTU) Lindberg Farias.

Estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria (em anexo).
À SSCOM.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			funcionário
SF	SSCOM	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
		MPV	1531-14	98	16	01	98	

As SACM

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			funcionário
CN	SACM	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
		MPV	1531-14	98	19	01	98	

Decorrido o prazo regimental 14/01/98, sem apresentação do Parecer de Admissibilidade da Medida Provisória, pela Comissão Mista.

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA								DATA DA AÇÃO			funcionário
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO				
CN	SACM	MPV	1531-14	98	19	01	98				

No prazo regimental (14/01) foram oferecidas 21 (vinte e um) Emendas à Medida Provisória, de autoria dos Senhores Parlamentares Deputado ANTÔNIO JORGE 019; ANTÔNIO JORGE e ODELMO LEÃO 016; EUJÁCIO SIMÕES 005, 009, 010; HUGO BIEHL 001, 008; JOÃO ALMEIDA 013, 014; LUIS ROBERTO PONTE 002, 004, 007, 011, 015; MAGNO BACELAR 020, 021; MANOEL CASTRO 012; (*)

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA								DATA DA AÇÃO			funcionário
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO				
CN	SACM	MPV	1531-14	98	19	01	98				

(*) MAURÍCIO REQUIÃO 003, 006; RUBEM MEDINA 018; RUBEM MEDINA e INOCÊNCIO OLIVEIRA 017. (fls.343 a 392).
Enviada uma via à SSATA para publicação em avulsos.



CASA	ÓRGÃO	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			— FÁTHIMA — FUNCIONÁRIO
			NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO		
CN	SACM	MPV	1531-14	98	23	01	98		

Esgotado o prazo regimental, sem Instalação da Comissão Mista, é a matéria encaminhada à SSCLCN para as devidas providências.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			— Sor — FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CN	SSCLCN	MPV	1531-14	98	29	01	98	

Anexadas ao Volume II, folhas nº. 393 a 396 referentes aos Ofícios dos Líderes do PSDB, PTB do S. F., PFL, Bloco (PMDB/PSD/PRONA) da C. D. de indicação de membros para apreciação da MP.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			— — FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
W	SSCLCN	MPV	1531-14	98	30	01	98	

Anexada fls. 397, ao Volume II, referente ao Ofício do Líder do PPB na乍uva dos Deputados de indicação de membro para integrar a comissão mista destinada a apurar a medida provisória.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			— — FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CA	SSA	MPV	1531-14	98	02	02	98	

RETRIBUÍDO NA MESAÇAO N° 10/98-CR (1º II/98, na origem), PELO QUAL O SENHOR PROSIDENTE DA REPÚBLICA ENCARREGA A MESA (publicada no CR, de 3/2/98).

1 A SSCLCN. ACUMULADA VOLME II.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CH	SSA	MDU	1531/13	97	02	02	97	

Decreto nº 7861/97 - CN
(nº 1521/97, na origem) PELA QUAL O
SENADOR MÉSINHO DA FÉLIXA ENCERRA
A MÍDIA. (Publicada no DOA, nº 312/98.
A SUSE).

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
EN	SSELCN	MPV	1.531-14	98	06	02	98	

A presente Medida Provisória foi redigida com (2) dois dias de au-
tenticidade de sua publicação pela de nº 1.531-15 de 05.02.98, pu-
blicada no DOU de 06.02.98 (Seção I), com alterações no texto da ementa,
dá nova redação ao art. 1º; dá nova redação ao art. 2º; dá nova re-
dicação ao art. 3º; dá nova redação ao art. 4º; cláusulas arts.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO

6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13, conforme folhas
nºs. 398 a 400, anexadas ao Volume II do
Processo.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
EN	SSELCN	MPV	1.531-14	98	09	02	98	

A presente medida provisória perdeu
a eficácia em 07.02.98.



BENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			
CN	SSLCN	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Sonic FUNCIONÁRIO
MPV 1.531-15 98 12 02 98								

Anexadas ao Volume II folhas nos.
401 a 426 referentes a Mensagem nº 78/98-CN

CASA SF	ÓRGÃO SSATA	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RICARDO FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
		MPV	1.531-15	98	12	02	98	

A Presidência comunica ao Plenário que o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.531-15, adotada em 5/02/98 e publicada no dia 6/02/98.

Designação da Comissão Mista: **Senadores Titulares:** (PFL) Edison Lobão e Romero Jucá; (PMDB) Jader Barbalho e Nabor Júnior; (PSDB) José Serra; (Bloco Oposição - PT/PDT/PSB/PPS) José Eduardo Dutra; (PPB) Epitacio Cafeteira; **Senadores Suplentes:** (PFL) Freitas Neto e Joel de Hollada; (PMDB) Gerson Camata e Carlos Bezerra; (PSDB) Sérgio Machado; (Bloco Oposição - PT/PDT/PSB/PPS) Sebastião Rocha e (PPB) Leomar Quintanilha.

CASA SF	ÓRGÃO SSATA	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RICARDO FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
		MPV	1.531-15	98	12	02	98	

Deputados Titulares: (PFL) José Carlos Aleluia e Paulo Bornhausen; (Bloco PMDB/PSD/PRONA) Luís Roberto Ponte e Paulo Lustosa; (PSDB) Salvador Zimbaldi; (Bloco PT/PDT/PC do B) José Machado, (PPB) Felipe Mendes; **Deputados Suplentes:** (PFL) Raul Belém e Osvaldo Coelho; (Bloco PMDB/PSD/PRONA) Ricardo Rique e Djalma de Almeida Cesar; (PSDB) Itamar Serpa; (Bloco PT/PDT/PC do B) Alcides Modesto e (PL) Wellington Fagundes.

Estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria (em anexo).
À SSCOM.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			
CN	SSCOM	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
MPV 1.531-15 98 12 02 98								

(Assinatura)
FUNCIONÁRIO

ao SACM



IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA								DATA DA AÇÃO	Fátima Maia
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO		
CN	SACM	MPV	1531-15	98	13	02	98		

Decorrido o prazo, 11/02/98, sem apresentação do Parecer sobre a Admissibilidade da Medida Provisória, pela Comissão Mista.

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA								DATA DA AÇÃO	Fátima Maia
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO		
CN	SACM	MPV	1531-15	98	13	02	98		

No prazo regimental, 11/02/98, foram oferecidas 19 (dezenove) EMENDAS à Medida Provisória, de autoria dos Senhores Parlamentares ANTÔNIO JORGE 018; ANTÔNIO JORGE e ODELMO LEÃO 016; EUJÁCIO SIMÕES 008, 009, 010; HUGO BIEHL 001; JOÃO ALMEIDA 014, 015; LAURA CARNEIRO 002, 003, 004; MAGNO BACELAR 011, 012; MANOEL CASTRO 013; RUBEM MEDINA 005, 019; RUBEM MEDINA e (*)

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA								DATA DA AÇÃO	Fátima Maia
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO		
CN	SACM	MPV	1531-15	98	13	02	98		

INOCÉNCIO OLIVEIRA 017; VILSON KLEINUBING e outros 006, 007 (às fls. 467 a 469). Encaminhado uma via a SSATA para publicação em avulsos.

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA								DATA DA AÇÃO	FÁTIMA MAIA
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO		
CN	SACM	MPV	1531-15	98	20	02	98		

Esgotado o prazo regimental, 20/02/98, sem Instalação da Comissão Mista, é a matéria encaminhada à SSCLCN para as devidas providências.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			_____ SAC FUNCIONÁRIO
CN	SSCLCN	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
		MPV	1.531-15	98	05	03	98	

Anexadas fls n.º 468 a 471, referentes aos Ofícios dos Líderes do PSDB do SF; PFL, Bloco (PMDB/PSD/PRONA) e PL, da C.D. de indicações de membros para apreciação da M.P.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			_____ SAC FUNCIONÁRIO
CN	SSCLCN	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
		MPV	1.531-15	98	09	03	98	

A presente medida Provisória foi editada com 2 (dois) dias de antecedência, pela fls n.º 1.531-16, de 05.03.98, publicada no DOU de 06.03.98 (Sec.º 5º), com alterações, dando nova redação aos arts. 3º, 4º e 5º; dando nova redação aos arts. 8º, 9º e 10º; eia 19º arts. 11, 12, 13, 14, 15 e 16, renumerando os

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			_____ SAC FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

demais, conforme folhas n.º 472 a 474, anexadas ao Volumen II do Processo.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			_____ SAC FUNCIONÁRIO
CN	SSCLCN	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
		MPV	1.531-15	98	09	03	98	

A presente medida Provisória perderá a eficácia em 06.03.98.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			
CN	SSEHCN	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
		MPV	1.531-16	98	10	03	98	<i>José</i> FUNCIONÁRIO

Anexadas ao Volume II, folhas nos 475 à 504 referentes a Mensagem nº 143/98-CN.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			
SF	SSATA	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
		MPV	1.531-16	98	11	03	98	SAULO FUNCIONÁRIO

A Presidência comunica ao Plenário que o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.531-16, adotada em 5/3/98 e publicada no dia 6/3/98.

Designação da Comissão Mista: Senadores Titulares: (PFL) Edison Lobão e Romero Jucá; (PMDB) Jader Barbalho e Nabor Júnior; (PSDB) José Serra; (Bloco Oposição-PT/PDT/PSB/PPS) Eduardo Suplicy; (PPB) Epitacio Cafeteira, Senadores Suplentes: (PFL) Freitas Neto e Joel de Hollanda, (PMDB) Gerson Camata e Carlos Bezerra; (PSDB) Sérgio Machado; (Bloco Oposição-PT/PDT/PSB/PPS) Sebastião Rocha, (PPB) Leomar Quintanilha

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			
SF	SSATA	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
		MPV	1.531-16	98	11	03	98	SAULO FUNCIONÁRIO

Deputados Titulares: (PFL) José Caruso, Aleluia e Paulo Bornhausen; (Bloco PMDB/PRONA) Luiz Roberto Ponte e Paulo Lustosa; (PSDB) Salvador Zimbaldi; (Bloco PT/PDT/PC do B) José Machado; (PPB) Felipe Mendes, Deputados Suplentes: (PFL) Raul Belém e Osvaldo Coelho, (Bloco PMDB/PRONA) Ricardo Rique e Djalma de Almeida Cesar; (PSDB) Itamar Serpa; (Bloco PT/PDT/PC do B) Alcides Modesto; (PPB) Odelmo Leão.

Estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria (em anexo).
À SSCOM.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			
SF	SSCOM	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
		MPV	1531-16	98	12	03	98	<i>PN</i> FUNCIONÁRIO

Praticada data

No SACM.



Poder Legislativo
Senado Federal

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA								DATA DA AÇÃO	
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO		
CN	SACM	MPV	1.531-16	98	12	03	98	Will	— FUNCIONÁRIO —

Esgotado o prazo regimental sem a apresentação do Parecer de admissibilidade da Medida.

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA								DATA DA AÇÃO	
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO		
CN	SACM	MPV	1.531-16	98	12	03	98	Will	— FUNCIONÁRIO —

No prazo regimental à Medida Provisória, foram apresentadas 42 emendas conforme relação; Congressistas: Antonio Jorge, 011, 027. Antonio Jorge e Odelmo Leão, 026. Eujálio Simões, 031, 032, 033. Luicano Castro, 001, 025. Luciano Zica e Fernando Ferro, 002, 006, 007, 008, 009, 014, 015, 020, 021, 022, 023. Luiz Roberto Ponte, 038, 039, 040, 041, 042. (*)

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA								DATA DA AÇÃO	
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO		
CN	SACM	MPV	1.531-16	98	12	03	98	Will	— FUNCIONÁRIO —

(*) João Almeida, 034, 035. Hugo Biehl, 004, 005. Magno Bacelar, 036, 037. Manoel Castro, 030. Rubem Medina, 010, 029. Rubem Medina e Inocencio de Oliveira, 028. Renato A. Johnsson, 003, 016, 017, 018, 019. Salatiel Carvalho, 024. Vilson Kleinubing e outros, 012, 013.

Anexei fls. nºs. 508 à 579.

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA								DATA DA AÇÃO	
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO		
CN	SACM	MPV	1.531-16	98	12	03	98	Will	— FUNCIONÁRIO —

Encaminhado cópias das emendas apresentadas à SSATA, para confecção de avulsos e publicação no DCN.



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA								DATA DA AÇÃO		
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO			
CN	SACM	MPV	1.531-16	98	20	03	98			

Will

— FUNCIONÁRIO —

Decorrido o prazo regimental sem a instalação da comissão, é a matéria encaminhada à SSCLCN

FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO					
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO			
CN	SSATA	MPV	1.531-16	98	24	03	98			

ALEXANDRE
FUNCIONÁRIO

Publicação da Mensagem nº 33, de 1998 - CN, encaminhando a presente matéria.

(Publicada no DCN nº 4, de 25/03/98)

À SSCLC.

FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO					
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO			
CN	SSATA	MPV	1.531-16	98	24	03	98			

ALEXANDRE
FUNCIONÁRIO

Publicação da Mensagem nº 33, de 1998 - CN, encaminhando a presente matéria.

(Publicada no DCN nº 4, de 25/03/98)

À SSCLC.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO					
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO			
CN	SSCLCN	MPV	1.531-16	98	30	03	98			

Almeida
FUNCIONÁRIO

Anexadas folhas nº. 580 a 583 referentes aos
Ofícios dos líderes do PSDB do S.F., PFL, Bloco (PMDB/PRONA),
PSD/R da C.D. de indicação de membros para apre-
ciação da MP.
Volume II



SENADO FEDERAL

FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA
CNÓRGÃO
SSATA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		
TIPO	NÚMERO	ANO
MPV	1531-16	98

DATA DA AÇÃO		
DIA	MÊS	ANO
31	03	98

RENATO
FUNCIONÁRIO

19:00 - Retirado da pauta, conforme entendimento entre as Lideranças Partidárias, tendo sido convocada sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com a inclusão da matéria.

À SSCLC

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

CASA
CNÓRGÃO
SSA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		
TIPO	NÚMERO	ANO
MPV	1531-16	98

DATA DA AÇÃO		
DIA	MÊS	ANO
1º	04	98

SAULO
FUNCIONÁRIO

14:30 - Apreciação adiada para amanhã às 10 horas, conforme convocação de sessão conjunta feita nesta oportunidade.

À SSCLC.

CASA
CNÓRGÃO
SSATA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		
TIPO	NÚMERO	ANO
MPV	1531-16	98

DATA DA AÇÃO		
DIA	MÊS	ANO
02	04	98

FUNCTIONÁRIO
conforme

10:00hs - Apreciação adiada para a próxima terça-feira, dia 7.04.98, às 18h
convocação de sessão conjunta feita nesta oportunidade

À SSCLC

CASA
CNÓRGÃO
SSCLC

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		
TIPO	NÚMERO	ANO
MPV	1.531-16	98

DATA DA AÇÃO		
DIA	MÊS	ANO
06	04	98

Josue
FUNCIONÁRIO

A presente ordem de serviço, foi redigida com 2 (dois) dias de antecedência pela nº 1.531-17, de 02.04.98, publicada no DOU de 03.04.98 (Seção I), sem alterações, conforme folhas nºs 584 a 587, anexadas ao Volume II do Processo.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			funcionário
CN	SSLCN	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
		MPV	1.531-16	98	06	04	98	Jane

A presente medida Provisória perde a Eficácia em 03.04.98.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			funcionário
CN	SSLEN	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
		MPV	1.531-17	98	07	04	98	Jane

Anexadas ao Volume II folhas n°s 588 a 615 referentes a Mensagem nº 225/98-CN.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			funcionário
SF	SSATA	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
		MPV	1.531-17	98	8	4	98	Melvilete

10: A Presidência comunica ao Plenário que o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a medida Provisória nº 1.531-17, adotada em 2.4.98 e publicada em 3.4.98
Designação de Comissão Mista: Senadores Titulares: PFL Edson Leblon e Romero Jucá, PMDB Jader Barbalho e Nabor

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			funcionário
SF	SSATA	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
		MPV	1.531-17	98	8	4	98	Melvilete

júnior, PSDB Sérgio Machado, Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)
Eduardo Suplicy, PPB Epitácio Cafeteiro, Suplentes: PFL Itamar Napoleão e Joel de Hollanda, PMDB Gerson Lamata e Carlos Bezerra, PSDB Osmar Dias, Bloco Oposição (PT / PDT / PSB / PPS)
Sebastião Rocha, PPB Leonor Quintanilha e os Srs. Repórteres



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			
SF	SSATA	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
		MPV	1.531-17	98	8	4	98	<i>mee.</i> FUNCIONÁRIO

Titulares: José Carlos Alencar e Paulo Bonnhausen, PSDB Alberto Goldman e Salvador Zimbaldi, Bloco (PMDB/PRONA) Paulo Gustavo, Bloco (PT/PDT/PC do B) Marcelo Rêgo, PPB Felipe Mendes, Suplentes: PFL Raul Belém e Osvaldo Coelho, PSDB Itamar Serpa e Maílio Fontes, Bloco (PMDB)

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			
SF	SSATA	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
		MPV	1.531-17	98	8	4	98	<i>mee.</i> FUNCIONÁRIO

(PRONA) Ojalma de Almeida Cesar, Bloco (PT/PDT/PC do B) Fernando Fino, PPB Benedito Guimaraes.

Estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

A SSCOM

(Anexei folhas n° 616 e 617)

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			
SF	SACM	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
		MPV	1.531-17	98	13	04	98	<i>LLD</i> FUNCIONÁRIO

As. SACM

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA					DATA DA AÇÃO			
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CN	SACM	MPV	1531-17	98	13	04	98	<i>Ednaldo</i> FUNCIONÁRIO

Decorrido o prazo regimental (08/04/98), sem a apresentação do Parecer sobre a Admissibilidade da Medida Provisória.



IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA							
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO
CN	SACM	MPV	1531-17	98	13	04	98

FUNCIONÁRIO---

No prazo regimental, à Medida Provisória foram oferecidas 52(cinquenta e duas) emendas pelos Srs. Parlamentares: AIRTON DIPP, 002, 003, 017, 022, 023, 030, 037; ANTONIO JORGE, 025, 043; ANTONIO JORGE e ODELMO LEÃO, 042; EUJÁCIO SIMÕES, 044, 045, 046; EULER RIBEIRO, 020; HUGO BIEHL, 013, 014; JOÃO ALMEIDA, 049, 050;

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA							
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO
CN	SACM	MPV	1531-17	98	13	04	98

FUNCIONÁRIO---

JONIVAL LUCAS, 019; LAURA CARNEIRO, 007, 008, 009; LUCIANO CASTRO, 011, 012; LUCIANO ZICA e FERNANDO FERRO, 001, 010, 015, 016, 021, 028, 029, 035, 036, 038, 039; MAGNO BACELAR, 047, 048; MANOEL CASTRO, 051; MAURÍCIO REQUIÃO, 004, 005; PAULO BORNHAUSEN, 052; RENATO A. JOHNSSON, 006, 031, 032,

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA							
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO
CN	SACM	MPV	1531-17	98	13	04	98

FUNCIONÁRIO---

033, 034; RUBEM MEDINA, 024, 040; RUBEM MEDINA e INOCENCIO OLIVEIRA, 041; VILSON KLEINUBING, 018, 026, 027. Anexo fls. nºs. 618 a 695 . Encaminhada uma via à SSATA para a publicação em avulsos.

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA							
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO
CN	SACM	MPV	1531-17	98	17	04	98

FUNCIONÁRIO---

Esgotado o prazo regimental sem a instalação da Comissão Mista. É a matéria encaminhada à SSCLCN.

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA								DATA DA AÇÃO		
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO			
CN	SACM	MPV	1531-17	98	17	04	98	JORGE FUNCIONÁRIO		

OF. S/Nº, de 15/04/98, da Liderança do PSDB, indicando os nomes dos Senadores, PEDRO PIVA, para integrar a Comissão como membro titular, e, SÉRGIO MACHADO, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados . Fl. 696.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RICARDO
CN	SSATA	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	FUNCIONÁRIO

Publicação da Mensagem nº 225 /98-CN, no Diário do Congresso Nacional nº 009, de 29/4/98, encaminhando a matéria.
À SSCLC.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			
CN	SSCLCN	MPV	1531-17	98	29	04	98	J

Auxílios fls. nos 697 a 699 referentes aos ofícios dos líderes do PFL, PSDB e PMDB/PROVA na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para a comissão mista destinada a apurar a medida provisória.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			
CN	PLEG	MPV	1531-18	98	30	04	98	Purple

ENCERRADO O VOLUME II FLS. 341 A 583
ABERTO O VOLUME III FLS. 584

À SSCLC.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			funcionário
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CN	SSELEN	MPV	1.531-17	98	30	04	98	

A presente medida provisória foi redigida com 4 (quatro) dias de antecedência pela nº 1.531-18, de 29.04.98, publicada no DOU de 30.04.98 (Seção I), com alterações, acrescenta o art 42 da Lei nº 8.987/95, no caput do art. 2º; alterna a redação do inciso III do "art 15" da Lei nº

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			funcionário
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

8.987/95; acrescenta o art. 1º da lei nº 9.074/95 ao caput do art. 3º. Conforme folhas nºs. 700 a 702, anexadas ao Volume III do Procedo.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			funcionário
CN	SSELCN	MPV	1.531-17	98	04	05	98	

A presente medida provisória perde a eficácia em 30.04.98.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			funcionário
CN	SSELCN	MPV	1.531-18	98	05	05	98	

Anexadas folhas nºs. 703 a 733 ao Volume III, referentes a mensagem nº 287/98-CN.

CASA
CN

ÓRGÃO
SSATA

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA		
TIPO	NÚMERO	ANO
MPV	1.531-18	98

DATA DA AÇÃO		
DIA	MÊS	ANO
05	05	98

FUNCIONÁRIO

19:00 - Apreciação sobreposta em virtude da falta de *aprovam.*
À SSCLC.

CASA
CN

ÓRGÃO
SSATA

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA		
TIPO	NÚMERO	ANO
MPV	1531-18	98

DATA DA AÇÃO		
DIA	MÊS	ANO
05	05	98

RICARDO
FUNCIONÁRIO

19:00 - Publicação da Mensagem nº 287/98-CN, no DCN nº 009, de 29 de abril de 1998.
À SSCLC.

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

CASA
SF

ÓRGÃO
SSATA

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA		
TIPO	NÚMERO	ANO
MPV	1.531-18	98

DATA DA AÇÃO		
DIA	MÊS	ANO
06	05	98

Beth
FUNCIONÁRIO

A Presidência comunica ao Plenário a adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.531-18, adotada em 29.04.98 e publicada em 30.04.98.
Designação da Comissão Mista: Senadores Titulares: (PFL) Edison Lobão e Romero Jucá, (PMDB) Jader Barbalho e Nabor Júnior, (PSDB) Pedro Piva, (Bloco Oposição PT/PDT/PSB/PPS) Eduardo Suplicy, (PPB) Epitácio Cafeteira, Senadores Suplentes: (PFL) Hugo Napoleão e Joel de Hollanda, (PMDB) Gerson Camata e Carlos Bezerra, (PSDB) Sérgio Machado, (Bloco Oposição PT/PDT/PSB/PPS) Sebastião Rocha, (PPB) Leomar Quintanilha. Deputados Titulares:(PFL) José Carlos Aleluia e Paulo Bornhausen, PSDB Alberto Goldman e Salvador Zimbaldi, Bloco Titulares:(PFL) Paulo Lustosa (Bloco PT/PDT/PC do B) Marcelo Déda, PPB Felipe Mendes; Deputados Suplentes: (PFL) PMDB/PRONA Raul Belém e Osvaldo Coelho, PSDB Itamar Serpa e Márcio Fortes, Bloco (PMDB/PRONA) Djalma de Almeida Cesar, (Bloco PT/PDT/PC do B) Fernando Ferro PPB Benedito Guimarães.

Estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria (em anexo).
À SSCOM

CASA
SF

ÓRGÃO
SSCOM

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA		
TIPO	NÚMERO	ANO
MPV	1531-18	98

DATA DA AÇÃO		
DIA	MÊS	ANO
07	05	98


FUNCIONÁRIO

Reaberto nessa data

ao SACM -

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA								JOAQUIM
CASA CN	ÓRGÃO SACM	TIPO MPV	NÚMERO 1531-18	ANO 98	DIA 07	MÊS 05	ANO 98	

Decorrido o prazo regimental sem a apresentação do parecer de admissibilidade da Medida Provisória, em 05/05/98.

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA								JOAQUIM
CASA CN	ÓRGÃO SACM	TIPO MPV	NÚMERO 1531-18	ANO 98	DIA 07	MÊS 05	ANO 98	

No prazo regimental à Medida Provisória foram oferecidas 46 (quarenta e seis) emendas pelos Senhores Parlamentares: Antônio Jorge, 007, 008, 010; Airton Dipp, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038; Euler Ribeiro, 019; Eujálio Simões, 003, 004, 005; Fernando Ferro, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031; Hugo Biehl, 001, 002; Jonival Lucas, 020; Luciano Castro, 012, 013;

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA								JOAQUIM
CASA CN	ÓRGÃO SACM	TIPO MPV	NÚMERO 1531-18	ANO 98	DIA 07	MÊS 05	ANO 98	

Maurício Najar, 046; Maurício Requião, 017, 018; Renato Johnsson, 040, 041, 042, 043, 044, 045; Rubem Medina, 006, 009, 011, 039 e Vilson Kleinübing, 014, 015 e 016. Anexadas às folhas nºs 736 a 798.

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA								JOAQUIM
CASA CN	ÓRGÃO SACM	TIPO MPV	NÚMERO 1531-18	ANO 98	DIA 07	MÊS 05	ANO 98	

Encaminhada cópias das emendas à SSATA, para confecção de avulsos e publicação no Diário do Congresso Nacional, em 06/05/98.



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA								JOAQUIM
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CN	SGM	MPV	1531-18	98	12	05	98	

No prazo regimental, sem a instalação da Comissão, é a Matéria encaminhada à SSCLCN, a pedido.

CASA	ÓRGÃO	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO	Assinatura
CN	SGM	MP	1531-18 98	20 05 98	Cláudia Lyra FUNCIONÁRIO
<i>Ata</i>					

CASA	ÓRGÃO	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO	Assinatura
CN	SSCLCN	MPV	1531-18 98	20 05 98	Wolange FUNCIONÁRIO
<i>Anexadas fls. 799 a 802, referentes aos ofícios dos líderes do PSDB do SF, PFL, Bloco (PMDB/PRONA), PSDB, da C.D, de indicações de membros para apreciação da M.P.</i>					

FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO	Assinatura	
TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO
SF	SSCLSF	MPV 1531-15	28	5	98
					LEOMAR

Anexei Ofício nº 879/R, do Supremo Tribunal Federal, do dia 27/5/98, sobre Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.831, requerida pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

RECEBIMENTO		ANALISE E TRANSCRIÇÃO		
DATA	ASS. FUNCIONÁRIO	DATA	ASS. FUNCIONÁRIO	Nº FTAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			OTÁVIO FUNCIONÁRIO
TIPO	NUMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
MPV	1.531-18	98	12	05	98	
CASA CN	ÓRGÃO SSATA					

19:00 - É lido e aprovado o RQN nº 55/98-CN, de preferência para apreciação da matéria.

Anunciada a matéria, é proferido pelo Sr. José Carlos Aleluia, relator designado, parecer de plenário favorável quanto à admissibilidade, constitucionalidade e mérito da medida provisória, e contrário às emendas apresentadas, nos termos do **Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 1998**, que oferece.

Leitura do Recurso nº 7/98-CN, subscrito pelos Srs. João Paulo e Sérgio Carneiro, quanto à admissibilidade da medida provisória.

Rejeitado o Recurso, sendo aprovada a admissibilidade da medida, após usar da palavra o Sr. Walter Pinheiro.

Discussão encerrada, após usarem da palavra os Srs. Fernando Ferro e Arnaldo Faria de Sá.

RECEBIMENTO		ANÁLISE E TRANSCRIÇÃO		
DATA	ASS. FUNCIONÁRIO	DATA	ASS. FUNCIONÁRIO	Nº FTAL

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			OTÁVIO
CN	SSATA	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	FUNCIONÁRIO
		PLV	005	98	12	05	98	

19:00 - Usa da palavra no encaminhamento da votação o Sr. Sérgio Miranda.

Em seguida, são lidos os RQN nºs 65 a 77/98-CN, de destaque para votação em separado de diversos dispositivos do projeto, sendo os referidos requerimentos rejeitados em globo, nos termos do RQN nº 78/98-CN.

É lido e imediatamente **RETIRADO** o RQN nº 79/98-CN, subscrito pela liderança do PT, solicitando a votação nominal do projeto.

Aprovado o projeto, ficando prejudicadas a Medida Provisória e as emendas, com o seguinte resultado na Câmara dos Deputados: Sim= 248, Não= 97, Abst.=1; Total= 346; e no Senado Federal, com o seguinte resultado: Sim= 39, Não= 9, Abst.= 2; Total= 50.

À sancão.

À SSEXP

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO				
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO		
SF	SGM	PLV	005	98	01	06	98	funcionário	

junto ofício nº 169/98, da Advocacia do
seu de solicitação o processado.

Despensei o Volume II, que ficará na SSCNU.
à Advocacia do Senado



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CN	PLEG	PLV	005	98	22	06	98	Jail

ENCERRADO O VOLUME III, HS 584 à 865;
ABERTO O VOLUME IV, HS 866.

A SSCLC

MDV 1536-18

CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
SF	SGM	PLV	005	98	22	06	98	Paulina Sylva

FUNCIONÁRIO

A SSCLCN

CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CN	SSCLCN	PLV	005	98	22	06	98	J

FUNCIONÁRIO

Anexei fls. 911 a 944 referentes à Mensagem
nº 621/98 encaminhando voto presidencial parcial
à matéria.

CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CN	SSCLCN	PLV	005	98	22	06	98	J

FUNCIONÁRIO

Anexei fls. 945 e 946 referentes as estudos do voto
parcial aposto à matéria.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO		
CN	SSCLCN	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO
		PLV	005	98	22	06	98

J

— FUNCIONÁRIO —

Anexei fls. 947 referente à cópia do Ofício nº 918/98-CN, do Presidente do Senado Federal, dirigido ao Presidente da Câmara dos Deputados, indicando os nomes dos 3 Deputados que vão integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO		
CN	SSCLCN	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO
		PLV	005	98	22	06	98

J

— FUNCIONÁRIO —

Anexei fls. 948 referente aos Ofícios nº SGM/P 523, do Presidente da Câmara dos Deputados, indicando os nomes dos 3 Deputados que vão integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO		
CN	SSA	PLV	005	98	18	06	98

J

— FUNCIONÁRIO —

15:40 - LEITURA DA MSG nº 398/98-CN (nº 621/98, na origem), pela qual o SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA COMMUNICA AO CONGRESSO HAVER VETADO PARCIAL 4 MATÉRIAS DESIGNADAS À COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO SENDO OS 20- MENO JUCA, RAIMONDO RIVA E SEBASTIÃO ROCHA- REPUTADOS JOSE CARLOS ALCIVAR, ALBERTO GOMES E FELIPE MEDEIROS.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO		
CN	SSA	PLV	005	98	18	06	98

J

— FUNCIONÁRIO —

DA DECRETAR O VETO SENDO OS 20- MENO JUCA, RAIMONDO RIVA E SEBASTIÃO ROCHA- REPUTADOS JOSE CARLOS ALCIVAR, ALBERTO GOMES E FELIPE MEDEIROS.
A SSCLCN



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO				
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO		
EN	SSEXP	PLV	005	98	03	07	98	Josane FUNCIONÁRIO	

Ofício nº 193/CN), de 15.05.98 ao Ministro de Estado chefe da Casa Civil da Presidência da República encaminhando a Mensagem nº. 28/98/CN), ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República submetendo à sanção presidencial autógrafos dos Projetos (reclamo de Presidência) Fls. 159 a 967.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO				
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO		
EN	SSEXP	PLV	005	98	03	07	98	Josane FUNCIONÁRIO	

Ofício nº 194/98/CN), de 15.05.98 ao Presidente da Câmara dos Deputados comunicando que o referido Projeto foi encaminhado à sanção.

Fls. 968.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO				
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO		
EN	SSEXP	PLV	005	98	03	07	98	Josane FUNCIONÁRIO	

Sanctionada a lei nº 9.648, de 27.05.98
D.O nº 100, de 28.05.98

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO				
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO		
EN	SSEXP	PLV	005	98	03	07	98	Josane FUNCIONÁRIO	

À SSCH/CN



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

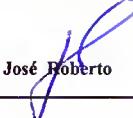
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA
SF

ORGÃO
SSCLSF

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA		
TIPO	NÚMERO	ANO
PLV	05	98

DATA DA AÇÃO		
DIA	MES	ANO
06	07	98


José Roberto

Procedido o encerramento do Volume III do presente processado, contendo as folhas de nºs 584 a 910.

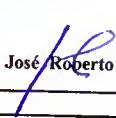
IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA
SF

ORGÃO
SSCLSF

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA		
TIPO	NÚMERO	ANO
PLV	05	98

DATA DA AÇÃO		
DIA	MES	ANO
06	07	98


José Roberto

Procedida a abertura do Volume IV, que se inicia às fls. 911.

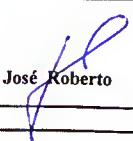
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA
SF

ORGÃO
SSCLSF

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA		
TIPO	NÚMERO	ANO
PLV	05	98

DATA DA AÇÃO		
DIA	MES	ANO
07	07	98


José Roberto

Procedido o desdobramento do Volume I do presente processado, em Volume I, de fls. 1 até 197, e o Volume I-A, de fls. 198 a 343.

FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA
SF

ORGÃO
SSCLSF

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA		
TIPO	NÚMERO	ANO
PLV	05	98

DATA DA AÇÃO		
DIA	MES	ANO
07	07	98


José Roberto

Os Volumes I-A e II ficarão na SGM, aguardando a tramitação do voto.
Ao Serviço de Apoio às Comissões Mistas (Volumes I, III e IV)



IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA								DATA DA AÇÃO		
CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO			
CN	SACM	PLV	005	98	12	08	98			

O prazo final da Comissão Mista, foi alterado em virtude de prorrogação de funcionamento do Congresso Nacional por 1 (um) dia no mês de julho. A matéria é encaminhada à SSCLCN para as devidas providências.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO					
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO			
CN	SSCLCN	PLV	005	98	12	08	98			

A Subscritória de Até para confecção dos avulsos de termômetro da matéria.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO					
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO			
CN	SSATA	PLV	005	98	12	8	98			

ESTA DATA FOR ENCAMPADA / A SEEP
O VETO PRESIDENCIAL (PARCIAL) SOBRE A
MATERIAL PARA CONFECÇÃO DAS RESPECTIVAS
AVULSOS, SEM O RELATÓRIO DA C. MISTA
A SPCCC.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO					
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO			
CN	SSCLCN	PLV	005	98	18	3	99			

A Advocacia Geral do Senado
PDI SOLICITOU:
Volume I; Volume I-A; Volume II;
Volume III; Volume IV.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	funcionário
CN	SSCLCN	PN	00399	99	19	5	99	mf

A ADVOGADA GERAL DO SENADO

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	POLLA
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN ATA-PLEN	Funcionário
		MSG	00399	1998	21	09	1999		

Incluído em Ordem do Dia da Sessão Conjunta de 22.9.99, às 10 horas.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	LCNOG
162	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	Funcionário
		MSG	00399	1998	23	09	1999		

20:08 - Discussão encerrada.

Retirado da pauta, nos termos do Requerimento nº 68/99-CN, subscrito pelo Sr. Arthur Virgílio Neto, lido e deferido pela Presidência nesta oportunidade.
À SSCLCN.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	HELOIDIAS
163	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN ATA-PLEN	Funcionário
		MSG	00399	1998	29	09	1999		

Incluído em Ordem do Dia da Sessão Conjunta do dia 6.10.1999, às 10 horas.

N.Bal <i>164</i>	Cs/Org CN ATA-PLEN	Identificação da Matéria Tipo MSG Número 00399 Ano 1998	Data da Ação Dia 06 Mês 10 Ano 1999	Destino CN SSEXP	LCNOG Funcionário
---------------------	-----------------------	--	--	---------------------	----------------------

10:20 - O Veto é mantido conforme resultado registrado na Ata de Apuração dos vetos presidenciais constantes da cédula única de votação utilizada na sessão conjunta realizada nesta data.

À SSEXP, para a devida comunicação ao Senhor Presidente da República e posterior remessa do processado ao Arquivo.

N.Bal <i>165</i>	Cs/Org CN SSEXP	Identificação da Matéria Tipo MSG Número 00399 Ano 1998	Data da Ação Dia 19 Mês 10 Ano 1999	Destino CN SSEXP	JORIVE Funcionário
---------------------	--------------------	--	--	---------------------	-----------------------

Recebido neste orgão ás 17:35 hs.

N.Bal <i>166</i>	Cs/Org CN SSEXP	Identificação da Matéria Tipo MSG Número 00399 Ano 1998	Data da Ação Dia 26 Mês 10 Ano 1999	Destino CN PLEG	MIRPEREI Funcionário
---------------------	--------------------	--	--	--------------------	-------------------------

Ofício CN 564 de 21/10/99, ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, encaminhando MCN 156/99 ao Presidente da República participando que o veto parcial foi mantido.

Fls. 975 e 976.

Ofício CN 565 de 21/10/99, ao Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando que o veto foi mantido.

Fls. 977.

Enviar ao arquivo.

N.Bal <i>167</i>	Cs/Org CN PLEG	Identificação da Matéria Tipo MSG Número 00399 Ano 1998	Data da Ação Dia 10 Mês 11 Ano 1999	Destino CN SSARQ	ANJOS Funcionário
---------------------	-------------------	--	--	---------------------	----------------------

Encaminhado ao Arquivo, seguem anexo 4 volumes.

4.531-10

SENADO FEDERAL
Secretaria Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
M.P.V. Nº 1.531-10/97
Em, 19.09.97
P



CONGRESSO NACIONAL

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de setembro de 1997, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, *Caput*, da Resolução Nº 1, de 1989-CN, autuei a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-10**, de 18 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 19 de setembro de 1997, página 20739. Eu, Ítalo Brasílio Silveira, Chefe do Serviço de Protocolo Legislativo, lavrei o presente.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
M.P.V. Nº 1.531-10/97
Fla. 01 P

e tecnológica destinados ao aparelhamento das universidades estaduais e institutos de pesquisa vinculados à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo junto à MLW Intermed - Handels - und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits - und Bildungswesens mbH, empresa do comércio exterior da República Federal da Alemanha, no valor de US\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 9.107.750,00 (nove milhões, cento e sete mil, setecentos e cinqüenta reais), a preços de 31 de maio de 1997.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão utilizados na compra de equipamentos de ensino e pesquisa científica e tecnológica destinados ao aparelhamento das universidades estaduais e institutos de pesquisa vinculados à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado.

Art. 2º A operação de crédito mencionada no artigo anterior apresenta as seguintes características financeiras:

a) valor pretendido: US\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 9.107.750,00 (nove milhões, cento e sete mil, setecentos e cinqüenta reais), a preços de 31 de maio de 1997;

b) juros: até 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano) incidentes sobre o saldo devedor do principal, contados a partir da data de cada embarque;

c) condições de pagamento:

- do principal: em doze parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira seis meses após a data de embarque dos bens;

- dos juros: semestralmente vencidos, juntamente com o principal.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 1997
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal

Parágrafo único.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

"Art. 57.

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses."

"Art. 120. Os valores fixados por esta Lei serão revistos, sempre que necessário, pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União."

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

IV - melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

V - melhor proposta em razão da combinação de propostas técnicas e de oferta de pagamento pela outorga; ou

VI - melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

§ 4º Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V e VI deste artigo, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas."

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.531-9, de 21 de agosto de 1997.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Raimundo Brito
Sergio Motta
Luiz Carlos Bresser Pereira

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.569-6, DE 18 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece multa em operações de importação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 24, 26, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-10, DE 18 DE SETEMBRO DE 1997

Dá nova redação aos arts. 24, 26, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, e ao art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 24, 26, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.

XXI - para a aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições oficiais de fomento à pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;

XXII - na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica, com concessionário ou permissionário do serviço público de distribuição ou com produtor independente ou autoprodutor, segundo as normas da legislação específica."

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXII do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

ATENÇÃO
A IMPRENSA NACIONAL INFORMA
QUE NÃO POSSUI
REPRESENTANTES COMERCIAIS

Os interessados em publicação de matérias ou aquisição de obras e jornais devem entrar em contato com a Imprensa Nacional.

NA
nos responsabilizamos por quaisquer serviços prestados por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS:

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS ASSINATURAS VENDA AVULSA (Obras e Jornais) (Obras e Jornais)

(061) 313-9513 (061) 313-9900 (061) 313-9905

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

M. P. V. N. 1531-10/97

Flo. 02 P

mens. 549/97-rv

Mensagem nº 1.048

À Comissão Mista

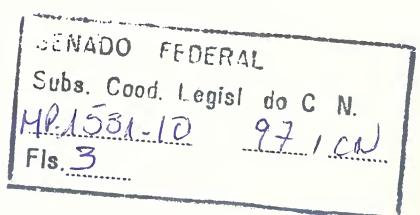
Em 23/09

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.531-10, de 18 de setembro de 1997, que "Dá nova redação aos arts. 24, 26, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, e ao art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos".

Brasília, 18 de setembro de 1997.

J. Mendes



CONFERE COM O ORIGINAL

22.9.97

JCL

E.M. nº 57/MARE

Em 18 de setembro de 1997.

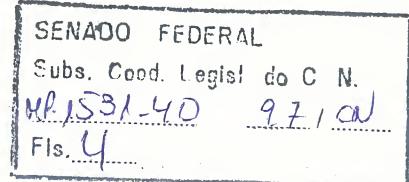
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.531-9, de 21 de agosto de 1997, que dá nova redação aos arts. 24, 26, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, e ao art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-10, DE 18 DE SETEMBRO DE 1997.

Dá nova redação aos arts. 24, 26, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, e ao art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 24, 26, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.
.....

XXI - para a aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições oficiais de fomento à pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;

XXII - na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica, com concessionário ou permissionário do serviço público de distribuição ou com produtor independente ou autoprodutor, segundo as normas da legislação específica.”

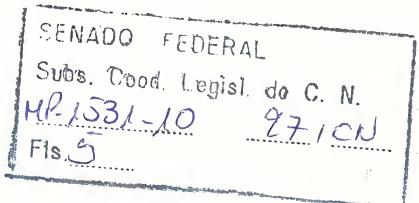
“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXII do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único.
.....

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

“Art. 57.
.....

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;



§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses.”

“Art. 120. Os valores fixados por esta Lei serão revistos, sempre que necessário, pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União.”

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

.....
IV - melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

V - melhor proposta em razão da combinação de propostas técnica e de oferta de pagamento pela outorga; ou

VI - melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

§ 4º Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V e VI deste artigo, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas.”

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.531-9, de 21 de agosto de 1997.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

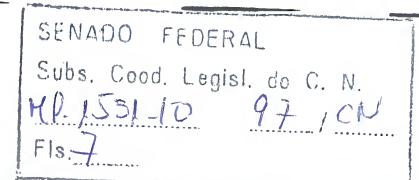
ART. 00008 EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS DEVE PROGRAMAR-SE, SEMPRE, EM SUA TOTALIDADE, PREVISTOS SEUS CUSTOS ATUAL E FINAL E CONSIDERADOS OS PRAZOS DE SUA EXECUÇÃO.

PAR ÚNICO. É PROIBIDO O RETARDAMENTO IMOTIVADO DA EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO E DE SUAS PARCELAS, SE EXISTENTE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA SUA EXECUÇÃO TOTAL, SALVO INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA OU COMPROVADO MOTIVO DE ORDEM TÉCNICA, JUSTIFICADOS EM DESPACHO CIRCUNSTANCIADO DA AUTORIDADE A QUE SE REFERE O ART. 26 DESTA LEI.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 2º A Administração poderá conceder direito real de uso de bens imóveis, dispensada licitação, quando o uso se destina a outro órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 4º A doação com encargo poderá ser licitada, e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.



Art. 24. É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente;

II – para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III – nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI – quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII – quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do artigo 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

VIII – quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, exceto se houver empresas privadas ou de economia mista que possam prestar ou fornecer os mesmos bens ou serviços, hipótese em que ficarão sujeitas à licitação;

IX – quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

XI – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XII – nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, em centro de abastecimento ou similar, realizadas diretamente com base no preço do dia;

XIII – na contratação de instituição nacional sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que a pretendida contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional;

SENADO FEDERAL
Subs. Coord. Legisl. do C. N.
M.P. 1531-10 97/1CN
Fls. 8

XIV – para a aquisição de bens ou serviços por intermédio de organização internacional, desde que o Brasil seja membro e nos termos de acordo específico, quando as condições ofertadas forem manifestadamente vantajosas para o Poder Público;

XV – para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

XVI - PARA A IMPRESSÃO DOS DIÁRIOS OFICIAIS, DE FORMULÁRIOS PADRONIZADOS DE USO DA ADMINISTRAÇÃO, E DE EDIÇÕES TÉCNICAS OFICIAIS, BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES QUE INTEGREM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CRIADOS PARA ESSE FIM ESPECÍFICO;

XVII - PARA A AQUISIÇÃO DE COMPONENTES OU PEÇAS DE ORIGEM NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA, JUNTO AO FORNECEDOR ORIGINAL DESSES EQUIPAMENTOS, QUANDO TAL CONDIÇÃO DE EXCLUSIVIDADE FOR INDISPENSÁVEL PARA A VIGÊNCIA DA GARANTIA;

XVIII - NAS COMPRAS OU CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O ABASTECIMENTO DE NAVIOS, EMBARCAÇÕES, UNIDADES AÉREAS OU TROPAS E SEUS MEIOS DE DESLOCAMENTO, QUANDO EM ESTADA EVENTUAL DE CURTA DURAÇÃO EM PORTOS, AEROPORTOS OU LOCALIDADES DIFERENTES DE SUAS SEDES, POR MOTIVO DE MOVIMENTAÇÃO OPERACIONAL OU DE ADESTRAMENTO, QUANDO A EXIGUIDADE DOS PRAZOS LEGAIS PUDER COMPROMETER A NORMALIDADE E OS PROPÓSITOS DAS OPERAÇÕES E DESDE QUE SEU VALOR NÃO EXCEDA AO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA "A" DO INCISO II DO ART. 23 DESTA LEI;

XIX - PARA AS COMPRAS DE MATERIAIS DE USO PELAS FORÇAS ARMADAS, COM EXCEÇÃO DE MATERIAIS DE USO PESSOAL E ADMINISTRATIVO, QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE MANTER A PADRONIZAÇÃO REQUERIDA PELA ESTRUTURA DE APOIO LOGÍSTICO DOS MEIOS NAVAIS, AÉREOS E TERRESTRES, MEDIANTE PARECER DE COMISSÃO INSTITuíDA POR DECRETO;

XX - NA CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, SEM FINS LUCRATIVOS E DE COMPROVADA IDONEIDADE, POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, DESDE QUE O PREÇO CONTRATADO SEJA COMPATÍVEL COM O PRATICADO NO MERCADO.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

SENADO FEDERAL
Subs. Coor. Legis. do C. N.
MP-1531-10 971/CN
Fls. 9

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 26. As dispensas previstas nos incisos III a XV do artigo 24, as situações de inexigibilidade referidas no artigo 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do § 2º do artigo 8º desta Lei deverão ser comunicados dentro de 3 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Prurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

III – (vetado);

IV – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro de cunho cido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Art. 120. Os valores fixados por esta Lei serão automaticamente corrigidos na mesma periodicidade e proporção da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, com base no índice do mês de dezembro de 1991.

Parágrafo único. O Poder Executivo Federal fará publicar no “Diário Oficial” da União os novos valores oficialmente vigentes por ocasião de cada evento citado no “caput” deste artigo, desprezando-se as frações inferiores a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

LEI N° 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;

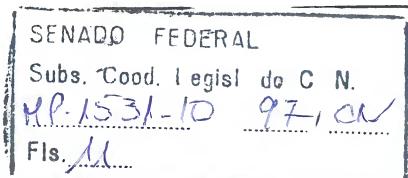
II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga de concessão;

III - a combinação dos critérios referidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira.

§ 2º O poder concedente recusará propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis como objetivos da licitação.

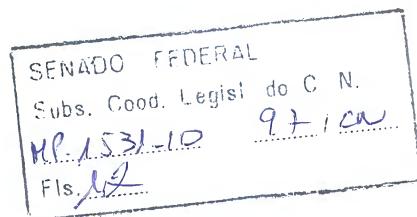
§ 3º Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-9, DE 21 DE AGOSTO

DE 1997.

Dá nova redação aos arts. 24, 26, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, e ao art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.



Aviso nº 1.197 - SUPAR/C. Civil.

Em 18 de setembro de 1997.

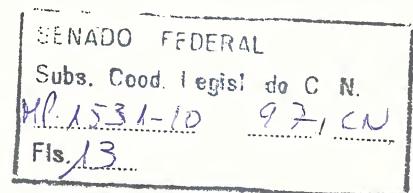
Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.531-10, de 18 de setembro de 1997.

Atenciosamente,


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador RONALDO CUNHA LIMA
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.



SF - 23-9-97
14h30min

O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.531-10, adotada em 18 de setembro de 1997 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que “Dá nova redação aos arts. 24, 26, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, e ao art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares	Suplentes
	<u>PFL</u>
Edison Lobão	1.Freitas Neto
Romero Jucá	2.Joel de Hollanda
	<u>PMDB</u>
Jader Barbalho	1.Gerson Camata
Nabor Júnior	2.Carlos Bezerra
	<u>PSDB</u>
José Serra	1.Sérgio Machado
	<u>Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)</u>
José Eduardo Dutra	1.Sebastião Rocha
	<u>PPB</u>
Epitácio Cafeteira	1.Leomar Quintanilha

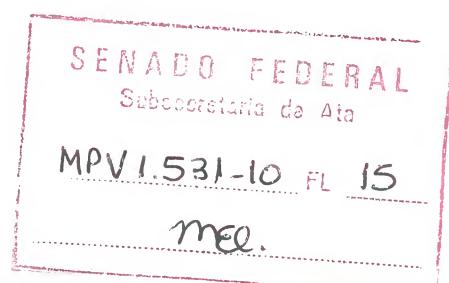


Deputados

Titulares	Suplentes
	<u>PFL</u>
José Carlos Aleluia	1.Robério Araújo
Raul Belém	2.Osvaldo Coelho
	<u>Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)</u>
Luís Roberto Ponte	1.Ricardo Rique
João Almeida	2.Djalma de Ameida César
	<u>PSDB</u>
Aécio Neves	1.Arナルdo Madeira
	<u>Bloco (PT/PDT/PC do B)</u>
Aldo Arantes	1.Alcides Modesto
	<u>PL</u>
Welinton Fagundes	1.Pedro Canedo

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia	23-9-97	- designação da Comissão Mista
Dia	24-9-97	- instalação da Comissão Mista
Até	24-9-97	- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
Até	3-10-97	- prazo final da Comissão Mista
Até	18-10-97	- prazo no Congresso Nacional



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 1.531-10, ADOTADA EM 18 DE SETEMBRO DE 1997 E
PUBLICADA NO DIA 19 DO MESMO MÊS E ANO, QUE “DÁ NOVA
REDAÇÃO AOS ARTS. 24, 26, 57 E 120 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE
JUNHO DE 1993, QUE REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA
CONSTITUIÇÃO, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÃO E
CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E AO ART. 15 DA LEI
Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE O
REGIME DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS”.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO	ANTÔNIO JORGE.....017,019.
DEPUTADO	EUJÁCIO SIMÕES.....007,011,016.
DEPUTADO	HUGO BIEHL.....006,008.
DEPUTADO	JÚLIO REDECKER.....014.
DEPUTADO	LUCIANO CASTRO.....005,009.
DEPUTADO	LUCIANO ZICA.....003,012.
DEPUTADO	LUIS ROBERTO PONTE.... 021022,023,024,025.
DEPUTADO	MANOEL CASTRO.....013,015.
DEPUTADO	MAURÍCIO REQUIÃO.....001,002.
DEPUTADO	RUBEM MEDINA.....018.
DEPUTADOS	RUBEM MEDINA e INOCÊNCIO OLIVEIRA.... 020.
DEPUTADO	URSICINO QUEIROZ.....004,010.

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 25.





APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
23/09/97PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531- 10AUTOR
Deputado MAURÍCIO REQUIÃO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 () - MODIFICATIVA 4 (X) - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
1/3ARTIGO
1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória nº 1.531- 10, de 18 de setembro de 1997, incluindo os seguintes dispositivos referentes à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

"Art.23.

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala."

"Art.45.

§ 6º Na hipótese prevista no art. 23, § 7º serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação. "

JUSTIFICAÇÃO

A atual Lei de Licitações determina:

"Art. 15. As compras, sempre que possível deverão:

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade";

Já os §§ 1º e 2º do art. 23, ao complementar os dispositivos acima, exigem licitações distintas para cada uma dessas parcelas.

ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

Fls 17



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 23/09/97	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531- 10		
AUTOR Deputado MAURÍCIO REQUIÃO		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 () - MODIFICATIVA 4 (x) - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 2/3	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

TEXTO

Se a lei incentiva o parcelamento para compra de bens e o uso das práticas adotadas pelo setor privado, com vistas à economicidade e ao aproveitamento das peculiaridades do mercado, a permissão para a cotação parcial dos mesmos irá conjugar de maneira mais satisfatória ambos os requisitos, por aumentar a competitividade, conforme se prova a seguir.

Exceto em casos muito específicos que recomendem a fixação *a priori* das parcelas do bem a ser comprado, como prevê o § 1º do art. 23, é sempre melhor deixar que o próprio mercado determine os quantitativos que tem condições de oferecer à Administração. A permissão de cotar quantidade menor que a prevista na licitação possibilita a participação de micros e pequenos empresários e, também, aproveita eventuais "pontas-de-estoque" em poder de fornecedores maiores. Aliás, essa medida vem de encontro ao disposto no inciso IX do art. 170 da nossa Constituição, que manda dar "*tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte*" que, de outra maneira, ficariam alijadas das licitações de maior vulto. Além do mais, uma só licitação, ao invés de várias simultâneas ou consecutivas, representa importante economia processual, com maior agilidade e redução da burocracia e dos custos.

Evita-se, ainda, algumas distorções que ocorrem no atual sistema de parcelamento. Por exemplo, o segundo classificado num lote (e, portanto, perdedor) pode ter preço melhor do que o primeiro colocado em outro lote, porém a Administração está impedida de contratar com aquele, o que não ocorrerá com o sistema proposto, onde uma única licitação selecionará tantas propostas quantas necessárias até que seja atendida a quantidade pretendida. Dificulta, também, o direcionamento da licitação, que tem ocorrido através do estabelecimento de lotes de volume tal que apenas poucos têm condições de atender.

A propósito, quando a lei de licitações encontrava-se em processo de reformulação, o Tribunal de Contas da União apresentou, a título de colaboração, Proposta de Anteprojeto de Lei sobre o tema, através da Decisão nº 293/92, de 26/06/92, cujo voto sugeria:

"b) estabelecimento da obrigatoriedade de se admitir, nos certames onde o objeto em disputa for de natureza divisível (sem prejuízo do conjunto ou complexo), a participação ampla e democrática de licitantes que, embora não dispondo de

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 23/09/97	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531- 10		
AUTOR Deputado MAURÍCIO REQUIÃO		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 () - MODIFICATIVA 4 (x) - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 3/3	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

TEXTO

capacidade para prestar a totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas. Aliás, é de se notar que, na falta de dispositivo como esse, verifica-se atualmente o acirramento de práticas restritivas à competitividade das licitações, mediante a fixação de lotes vultosos de encomendas, serviços ou obras. Para esse fornecimento ou execução, não se admite, todavia, candidatarem-se senão aqueles eventualmente habilitados para prestar a globalidade do objeto, mesmo nos casos em que dito objeto se mostre naturalmente divisível, segundo itens ou unidades autônomas entre si. (...)" (grifo nosso).

Posteriormente, já na vigência da atual lei, o mesmo órgão firmou o seguinte entendimento na Decisão nº 393/94, de 15/06/94:

"... em decorrência do disposto no art. 3º, § 1º, inciso I; art. 8º, § 1º e art. 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/93, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por item e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade...".

A presente emenda se insere perfeitamente nesse entendimento, e a prática é adotada pelo setor privado, que sempre busca auferir as vantagens decorrentes da competição de preços. A Administração Pública, ao permitir a participação de um maior número de concorrentes, principalmente micros e pequenos empresários, estimula a competitividade, com melhores resultados para o interesse público.

mp1500.sam

ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

nº
de 19
Fls. 19



CONGRESSO NACIONAL

MP 1531-10

000002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
23/09/97PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-10AUTOR
Deputado MAURÍCIO REQUIÃO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 (X) - MODIFICATIVA 4 () - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
1/1ARTIGO
1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória nº 1.531-10 de 18 de setembro de 1997, incluindo o seguinte dispositivo referente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

"Art.40.

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência; "

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 48 da Lei de Licitações manda desclassificar "*propostas com valor global superior ao limite estabelecido*". Já o art. 40, inciso X, na sua redação atual, determina que o edital indique "*o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência*".

A redação deste último dispositivo tem dado margem a dúvidas e a diversas interpretações, com uns entendendo que é permitido fixar preço máximo no edital (pois, se o legislador desejasse, proibiria expressamente a sua fixação, assim como o fez com o preço mínimo), enquanto outros defendem tese contrária. É no sentido de desfazer essa controvérsia, clarificando o entendimento em torno da questão, que apresentamos a presente emenda.

A proibição de se fixar um preço mínimo tem sua razão de ser, para evitar um empate generalizado, com todos os concorrentes tendendo a ofertar o preço mínimo e o desempate sendo feito por sorteio, sem contar o risco de que esse preço mínimo supere o que o mercado estaria disposto a ofertar. A fixação de um preço máximo, implícito no citado art. 48 e explícito para licitações do tipo "melhor técnica" (art. 46, § 1º), inibe a prática do superfaturamento, principalmente em mercados onde a competitividade seja restrita.

mp1500a.sam

ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

Fls 20

19



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MP 1531-10

000003

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1531-10

Dá nova redação aos arts. 24, 26 e 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e ao art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1531-10 a seguinte redação:

Art. 1º. Os arts. 24 e 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

XXI - para a aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições oficiais de fomento à pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico.

XXII - na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário ou permissionário do serviço público de geração ou com produtor independente ou autoprodutor, segundo as normas da legislação específica”.

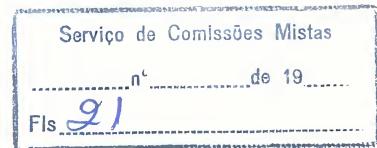
“Art. 26. As dispensas previstas nos parágrafos 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXI do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Art. 2º. O art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15





CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV- melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

V- melhor proposta em razão da combinação de proposta técnica e de oferta de pagamento pela outorga; ou

VI- melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

.....

Parágrafo 4º - Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V e VI deste artigo, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas, sendo observado, no que couber, o que dispõem as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883, de 8 de junho de 1994”

JUSTIFICATIVA

A dispensa de licitação prevista no inciso XXII do artigo 24, constantes do artigo 1º da MP, só faz sentido se se referir à contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário ou permissionário do serviço público de geração, mas não de distribuição. O gargalo das distribuidoras públicas é exatamente a necessidade de licitação da compra de energia elétrica das geradoras por processo licitatório, tornando-as menos ágeis e, portanto, menos eficientes que as distribuidoras privadas. Há, portanto, um equívoco no texto da MP que deve ser corrigido.

Pela lei vigente, o inciso II do artigo 57, combinado com o seu “caput”, já prevê que os contratos de prestação de serviços de forma contínua podem ter sua duração estendida. Assim, contratos desse tipo, tais como serviços de conservação e limpeza, assistência técnica xerográfica, conservação de equipamentos e máquinas, que normalmente são feitos para vigorarem por prazos longos, em torno de 12 (doze) meses, poderiam ser mantidos em até 60 (sessenta) meses. **A proposta da MP, no entanto, estende o limite desse prazo para até 72 (setenta e dois) meses.**

Para a adequada administração dos negócios públicos, além da sensata decisão na contratação da prestação de serviços contínuos, não se justifica a extensão do prazo automático de revalidação contratual, além do que já prevê a legislação, a qual foi aprovada dessa forma exatamente prevendo casos como esses. A propalada qualidade e eficiência dos serviços prestados pelas empresas, defendidas rotineiramente pelo governo federal, exigem competição e, portanto, não podem prescindir de contínuas renovações contratuais via novas licitações.

O argumento usado na exposição de motivos que encaminha a MP é de que algumas dificuldades podem comprometer o processamento da licitação, extrapolando o prazo para ela previsto. **A tese é correta, mas a proposta é desastrosa.** De fato, a lei vigente já prevê a prorrogação imediata do contrato. A extensão deste vai favorecer ainda mais a manutenção de "clientes preferenciais" do governo, prorrogando muitas vezes condições contratuais defasadas e, eventualmente, prejudiciais à

Serviço de Comissões Mistas

nº _____ de 19 _____

Fls 22



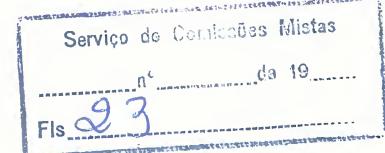
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Administração Pública. Além de contribuir para a eventual ocorrência de esquemas de corrupção estabelecidos para a garantia dos "clientes preferenciais".

Por essas razões apresentamos a presente emenda substitutiva, retirando do texto original as modificações sugeridas ao artigo 57, procurando adequar a MP 1531-6 às reais necessidades dos contratos, compras e serviços da Administração Pública.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1997


Deputado Luciano Zica (PT/SP)





CONGRESSO NACIONAL

MP 1531-10

000004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 24/09/97	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 1531-10
--------------------	--

4 AUTOR Deputado Ursicino Queiroz	5 Nº PRONTUÁRIO
--------------------------------------	-----------------

6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
--

7 PÁGINA 1/1	8 ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
-----------------	----------------	-----------	--------	--------

9 TEXTO <p style="text-align: center;">EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 1531-10</p>

Art. 1º Os artigos 24, 26, 48, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

JUSTIFICATIVA

Predende apenas inserir no artigo a referência ao art. 48, visto sua inserção através de Emenda do Autor.

10

ASSINATURA

Service de Comunicações Mistas

Fls 24

nº 10



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 23 / 09 /97	3 MEDIDA PROVISÓRIA 1.531-10	PROPOSIÇÃO			
4 DEPUTADO LUCIANO CASTRO	AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO			
6 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL					
7 01	8 ARTIGO 24	PÁGINA	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-10, de setembro de 1997

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, no art. 1º, o seguinte parágrafo:

"Art. 24

Parágrafo único - Os percentuais referidos nos incisos I e II deste artigo serão 35% (trinta e cinco por cento) para compras, obras e serviços contratados por autarquias e fundações qualificadas como Agência Executiva, na forma da lei".

JUSTIFICAÇÃO

A disposição contida nesta Medida Provisória, que abrange a área de licitação e contrato administrativo e introduz alterações na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alcançará exclusivamente as entidades que tenham recebido referida qualificação e visa proporcionar condições para que estas entidades obtenham melhoria no seu desempenho, na qualidade dos serviços que prestam e na eficiência de gestão dos recursos públicos que investem. A ampliação do limite para dispensa de licitação para compras, obras e serviços representa um primeiro esforço no sentido da desregulamentação e da revisão de normas que afetam a gestão na administração autárquica e fundacional.

As Agências Executivas são autarquias e fundações integrantes da Administração Pública Federal, assim qualificadas mediante Decreto específico, em conformidade com o art. 51 da Medida Provisória nº 1549-33 de 12 de agosto de 1997. A entidade qualificada como Agência Executiva, não tem alterada a sua natureza jurídica, mas poderá ser beneficiada por medidas de organização administrativa voltadas para o resgate da autonomia de gestão inerente à administração descentralizada. À ampliação de autonomias corresponderá, simultaneamente, a introdução de novos mecanismos de controle voltados para o acompanhamento e avaliação do desempenho institucional destas entidades, por meio de controles de gestão.

O acesso à autonomia de gestão concedida por meio desta Medida Provisória, e a outras que se seguirão, estará circunscrito a entidades que tenham demonstrado o empenho e a capacidade de assumir compromissos desafiadores, expressos nos termos dos contratos de gestão que deverão celebrar, como condição para a aquisição e manutenção da qualificação como Agência Executiva.

Sala da Comissão, em de de 1997.

10 	ASSINATURA	Serviço de Comissões Mistas
		de 19
		Fis 25

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

— CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA —

01 - ETIQUETA - Local reservado para numeração da Emenda.

— CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR —

02 - DATA - Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO - Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR - Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO - Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO - Assinalar com um "X" o tipo da Emenda, sendo:

1) Supressiva;

2) Substitutiva;

3) Modificativa;

4) Aditiva;

5) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA - Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA - Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;

b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO - Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA - Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a. via - Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

2 DATA
24 / 09 /973 PROPOSIÇÃO
EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1531-104 AUTOR
DEPUTADO HUGO BIEHL5 Nº PRONTUÁRIO
18846 TÍPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA X 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
01 / 018 ARTIGO
1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

9 TEXTO
EMENDA MODIFICATIVA

Fica acrescentado ao inciso V do art. 22, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, complemento de redação, bem assim nova redação para o § 5º do mesmo art. 22, referenciados nas alterações do art. 1º da Medida Provisória n.º 1.531-5, de 24 de abril de 1997, (DOU. de 25 de abril de 1997).

“Art. 1º os artigos 22, 24, 26, 57, e 120 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.....

I-

II-

III-

IV-

V - leilão, inclusive em Bolsas de Mercadorias”.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - Leilão é modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, bem assim as operações de Pregões Públicos executados por Bolsas de Mercadorias constantes em edital público, especificando data, hora, local quantidade e tipo de mercadorias e serviços, considerando como compra ou venda ao que oferecer o melhor ou igual preço pretendido e determinado em Edital.

Art. 24 -

Art. 26 -

Art. 57 -

Art. 120 -

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa assegurar a possibilidade de que a modalidade de leilão possa se valer da agilidade e transparência das operações de compra e venda efetuadas pelas Bolsas de Mercadorias na aquisição, principalmente do gêneros alimentícios para órgãos e entidades públicos, merenda escolar bem como na compra e venda de produtos dos estoques reguladores.

10

ASSINATURA

Serviço Legislativo - Atas

Fls 26

de 19



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23 / 09 / 97	3 PROPOSICAO Medida Provisória nº 1.531-10 de 18 de setembro de 1997.			
4 AUTOR Deputado Eujácio Simões	5 Nº PRONTUÁRIO 190			
6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 01/03	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	AUXILIAR

9 TEXTO

Página 1/3

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.531-10 de 18/09/97 onde couber, o seguinte artigo:

Art. ... - O art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes disposições acrescidas:

"Art. 30 -

Parágrafo 1º -

I -

II - capacitação técnico-operacional: comprovação de o licitante haver executado obras ou serviços em quantitativos iguais ou superiores ao exigido no instrumento convocatório, podendo ser considerado, para os quantitativos, o somatório de até três contratos, devendo, ainda, observar o limite máximo de vinte por cento das quantidades estimadas na planilha orçamentária da Administração, restritas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação.

.....

Parágrafo 11 - Ressalvado o disposto nos parágrafos 12 e 13 deste artigo, nas licitações para obras e serviços cujo valor estimado seja igual ou inferior a três vezes os limites aplicáveis à modalidade **tomada de preços**, estabelecidos no artigo 23 desta Lei, a capacitação técnico-operacional poderá, a critério do licitante, ser cumprida na forma do inciso I do parágrafo 1º deste artigo, desde que:

I - os atestados de responsabilidade técnica do profissional indicado atendam aos mesmos quantitativos exigidos no instrumento convocatório;

II - o profissional detentor da qualificação seja integrante do quadro permanente do licitante na data prevista para entrega da proposta.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
23 / 09 / 973 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 1.531-10 de 18 de setembro de 1997.4 AUTOR
Deputado Eujácio Simões5 Nº PRONTUÁRIO
1906 TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
02/038 ARTIGO
PÁRÁGRAFO
INCISO
ALÍNEA

9 TEXTO

Página 2/3

Parágrafo 12 - Ressalvado o disposto no parágrafo 13, nas licitações para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados referidos no art. 13 desta Lei, bem como para serviços de engenharia com predominância de mão de obra, cujo valor estimado seja igual ou inferior aos limites aplicáveis à modalidade **tomada de preços**, estabelecidos no artigo 23 desta Lei, prevalecerão, para comprovação da capacidade técnico-profissional, as mesmas regras estabelecidas no parágrafo anterior.

Parágrafo 13 - Nas licitações para obras ou serviços cujo valor estimado seja igual ou inferior ao dobro dos limites aplicáveis à modalidade **convite**, estabelecidos no artigo 23 desta Lei, a comprovação da capacidade técnico-operacional e da capacitação técnico-profissional limitar-se-a à prova de possuir o licitante, no seu quadro permanente, profissional legalmente habilitado, inscrito no órgão fiscalizador do exercício profissional e detentor de atribuições compatíveis com o objeto licitado.

Parágrafo 14 - Em caso de incorporação, cisão e/ou fusão de sociedades, o acervo técnico das empresas extintas, para efeito de comprovação da capacitação técnico-operacional, passa a pertencer às sociedades sucessoras ou subsistentes, nos termos da lei comercial.

Parágrafo 15 - O acervo técnico do acionista ou quotista, pessoa física ou jurídica, valerá como comprovação de capacitação técnico-operacional da sociedade."

10

ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

nº 28 de 19



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
23 / 09 / 973 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 1.531-10 de 18 de setembro de 1997.4 AUTOR
Deputado Eujácio Simões5 Nº PROPOSTA
1906 TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
03/038 ARTIGO
9 PARÁGRAFO
INCISO
ALÍNEA

10 TEXTO

Página 3/3

JUSTIFICAÇÃO

O veto do inciso II do parágrafo 1º, do artigo 30, do texto da Lei 8.666/93 deveu-se, segundo justificativas do Presidente da República, a dois motivos principais:

1º) que a redação do inciso vetado permitia interpretações dúbias, passíveis de favorecer à cartelização do mercado; e

2º) que o dispositivo vetado dificultava ou vedava o acesso de empresas novas à habilitação necessária ao ingresso no mercado.

Muito embora estes justos motivos, da forma como o veto foi efetivado resultou interpretação de alguns, que entendem ter o veto apenas retirado a limitação relativa à exigibilidade da capacitação técnico-operacional, que ficaria a critério exclusivo do administrador.

Em razão da interpretação divergente, alguns órgãos públicos exigem e outros não, a capacitação técnico-operacional do licitante.

Ficou então, estabelecido o caos nesta questão de tão magna importância no processo licitatório, e que tem levado, a exclusão de empresas capacitadas a participarem, por excesso de exigência, da licitação. Faz-se assim necessário, em caráter de urgência, disciplinar a matéria.

A proposta, no entanto, atenua a exigência de capacitação técnico-operacional, para que não se dê margem aos motivos do voto presidencial, de modo a permitir o acesso das empresas novas ao mercado.

Por fim, a proposta disciplina a situação da capacidade técnico-operacional das mutações societárias, como a fusão, cisão e incorporação, bem como abre oportunidades para a criação de joint ventures entre capital e trabalho, no instante que permite ser considerado como capacidade técnico-operacional o acervo técnico de acionistas e/ou cotistas.

10

ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

nº de 19

Fls. 29



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

24 /09 /97

3

PROPOSIÇÃO
EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1531-10

4

AUTOR
DEPUTADO HUGO BIEHL5 Nº PRONTUÁRIO
1884

6

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA X 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 01 PÁGINA

8

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

9

EMENDA ADITIVA

Fica acrescentado ao § 1º do art. 45, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, novo inciso (inciso V), a ser referenciado nas alterações do art. 1º da Medida Provisória n.º 1531-5, de 24 de abril de 1997 (DOU de 25 de abril de 1997).

“Art. 1º os artigos 24, 26, 27, 45, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 24 -
- Art. 26 -
- Art. 27 -
- Art. 45 -
- § 1º -
- I -
- II -
- III -
- IV -

V - o de maior ou igual preço pretendido, quando operacionado em leilões das Bolsas de Mercadorias.

- Art. 57 -
- Art. 120 -

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar-se à emenda anterior do Parlamentar sobre a operacionalidade de leilões para órgãos e entidades públicas em Bolsas de Mercadorias.

10

ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

nº de 19

Fls 30



CONGRESSO NACIONAL

MP 1531-10

000009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

² 23 / DATA 09 / 97

³ PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1531-10

AUTOR

⁴ Deputado Luciano Castro

Nº PRONTUÁRIO

⁶ TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

⁷ PÁGINA 01

⁸ ARTIGO 32

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-10, de setembro de 1997

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o § 5º ao art. 32 da Lei nº 8.666, com a seguinte redação:

"§ 5º - Não se exigirá, para habilitação e inscrição em registro cadastral, recolhimento de emolumentos, salvo os relativos ao custo efetivo de reprodução gráfica do editorial e seus elementos construtivos e de inscrição quando solicitados".

JUSTIFICAÇÃO

A proposição consolida entendimento doutrinário e jurisprudencial, visa ressarcir a Administração de seus custos operacionais (ex.: xerox), em se tratando de serviços facultativos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 1997.

¹⁰ ASSINATURA

Serviço de Correções Mistas

nº _____ de 19
Fls 31

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

01 - ETIQUETA - Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

02 - DATA - Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO - Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR - Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO - Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO - Assinalar com um "X" o tipo da Emenda, sendo:

1) Supressiva;

2) Substitutiva;

3) Modificativa;

4) Aditiva;

5) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA - Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA - Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;

b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO - Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA - Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a. via - Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



MP 1531-10

000010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
24 / 09 / 973 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 1531-104 AUTOR
Deputado Ursicino Queiroz

5 Nº PRONTUÁRIO

6 TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
1/1ARTIGO
8 48

PARÁGRAFO

INCISO
II

ALÍNEA

9 TEXTO

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 1531-10

"Art. 48.....

I -

II - proposta que apresente preços de valor zero, inexequíveis, simbólicos, ou irrisórios, assim considerados aqueles cujos custos dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, não guardem pertinência com os praticados no mercado ou que os coeficientes de produtividade não sejam compatíveis com a execução do objeto do contrato.

JUSTIFICATIVA

Permite que as administrações estabeleçam contratos sérios, duradouros e exequíveis no que concerne a preços, evitando, portanto, o rompimento de contratos durante sua vigência, o que evidentemente onera a Administração que fica sem o objeto do contrato além do ônus de uma nova licitação.

10 ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas
Fls 32 n^o de 19



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 23 / 09 / 97	3 Medida Provisória nº 1.531-10 de 18 de setembro de 1997.	PROPOSIÇÃO		
4 Deputado Eujálio Simões	AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO 190		
6 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA 01/01	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA
TEXTO				

Página 1/1

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.531-10, de 18/09/ 97, onde couber, o seguinte artigo:

Art ... - O art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo 6º, com a seguinte redação:

"Art.

56

Parágrafo 6º - Para obras e serviços, cujo edital de licitação conterá necessariamente o preço de referência (artigo 40, X, e parágrafo 2º, II), será exigida uma garantia adicional de valor correspondente à diferença entre o preço decorrente do critério de aceitabilidade, conforme definido no artigo 40, X, e parágrafo 2º, II, e o preço ofertado."

JUSTIFICAÇÃO

Um quadro econômico, totalmente diferente do existente em 1993, está hoje a propiciar uma concorrência irresponsável, onde ponteiam aventureiros, que oferecem preços inexequíveis, de que resulta o descumprimento dos contratos, pondo em risco os programas governamentais e o princípio da continuidade do serviço público.

Nestas condições, para precatar o interesse da Administração Pública, bem como para sanear o mercado de aventureiros, devem os editais conter o preço de referência, de modo explícito, dando consequência ao art. 40, X, e parágrafo 2º, II, e deve ser exigida uma grande garantia adicional, que previna a firmeza da contratação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MP 1531-10

000012

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1531-10

Dá nova redação aos arts. 24, 26 e 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e ao art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1531-10 a seguinte redação:

“Art. 2º. O art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15. No julgamento da licitação será considerado os seguintes critérios, observado o artigo 46, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

.....
IV- melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

V- melhor proposta em razão da combinação de proposta técnica e de ofera de pagamento pela outorga; ou

VI- melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

.....
Parágrafo 4º - Para fins de aplicação do disposto nos incisos, IV, V e VI deste artigo, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas”.

JUSTIFICATIVA

Trata-se, de fato, de uma emenda de redação que apenas introduz no texto do artigo 2º da MP a determinação para que o administrador público, ao proceder a licitação da concessão de

Serviço de Comissões Mistas	
nº	de 19
Fls	34



CÂMARA DOS DEPUTADOS

serviços públicos, observe o que dispõe a Lei de Licitações nº 8.666/93, e modificações, sobre a aplicação dos critérios de melhor técnica e melhor técnica e preço a fim de que não o faça à revelia do texto legal.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1997


Deputado Luciano Zica (PT/SP)

Serviço do Comissões Mistas

nº ds 19

Fls 35



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA 19.09.97	3 MP 1.531-10	PROPOSIÇÃO		
4 AUTOR MANOEL CASTRO		5 NO PRONTUÁRIO		
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Renumere-se o artigo 3º da Medida Provisória nº 1.531-10 para art. 4º, acrescendo-se ao texto o art. 3º com a seguinte redação:

Art. 3º. O art. 18 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 18.

Parágrafo único. Os consórcios empresariais de que trata o disposto no parágrafo único do art. 21, devem manifestar ao Poder Concedente, até 06 meses antes do funcionamento das instalações, opção por um dos regimes legais previstos neste artigo, ratificando ou alterando o adotado nos processos de suas constituições."

JUSTIFICACÃO

O art. 18 da Lei nº 9.074, de 1995, autoriza a formação de consórcios empresariais para geração de energia elétrica com finalidade de serviço público, uso exclusivo dos consorciados, produção independente de eletricidade ou essas atividades associadas e remete cada um desses regimes legais à Lei nº 8.987/95, sendo, portanto, matéria pertinente a esta Medida Provisória.

Ocorre que a própria Lei nº 9.074/95, em seu art.21, parágrafo único, convalidou o modelo de consórcio empresarial para as associações já formadas ou em formação na data da lei, destinadas a viabilizarem as retomadas das obras atrasadas de geração de energia elétrica, objeto do parágrafo único do art. 43 e art. 44 da Lei n. 8.987/95, sem, entretanto, lhes dar idêntica oportunidade de optar por um dos quatro regimes legais de produção instituído pelo art. 18.

Além do mais, os consórcios empresariais que se encontravam em formação na data da edição da Lei nº 9.074/95 e tinham o consentimento do Poder Concedente (pois se organizaram sob as normas do Decreto Federal nº 915, de 1993), só puderam adotar a autoprodução (uso da energia exclusive para os consorciados) como finalidade da energia a ser produzida, o que, evidentemente, criou dois tipos de tratamento para um mesmo modelo, quando o espírito da lei 9.074/95, ao convalidar o uso do consórcio empresarial, foi de dar idênticas oportunidades.

É o que pretende esta Emenda.



CONGRESSO NACIONAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1531-10

000014

DATA
18.09.97PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1531-10AUTOR
Deputado JÚLIO REDECKERNº PRONTUÁRIO
95518TIPO
1 () - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 () - MODIFICATIVA 4 (X) - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALINEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte art. 3º ao texto da Medida Provisória, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 3º Fica reduzida para zero a alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF), incidente sobre as operações descritas nos incisos I a X do art. 1º, quando forem objeto de reconhecimento de alíquota zero do imposto de renda na fonte."

JUSTIFICAÇÃO

A alternativa mais viável para agilizar e automatizar a desoneração do IOF nas remessas para o exterior de recursos de interesse da exportação brasileira é a inserção de artigo no texto da Medida Provisória nº 1531-10 , nos termos aqui descritos.

Trata-se de matéria de relevante interesse nacional, que beneficiaria diretamente os exportadores brasileiros, assim como os promotores (entidades e empresas), como é o caso da FENAC.

Serviço de Comissões Mistas
Fls. 37 de 19



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 19.09.97	MP 1.531-10	PROPOSIÇÃO		
AUTOR MANOEL CASTRO		NO PRONTUÁRIO		
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> AGITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na Medida Provisória nº 1.531-10 onde couber, o seguinte artigo:

Art..... Renumere-se o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para parágrafo primeiro e adicione-se ao artigo o parágrafo segundo com a seguinte redação:

"Art. 17

§ 1º

§ 2º. Inclui-se nas vantagens ou subsídios de que trata o "caput" deste artigo, qualquer tipo de tratamento tributário diferenciado, ainda que em consequência da natureza jurídica do licitante, que comprometa a isonomia fiscal que deve prevalecer entre todos os concorrentes.

JUSTIFICAÇÃO

Tanto a Lei nº 8.666/93 (Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos) como a Lei nº 8.987/95 (norma geral que dispõe sobre o regime de concessões e permissões para a prestação de serviços públicos), expressam a preocupação do Legislativo com o cumprimento do princípio constitucional da isonomia entre os licitantes e um certame destinado a selecionar a melhor proposta para a Administração Pública.

A Lei nº 8.987/95, em seu art. 17 e parágrafo único, prevê inclusive a desclassificação de propostas que embutem "vantagens ou subsídios" concedidos exclusivamente a determinado licitante, salvo quando tais vantagens ou subsídios sejam autorizados por lei e estejam a disposição de todos os concorrentes.

Ocorre que, com o advento da Lei nº 8.987/95, que é norma geral federal sobre concessões e permissões de serviços públicos, de aplicação extensiva aos Estados, Distrito Federal e Municípios, licitações surgirão em que entre os concorrentes tanto estarão empresas privadas como estatais, além de organizações que por sua natureza detenham a condição de utilidade pública e, portanto, gozem certos benefícios tributários. Este fato não foi expressamente previsto.

Esta emenda procura corrigir esta lacuna e deixar explícito que qualquer licitação para prestação de serviços públicos pelos regimes de concessão ou permissão, deve observar o tratamento isonômico também nos aspectos tributário e fiscal, sem o que, certamente, as propostas daqueles que tenham benefícios tributários estarão em vantagem em relação às demais.

ASSINATURA 	Serviço de Comissões Mistas
Fls. 38	de 19



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

23 / 09 / 97

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 1.531-10 de 18/de setembro : de 1997.

Deputado Eujálio Simões

AUTOR

190

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

01/01

ARTIGO

PARÁGRAFO

INC'S

ALÍNEA

TEXTO

Página 1/1

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.531-10 de 18/09/97 , onde couber o seguinte artigo:

Art. ... - O art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte disposição acrescida:

"Art. 30 -

Parágrafo 1º -
I -
II -
III -
IV - garantia fidejussória."

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se indispensável ampliar o leque de opções para os licitantes oferecerem garantias.

Sobremodo as pequenas e médias empresas não têm possibilidade de dar caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública. A fiança bancária e o seguro-garantia oneram demasiadamente as empresas menores, inflacionando sua proposta de preços.

Como ao Poder Público basta o oferecimento de garantia, nada mais justo e normal é estender a opção para a garantia fidejussória.

10

ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

n° 39 de 19

Fis



CONGRESSO NACIONAL

MP 1531-10

000017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 24/09 /97	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-10 , DE 18 DE SETEMBRO DE 1997			
4 AUTOR DEPUTADO FEDERAL ANTONIO JORGE (PPB/TO)				
5 Nº PRONTUÁRIO				
6 TÍPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 01/04	8 ARTIGO 999	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 TEXTO Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.531-10 , de 18 de setembro de 1997, onde couber: "Art. O art. 13 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 13 V - a quota anual de reversão, a ser fixada pela ANEEL, deverá ser reduzida do seu valor atual em 50% (cinquenta por cento) no exercício de 1998 e os 50% (cinquenta por cento) restantes no exercício de 1999, com sua completa extinção."
--

JUSTIFICATIVA

O TEXTO DEVÉ SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

A Medida Provisória nº 1.560-8, aprovada pelo Congresso Nacional, estabeleceu critérios para a consolidação e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especificava, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

Em sua 2ª reedição, introduziu o art. 13, considerando que os recursos da RGR (Reserva Global de Reversão) poderiam, ser aplicados na aquisição de ações do capital social de empresas concessionárias sob controle de Governos Estaduais, com o objetivo de promover a respectiva desestatização.

A Medida Provisória nº 1.560-8, agora Lei, não faz referência à Lei nº 9.427, de 26.12.1996 que institui a "Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime de Concessões de Serviços

10	ASSINATURA 	Serviço de Comissões Mistas
		nº da 19.....
		Fls 40

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

01 - ETIQUETA - Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

- 02 - DATA - Data da apresentação da Emenda;
 - 03 - PROPOSIÇÃO - Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;
 - 04 - AUTOR - Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;
 - 05 - Nº PRONTUÁRIO - Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;
 - 06 - TIPO - Assinalar com um "X" o tipo da Emenda, sendo:
 - 1) Supressiva;
 - 2) Substitutiva;
 - 3) Modificativa;
 - 4) Aditiva;
 - 5) Substitutivo Global;
 - 07 - PÁGINA - Nº sequencial da(s) página(s);
 - 08 - REFERÊNCIA - Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.
- OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.
- Nos casos de serem as Emendas:
 - a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
 - b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.
 - 09 - TEXTO - Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;
 - 10 - ASSINATURA - Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a. via - Original/Comissões
3a. via - Relator/Assessor

2a. via - CEGRAF
4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 24 / 09 / 97	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-10, DE 18 DE SETEMBRO	DE 1997
4 AUTOR DEPUTADO FEDERAL ANTONIO JORGE (PPB/TO)		5 Nº PRONTUÁRIO
6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
7 PÁGINA 02/04	8 ARTIGO 999	9 PARÁGRAFO
		10 INCISO
		11 ALÍNEA

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

9 TEXTO
Públicos de Energia Elétrica e dá outras providências", e que em seu artigo 13 faz alterações na legislação referente à RGR, cuja redação final ficará sendo a seguinte, com a sugestão de emenda ora apresentada (inciso V):

Art. 13 A taxa anual de fiscalização será devida pelos concessionários, permissionários e autorizados a partir de 1º de janeiro de 1997, devendo ser recolhida diretamente à ANEEL, em duodécimos, na forma em que dispuser o regulamento desta Lei.

§ 1º Do valor global das quotas da Reserva Global de Reversão-RGR, de que trata o art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, devidas pelos concessionários e permissionários, será deduzido o valor da taxa de fiscalização, vedada qualquer majoração de tarifas por conta da instituição desse tributo.

§ 2º A Reserva Global de Reversão de que trata o parágrafo anterior é considerada incluída nas tarifas de energia elétrica, com as alterações seguintes:

I - é fixada em até dois e meio por cento a quota anual de reversão que incidirá sobre os investimentos dos concessionários e permissionários, nos termos estabelecidos pelo art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, observado o limite de três por cento da receita anual;

II - do total dos recursos arrecadados a partir da vigência desta Lei, cinqüenta por cento, no mínimo, serão destinados para aplicação em investimentos no Setor Elétrico das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, dos quais 1/2 em programas de eletrificação rural, conservação e uso racional de energia e atendimento de comunidades de baixa renda;

10	ASSINATURA 	Serviço de Comissões Mistas
		nº _____ de 18
		Fis 411

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

01 - ETIQUETA - Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

02 - DATA - Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO - Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR - Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO - Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO - Assinalar com um "X" o tipo da Emenda, sendo:

- 1) Supressiva;
- 2) Substitutiva;
- 3) Modificativa;
- 4) Aditiva;

5) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA - Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA - Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

- a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
- b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO - Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA - Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a. via - Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 24 / 09/97	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-10 , DE 18 DE SETEMBRO	DE 1997		
4 AUTOR DEPUTADO FEDERAL ANTONIO JORGE (PPB/TO)	5 Nº PRONTUÁRIO			
6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 03/04	8 ARTIGO 999	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO | 4 VIAS

9 TEXTO

III - os recursos referidos no inciso anterior poderão ser contratados diretamente com Estados, Municípios e concessionários de serviço público de energia elétrica;

IV - os recursos destinados ao semi-árido da Região Nordeste serão aplicados a taxas de financiamento não superiores às previstas para os recursos a que se refere a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

V - a quota anual de reversão, a ser fixada pela ANEEL, deverá ser reduzida do seu valor atual em 50% (cinquenta por cento) no exercício de 1998 e os 50% (cinquenta por cento) restantes no exercício de 1999, com sua completa extinção."

Por uma ação estimulada pelo Governo Federal, muitas empresas estaduais de energia elétrica deverão ser transferidas para o setor privado, em alguns casos, com processos já aprovados pelas Assembléias Estaduais.

Atualmente, uma concessionária não pode deixar de investir para não comprometer a qualidade de seus serviços, investindo vultosos recursos com permanente elevação de seu imobilizado sem o retorno devido através de tarifas adequadas. A quota anual da RGR, determinada sobre o montante dos investimentos obriga essas empresas a recolherem mensalmente à Eletrobrás alta soma de valores, que representam atualmente cerca de 3% de seu faturamento mensal.

Isso penaliza a empresa e impede que possa efetuar os indispensáveis investimentos no Estado. Além disso, o setor, como um todo, sofre as consequências dessa política.

10

ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

nº de 19
Fls. H2

OBSERVAÇÃO

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

01 - ETIQUETA - Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

02 - DATA - Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO - Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR - Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO - Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO - Assinalar com um "X" o tipo da Emenda, sendo:

- 1) Supressiva;
- 2) Substitutiva;
- 3) Modificativa;
- 4) Aditiva;
- 5) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA - Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA - Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

- a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
- b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO - Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA - Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a. via - Original/Comissões

2a. via - Relatório/Assessoria

2a. via - CEGRAF

3a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO	10		
24/09/97	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531, DE 18 DE SETEMBRO	DE 1997		
4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO FEDERAL ANTONIO JORGE (PPB/TO)				
6 TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA		
4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
04/04	999			

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO

9 TEXTO

A Lei 9.427 que institui a ANEEL estabelece em seu art. 13, § 1º aqui mencionado que 0,5% será retirado do valor da RGR para compor a taxa de fiscalização, o que reduziria seu valor a 2% da receita anual do concessionário.

Ora, a conjugação do art. 13 da MP com esse artigo aqui tratado pelas Emenda Aditiva, permitirá com mais celeridade a utilização dos recursos da RGR, visando não só viabilizar a privatização das empresas estaduais como também, com a gradual extinção da RGR, oferecer condições para que as mesmas possam funcionar numa consequência lógica do processo de reestruturação do setor elétrico.

10 ASSINATURA

Antônio Jorge

Serviço de Comissões Mistas

nº _____ de 19 _____

Fls 43

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

01 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

- 02 - DATA - Data da apresentação da Emenda;
 - 03 - PROPOSIÇÃO - Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;
 - 04 - AUTOR - Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;
 - 05 - Nº PRONTUÁRIO - Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;
 - 06 - TIPO - Assinalar com um "X" o tipo da Emenda, sendo:
 - 1) Supressiva;
 - 2) Substitutiva;
 - 3) Modificativa;
 - 4) Aditiva;
 - 5) Substitutivo Global;
 - 07 - PÁGINA - Nº sequencial da(s) página(s);
 - 08 - REFERÊNCIA - Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.
- OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.
- Nos casos de serem as Emendas:
 - a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
 - b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.
 - 09 - TEXTO - Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;
 - 10 - ASSINATURA - Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a. via - Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Delegador/Acessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

MP 1531-10

000018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
24 / 09 / 973 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-10, DE 18 DE SETEMBRO DE 19974 AUTOR
DEPUTADO FEDERAL RUBEM MEDINA (PFL/RJ)

5 Nº PRONTUÁRIO

6 TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01/04 8 ARTIGO 999 9 PARÁGRAFO 10 INCISO 11 ALÍNEA

9 TEXTO
Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.531-10, de 18 de setembro de 1997, onde couber:

"Art. 0 art. 13 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13

.....
V - a quota anual de reversão deverá se extinguir com o atendimento exclusivo dos programas de financiamento contratados até 31 de dezembro de 1997, com os recursos da Reserva Global de Reversão-RGR".

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.560-8, aprovada pelo Congresso Nacional, estabeleceu critérios para a consolidação e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especificava, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

Em sua 2ª reedição, introduziu o art. 13, considerando que os recursos da RGR (Reserva Global de Reversão) poderiam ser aplicados na aquisição de ações do capital social de empresas concessionárias sob controle de Governos Estaduais, com o objetivo de promover a respectiva desestatização.

A Medida Provisória nº 1.560-8, agora Lei, não faz referência à Lei nº 9.427, de 26.12.1996 que institui a "Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime de Concessões de Serviços

10

ASSINATURA

Medina

Serviço de Comissões Mistas

nº da 19
Fls 42

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

01 - ETIQUETA - Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

02 - DATA - Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO - Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR - Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO - Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO - Assinalar com um "X" o tipo da Emenda, sendo:

- 1) Supressiva;
- 2) Substitutiva;
- 3) Modificativa;
- 4) Aditiva;
- 5) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA - Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA - Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

- a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
- b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO - Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA - Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a. via - Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
24 / 09 / 973 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-10, DE 18 DE SETEMBRO
DE 19974 AUTOR
DEPUTADO FEDERAL RUBEM MEDINA (PFL/RJ)

5 Nº PRONTUÁRIO

6 TÍPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
02/048 ARTIGO
999

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

9 TEXTO
Públicos de Energia Elétrica e dá outras providências", e que em seu artigo 13 faz alterações na legislação referente à RGR, cuja redação final ficará sendo a seguinte, com a sugestão de emenda ora apresentada (inciso V):

Art. 13 A taxa anual de fiscalização será devida pelos concessionários, permissionários e autorizados a partir de 1º de janeiro de 1997, devendo ser recolhida diretamente à ANEEL, em duodécimos, na forma em que dispuser o regulamento desta Lei.

§ 1º Do valor global das quotas da Reserva Global de Reversão-RGR, de que trata o art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, devidas pelos concessionários e permissionários, será deduzido o valor da taxa de fiscalização, vedada qualquer majoração de tarifas por conta da instituição desse tributo.

§ 2º A Reserva Global de Reversão de que trata o parágrafo anterior é considerada incluída nas tarifas de energia elétrica, com as alterações seguintes:

I - é fixada em até dois e meio por cento a quota anual de reversão que incidirá sobre os investimentos dos concessionários e permissionários, nos termos estabelecidos pelo art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, observado o limite de três por cento da receita anual;

II - do total dos recursos arrecadados a partir da vigência desta Lei, cinqüenta por cento, no mínimo, serão destinados para aplicação em investimentos no Setor Elétrico das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, dos quais 1/2 em programas de eletrificação rural, conservação e uso racional de energia e atendimento de comunidades de baixa renda;

10

ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

nº _____ de 19
Fls 45

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

01 - ETIQUETA - Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

- 02 - DATA - Data da apresentação da Emenda;
- 03 - PROPOSIÇÃO - Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;
- 04 - AUTOR - Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;
- 05 - Nº PRONTUÁRIO - Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;
- 06 - TIPO - Assinalar com um "X" o tipo da Emenda, sendo:
1) Supressiva;
2) Substitutiva;
3) Modificativa;
4) Aditiva;
5) Substitutivo Global;
- 07 - PÁGINA - Nº sequencial da(s) página(s);
- 08 - REFERÊNCIA - Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.
- OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.
- Nos casos de serem as Emendas:
a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.
- 09 - TEXTO - Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;
- 10 - ASSINATURA - Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a. via - Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 24 / 09 / 97	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-10, DE 18 DE SETEMBRO DE 1997			
4 AUTOR DEPUTADO FEDERAL RUBEM MEDINA (PFL/RJ)	5 Nº PRONTUÁRIO			
6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 03/04	8 ARTIGO 999	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

M 4 VIAS
M 4 APRESENTADORES
O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO

9 III - os recursos referidos no inciso anterior poderão ser contratados diretamente com Estados, Municípios e concessionários de serviço público de energia elétrica;

IV - os recursos destinados ao semi-árido da Região Nordeste serão aplicados a taxas de financiamento não superiores às previstas para os recursos a que se refere a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

V - a quota anual de reversão deverá se extinguir com o atendimento exclusivo dos programas de financiamento contratados até 31 de dezembro de 1997, com os recursos da Reserva Global de Reversão-RGR".

Por uma ação estimulada pelo Governo Federal, muitas empresas estaduais de energia elétrica deverão ser transferidas para o setor privado, em alguns casos, com processos já aprovados pelas Assembléias Estaduais.

Atualmente, uma concessionária não pode deixar de investir para não comprometer a qualidade de seus serviços, investindo vultosos recursos com permanente elevação de seu imobilizado sem o retorno devido através de tarifas adequadas. A quota anual da RGR, determinada sobre o montante dos investimentos obriga essas empresas a recolherem mensalmente à Eletrobrás alta soma de valores, que representam atualmente cerca de 3% de seu faturamento mensal.

Isso penaliza a empresa e impede que possa efetuar os indispensáveis investimentos no Estado. Além disso, o setor, como um todo, sofre as consequências dessa política.

10

ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

nº 46 de 19

Fls

OBSERVAÇÃO

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

01 - ETIQUETA - Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

- 02 - DATA - Data da apresentação da Emenda;
- 03 - PROPOSIÇÃO - Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;
- 04 - AUTOR - Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;
- 05 - Nº PRONTUÁRIO - Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;
- 06 - TIPO - Assinalar com um "X" o tipo da Emenda, sendo:
1) Supressiva;
2) Substitutiva;
3) Modificativa;
4) Aditiva;
5) Substitutivo Global;
- 07 - PÁGINA - Nº sequencial da(s) página(s);
- 08 - REFERÊNCIA - Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.
- OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.
- Nos casos de serem as Emendas:
a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.
- 09 - TEXTO - Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;
- 10 - ASSINATURA - Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a. via - Original/Comissões

2a. via - Relatório/Assessoria

2a. via - CEGRAF

3a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
24 / 09 / 97

3 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531, DE 18 DE SETEMBRO

DE 1997

4 AUTOR
DEPUTADO FEDERAL RUBEM MEDINA (PFL/RJ)

5 Nº PRONTUÁRIO

6 TÍPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA
04/04 999 | | | |

9 TEXTO
A Lei 9.427 que institui a ANEEL estabelece em seu art. 13, §1º aqui mencionado que 0,5% será retirado do valor da RGR para compor a taxa de fiscalização, o que reduziria seu valor a 2% da receita anual do concessionário.
Ora, a conjugação do art. 13 da MP com esse artigo aqui tratado pelas Emenda Aditiva, permitirá com mais celeridade a utilização dos recursos da RGR, visando não só viabilizar a privatização das empresas estaduais como também, com a gradual extinção da RGR, oferecer condições para que as mesmas possam funcionar numa consequência lógica do processo de reestruturação do setor elétrico.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO M 4 VIAS

ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

nº da 19

Fls 44

10

OBSERVAÇÃO

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

01 - ETIQUETA - Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

02 - DATA - Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO - Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR - Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO - Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO - Assinalar com um "X" o tipo da Emenda, sendo:

1) Supressiva;

2) Substitutiva;

3) Modificativa;

4) Aditiva;

5) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA - Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA - Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;

b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO - Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA - Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a. via - Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

2a. via - Relator/Acessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

MP 1531-10

000019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

2 DATA
24 / 09 / 973 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-10, DE 18 DE SETEMBRO DE 1997

4 AUTOR

DEPUTADO ANTONIO JORGE (PPB/TO) / ODELMO LEÃO (PPB/MG)

5 Nº PRONTUÁRIO

6 TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
01/028 ARTIGO
999

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

9 TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.531-10 de 18 de setembro de 1.997:

"O art. 46 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos subsequentes:

Art. 46 As receitas que compõem o faturamento das empresas concessionárias de serviços públicos, não derivadas diretamente das operações relativas a energia elétrica, estão sujeitas à incidência da Contribuição Social sobre o Faturamento (COFINS).

Parágrafo Único - Sobre as receitas das empresas concessionárias de serviços públicos, derivadas diretamente das operações com energia elétrica, não incidirá a Contribuição Social sobre o Faturamento - (COFINS), tendo em vista a imunidade prevista no § 3º do artigo 155 da Constituição Federal."

JUSTIFICATIVA

Conforme preceitua a Constituição Federal, nenhum outro tributo poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica. Excepciona-se, apenas os impostos de que trata o inciso II do artigo 155 e os incisos I e II do artigo 153 da Constituição Federal, quais sejam o ICMS, o Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros e o Imposto sobre Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados.

A instituição da COFINS, com as características de tributo, foi assim entendida pelo Supremo Tribunal Federal, em 01.02.1993, em ação declaratória de constitucionalidade movida pelo Poder Executivo.

10

ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

Fls. 218

de 19

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

— CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA —

01 - ETIQUETA - Local reservado para numeração da Emenda.

— CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR —

- 02 - DATA - Data da apresentação da Emenda;
 - 03 - PROPOSIÇÃO - Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;
 - 04 - AUTOR - Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;
 - 05 - Nº PRONTUÁRIO - Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;
 - 06 - TIPO - Assinalar com um "X" o tipo da Emenda, sendo:
 - 1) Supressiva;
 - 2) Substitutiva;
 - 3) Modificativa;
 - 4) Aditiva;
 - 5) Substitutivo Global;
 - 07 - PÁGINA - Nº sequencial da(s) página(s);
 - 08 - REFERÊNCIA - Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.
- OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.
- Nos casos de serem as Emendas:
 - a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
 - b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.
 - 09 - TEXTO - Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;
 - 10 - ASSINATURA - Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a. via - Original/Comissões
3a. via - Relator/Assessor

2a. via - CEGRAF
4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

2 24 / 09 / 97	3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-0 , DE 18 DE SETEMBRO DE 1997			
4 AUTOR DEPUTADO ANTONIO JORGE (PPB/TO) / ODELMO LEÃO (PPB/MG)				
5 Nº PRONTUÁRIO				
6 TÍPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 02/02	8 ARTIGO 999	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9
TEXTO

Sendo tributo, não poderá, portanto, a COFINS incidir sobre as receitas derivadas das operações mencionadas.

Está claro que o constituinte quis desonerar a população brasileira de tributos que incrementariam preços de serviços públicos e de bens efetivamente essenciais ou estratégicos para o País. Entendeu que, incidindo outros tributos sobre essas operações, além dos citados no § 3º do artigo 155 da Constituição Federal, sem dúvida alguma, os preços da energia elétrica aumentariam sobremaneira, prejudicando o desenvolvimento industrial e econômico do País, e onerando a população em geral.

Mesmo reconhecendo essas realidades, tem que se deixar claro que imunes são as receitas dessas operações, mas não as empresas fornecedoras desses bens e serviços.

A COFINS incide sobre o faturamento das empresas. Esse faturamento, por vezes, não é composto somente de receitas derivadas de operações imunes. Então, há necessidade que se preveja esses casos e se tribute as receitas que não diretamente ligadas às operações imunes. Do contrário, estar-se-ia não tributando receitas que não são e nunca foram imunes.

Este é o sentido da presente proposta que pretende resolver esta questão prática de tão relevante interesse nacional.

10 	ASSINATURA	Service de Comissões Mistas
Fls 49	nº 19	da 19

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

— CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA —

01 - ETIQUETA - Local reservado para numeração da Emenda.

— CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR —

- 02 - DATA - Data da apresentação da Emenda;
 - 03 - PROPOSIÇÃO - Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;
 - 04 - AUTOR - Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;
 - 05 - Nº PRONTUÁRIO - Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;
 - 06 - TIPO - Assinalar com um "X" o tipo da Emenda, sendo:
 - 1) Supressiva;
 - 2) Substitutiva;
 - 3) Modificativa;
 - 4) Aditiva;
 - 5) Substitutivo Global;
 - 07 - PÁGINA - Nº sequencial da(s) página(s);
 - 08 - REFERÊNCIA - Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.
- OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.
- Nos casos de serem as Emendas:
 - a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
 - b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.
 - 09 - TEXTO - Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;
 - 10 - ASSINATURA - Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a. via - Original/Comissões
3a. via - Relator/Assessor

2a. via - CEGRAF
4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

MP 1531-10

000020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

2 DATA 24 / 09 / 97	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-10 DE 18 DE SETEMBRO DE 1997
------------------------	---

4 AUTOR DEPUTADO FEDERAL RUBEM MEDINA/ INOCÉNCIO OLIVEIRA	5 Nº PRONTUÁRIO
--	-----------------

6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
--

7 PÁGINA 1	8 ARTIGO 999	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---------------	-----------------	-----------	--------	--------

9 TEXTO
Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.531-10 de 18 de setembro de 1997:
"O art. 46 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos subsequentes:
Art. 46 - As receitas que compõem o faturamento das empresas concessionárias de serviços públicos, não derivadas diretamente das operações relativas a energia elétrica, estão sujeitas à incidência da Contribuição Social sobre o Faturamento (COFINS).
Parágrafo Único - Sobre as receitas das empresas concessionárias de serviços públicos, derivadas diretamente das operações com energia elétrica, não incidirá a Contribuição Social sobre o Faturamento (COFINS), tendo em vista a imunidade prevista no § 3º do artigo 155 da Constituição Federal."

JUSTIFICATIVA

Conforme preceitua a Constituição Federal, nenhum outro tributo poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica. Excepciona-se, apenas, os impostos de que trata o inciso II do artigo 155 e os incisos I e II do artigo 153 da Constituição Federal, quais sejam o ICMS, o Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros, e o Imposto sobre Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados.

A instituição da COFINS, com as características de tributo, foi assim entendida pelo Supremo Tribunal Federal, em 1º de dezembro de 1993, em ação declaratória de constitucionalidade movida pelo Poder Mistas

ASSINATURA
1. Rodolfo - *Rodolfo* - *José - Oliveira* - *Fls 50*
nº 19

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

01 - ETIQUETA - Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

02 - DATA - Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO - Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR - Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO - Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO - Assinalar com um "X" o tipo da Emenda, sendo:

1) Supressiva;

2) Substitutiva;

3) Modificativa;

4) Aditiva;

5) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA - Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA - Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;

b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO - Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA - Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a. via - Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
24 / 09 / 973 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.531-10 DE 18 DE SETEMBRO DE 19974 AUTOR
DEPUTADO FEDERAL RUBEM MEDINA/ INOCÉNCIO OLIVEIRA

5 Nº PRONTUÁRIO

6 TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 8 ARTIGO 9 PARÁGRAFO 10 INCISO 11 ALÍNEA

2

999

9 TEXTO

Executivo. Sendo tributo, não poderá, portanto, a COFINS incidir sobre as receitas derivadas das operações mencionadas.

Está claro que o constituinte quis desonerasar a população brasileira de tributos que incrementariam preços de serviços públicos e de bens efetivamente essenciais ou estratégicos para o País. Entendeu que, incidindo outros tributos sobre essas operações, além dos citados no § 3º do artigo 155 da Constituição Federal, sem dúvida alguma, os preços da energia elétrica aumentariam sobremaneira, prejudicando o desenvolvimento industrial e econômico do País, e onerando a população em geral.

Mesmo reconhecendo essas realidades, tem que se deixar claro que imunes são as receitas dessas operações, mas não as empresas fornecedoras desses bens e serviços.

A COFINS incide sobre o faturamento das empresas. Esse faturamento, por vezes, não é composto somente de receitas derivadas de operações imunes. Então, há necessidade que se preveja esses casos e se tribute as receitas que não diretamente ligadas às operações imunes. Do contrário, estar-se-ia não tributando receitas que não são e nunca foram imunes.

Este é o sentido da presente proposta que pretende resolver esta questão prática de tão relevante interesse nacional.

Serviço de Comissões Mistas
Fls. 51
nº de 19

10

ASSINATURA

Fls. 51

1. Fls. 51
Luisa - Alvaro - PEC

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

01 - ETIQUETA - Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

- 02 - DATA - Data da apresentação da Emenda;
 - 03 - PROPOSIÇÃO - Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;
 - 04 - AUTOR - Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;
 - 05 - Nº PRONTUÁRIO - Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;
 - 06 - TIPO - Assinalar com um "X" o tipo da Emenda, sendo:
 - 1) Supressiva;
 - 2) Substitutiva;
 - 3) Modificativa;
 - 4) Aditiva;
 - 5) Substitutivo Global;
 - 07 - PÁGINA - Nº sequencial da(s) página(s);
 - 08 - REFERÊNCIA - Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.
- OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.
- Nos casos de serem as Emendas:
 - a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
 - b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.
 - 09 - TEXTO - Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;
 - 10 - ASSINATURA - Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a. via - Original/Comissões
3a. via - Relator/Assessor

2a. via - CEGRAF
4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

MP 1531-10

000021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 24/09/97	DATA	3 MP 1531-10/97	PROPOSIÇÃO			
4 DEP. LUIS ROBERTO PONTE		AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO 526			
6 <input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL						
7 01/02	PÁGINA	8 999	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9
TEXTO

Incluem-se onde couber na Medida Provisória 1.531-10/97 os seguintes artigos:

"Art. O artigo 37, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, calculada considerando:

a) as parcelas dos investimentos realizados, vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados;

b) os custos de desmobilização, abrangendo, inclusive, os ônus e encargos decorrentes do encerramento antecipado de contratos, tais como os de prestação de serviço, de fornecimento de bens e de financiamento.

Parágrafo único. O pagamento da indenização prévia, calculada na forma prevista neste artigo, não exclui o direito do concessionário a indenização de outros eventuais prejuízos decorrentes da extinção antecipada do contrato de concessão."

JUSTIFICATIVA

Trata-se aqui de proceder-se a alterações na "Lei de Concessões". O art. 37, embora conceitue adequadamente o instituto da "encampação", acaba por confundi-lo com o da "reversão" (art. 36) ao determinar que a encampação somente poderá ocorrer após prévio pagamento da indenização, nos moldes daquela preconizada para o caso de reversão.

10
ASSINATURA

Luis Roberto Ponte

Serviço de Comissões Mistas

nº _____ de 19

Fls. 52

OBSERVAÇÃO

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subs-

citor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico

funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:

1) Supressiva;

2) Substitutiva;

3) Modificativa;

4) Aditiva;

9) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositi-

vo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo cor-

respondente ao artigo;

b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo corres-

pondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

24/09/97 DATA 3 PROPOSIÇÃO MP 1.531-10/97

4 AUTOR DEP. WIS ROBERTO PONTE 5 Nº PRONTUÁRIO 526

6 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 02/02 8 ARTIGO 999 PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

Ora, são dois institutos distintos (a reversão se dá no advento do termo do contrato, enquanto a encampação pode ocorrer a qualquer tempo, mesmo quando o concessionário estiver em franca fase de investimentos e compromissos de financiamentos, dentre outros pelos quais terá que responder) que requerem distinta indenização.

Para a reversão, quando o investimento pesado já estiver amortizado, os financiamentos tomados já quitados e os demais compromissos em final de vigência, a indenização estipulada está adequada.

Já na encampação faz-se necessária a indenização dos demais itens cuja inclusão se sugere no art. 37, sob pena de se punir o concessionário de maneira incontornável em virtude do ato a ele não atribuível.

A redação atual do art. 37 vem, por tais razões, dificultando, inclusive, a financiabilidade de empreendimentos de concessão.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 LAS

10 ASSINATURA Bialetto

Serviço de Comissões Mistas
nº de 19.
Fls 53

— OBSERVAÇÃO —

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

— CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA —

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

— CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR —

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subs-

citor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico

funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:

1) Supressiva;

2) Substitutiva;

3) Modificativa;

4) Aditiva;

9) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositi-

vo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo cor-

respondente ao artigo;

b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo corres-

pondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

MP 1531-10

000022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

24/09/97	DATA	MP 1531-10/97	PROPOSIÇÃO			
DEP. LUIS ROBERTO PONTE	AUTOR	5 N° PRONTUÁRIO 526				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - BUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA			
9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL						
01/04	PÁGINA	999	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Incluam-se onde couber na Medida Provisória 1.531-10/97 os seguintes artigos:

"Art. O artigo 124, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124. Aplicam-se, no que couber, às licitações e aos contratos para permissão ou concessão de serviços públicos federais os dispositivos desta Lei, que não conflitarem com a legislação específica sobre o assunto.

§ 1º Salvo quando prevista a execução prévia de obras com desembolsos por parte do concedente, as exigências contidas nos incisos I a IV do § 2º do art. 7º são dispensadas nas licitações para concessão de serviços públicos, hipótese em que a Administração Pública:

I - deverá fornecer os dados, especificações técnicas e informações essenciais sobre as obras a serem executadas e os necessários estudos de viabilidade técnica e ambiental; e, adicionalmente.

II - poderá optar por exigir aos licitantes a apresentação do projeto básico, que será objeto de avaliação no julgamento da melhor proposta.

§ 2º. Para habilitação ou pré-qualificação técnica e econômico-financeira em concorrências visando a outorga de concessões de obras e serviços públicos, deverá a Administração requerer comprovações de qualificação técnica e econômico-financeira compatíveis com os compromissos e encargos a serem assumidos pelo futuro concessionário.

§ 3º. O disposto no inciso VIII do art. 24 não se aplica à outorga de permissão ou concessão de serviços públicos."

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

10	ASSINATURA	
----	------------	--

Serviço de Comissões Mistas
nº de 19.....
Fls. 54

OBSERVAÇÃO

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subs-

critor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico

funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:

1) Supressiva;

2) Substitutiva;

3) Modificativa;

4) Aditiva;

9) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositi-

vo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo cor-

respondente ao artigo;

b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo corres-

pondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

² DATA / 24/09/97 / ³ MP 1531-10/97 PROPOSIÇÃO

⁴ AUTOR / DEP. LUIS ROBERTO PONTE / ⁵ Nº PRONTUÁRIO 526

⁶ 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

⁷ PÁGINA 02/04 / ⁸ ARTIGO 999 / PARÁGRAFO / INCISO / ALÍNEA

TEXTO

JUSTIFICATIVAS

Conforme o Parágrafo único do art. 124 da Lei 8.666/93 vigente, já prevalece a dispensa das exigências contidas nos incisos II a IV do § 2º do art. 7º do referido diploma, salvo quando a concessão for antecedida da realização de obra pública com desembolsos por parte da Administração concedente.

Sugere-se, agora, estender esta dispensa, no mesmo caso, também ao inciso I (Projeto Básico) do aludido § 2º do art. 7º, devendo a Administração fornecer, no mínimo, os dados, especificações técnicas e informações essenciais sobre as obras a serem executadas e os necessários estudos de viabilidade técnica e ambiental, deixando o desenvolvimento dos projetos básicos a cargo dos licitantes, que poderão assim contribuir com técnicas e tecnologias próprias, diversificadas e modernas, que possam representar melhores soluções para atendimento aos usuários. Estes projetos básicos poderão ser avaliados no julgamento das propostas.

Propõe-se ainda, que se permita, para o caso de concessões, exigências mais adequadas quanto à habilitação técnica e econômico-financeira, que na maioria das vezes diferem daquelas apropriadas para os demais contratos.

A Lei das Licitações, especialmente no que se refere a serviços e obras, prevê normas e condições usuais para os contratos típicos de empreitada ou assemelhados, onde o contratado assume poucos riscos (em relação ao concessionário), já que, via de regra, sempre faz juz à remuneração mensal relativa aos serviços executados em igual período. Os riscos são bem menores e se ligam mais à ocorrência ou não dos pagamentos em seu vencimento.

Já nas concessões, o concessionário recebe uma delegação do poder público e assume o risco do empreendimento. As obrigações e compromissos por ele assumidos são bem diferenciados em relação àqueles decorrentes de contratos de empreitada.

O TEXTO DEVE S.) DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM .) LAS

¹⁰ ASSINATURA / Luis Roberto Ponte

OBSERVAÇÃO

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subs-

critor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico

funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:

1) Supressiva;

2) Substitutiva;

3) Modificativa;

4) Aditiva;

9) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositi-

vo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo cor-

respondente ao artigo;

b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo corres-

pondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

24/09/97

3 MP 1531-10/97

PROPOSIÇÃO

4 DEP. LUIS ROBERTO PONTE

AUTOR

5 Nº PRONTUÁRIO
5266 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
03/048 ARTIGO
999

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

9 TEXTO

Não basta que o candidato à concessão demonstre possuir um patrimônio ou capital social mínimo, índices contábeis adequados, quitação de tributos ou inexistência de pendências judiciais capazes de comprometer o seu desempenho futuro para habilitar-se à outorga. Ele deverá, por exemplo, demonstrar que possui capital próprio ou acesso a linhas de crédito suficientes para prover os investimentos necessários via de regra vultosos e para manter o melhor atendimento ao usuário.

Ademais, é de se lembrar que os contratos de concessão são, necessariamente, de longa duração, perdurando por 10, 20, 30 ou mais anos, o que, por si só, exige especial dedicação à escolha dos concessionários: - escolha esta que não deve, por esta mesma razão, limitar-se simplesmente às exigências de que trata a Lei nº 8.666/93.

Por outra: - pode um licitante demonstrar atender às exigências de habilitação contidas na Lei nº 8.666/93 e, sem condições de "alavancar" os recursos para os investimentos imprescindíveis, usufruir por alguns anos das tarifas pagas pelos usuários, deixando repentinamente de prestar os serviços contratados. Ocorrência desta natureza determinam o fracasso das concessões em muitos países, e geralmente, decorriam da inapropriada verificação da qualificação dos candidatos às concessões.

De se lembrar que a imediata rescisão do contrato de concessão, ou a própria intervenção, nem sempre é factível a curto prazo, até mesmo porque o poder concedente já pode, a esta altura, ter desativado equipe treinada e adequada para dar continuidade às obras e serviços interrompidos ou não realizados pelo concessionário (se é que possuía tal equipe), ou sequer dispor de recursos técnicos ou financeiros para tanto.

Por estas razões, dentre inúmeras outras que aqui poderiam ser elecandas, faz-se necessário alterar a Lei nº 8.666/93 no sentido de possibilitar à administração formular exigências efetivamente compatíveis com os compromissos a serem assumidos pelo concessionário, com a duração da concessão e, com a envergadura e complexidade do empreendimento: sempre para maior segurança da Administração e dos usuários.

10

ASSINATURA

Serviço de Comissões

nº

Fls 56

OBSERVAÇÃO

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subs-

citor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico

funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:

- 1) Supressiva;
- 2) Substitutiva;
- 3) Modificativa;
- 4) Aditiva;
- 9) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositi-

vo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

- a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo cor-
- respondente ao artigo;
- b) "Substitutivo Global", preenher o código "001" no campo corres-
- pondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões
3a. via - Relator/Assessor

2a. via - CEGRAF
4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 24/09/97 DATA

3 MP 1531-10/97 PROPOSIÇÃO

4 DEP. LUIS ROBERTO PONTE AUTOR

5 Nº PRONTUÁRIO 526

6 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 04/04 PÁGINA

8 999 ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

9 TEXTO

Dentro deste espírito, é vital que se possa realizar as exigências necessárias para que o futuro concessionário seja, efetivamente, capaz de prestar satisfatoriamente os serviços concedidos. De nada serve se atir às exigências basilares da Lei nº 8.666/93, ampliando ao extremo o universo de proponentes, se a sua qualificação não assegura a sua capacidade de levar adiante a execução do contrato de acordo com suas condições e especificações fundamentais.

A legislação deve permitir que o edital contemple as exigências suficientes para que o futuro concessionário seja sólido e tecnicamente capaz de realizar aquilo a que se propôs, pois, no dizer de Hely Lopes Meirelles, incumbe ao Poder Concedente buscar a satisfação de uma necessidade pública da forma mais segura possível.

Por fim, sugere-se novo § 3º ao art. 124 para impedir, de uma vez por todas, que as empresas estatais, movidas a maioria das vezes por exacerbado espírito corporativista, ampliem expressivamente suas atividades, obtendo concessões para exploração de serviços públicos em localidades geográficas onde até há pouco esquivaram-se de servir, no intuito não exatamente de promover o melhor atendimento daquelas comunidades, mas de preservar para si um "mercado" que antes julgavam cativo e agora consideram ameaçado. Para tanto, recorrem ao disposto no art. 124, VIII, da Lei nº 8.666/93, e "contratam mediante dispensa de licitação".

Exemplos típicos deste artifício podem ser observados na expansão das atividades de algumas companhias de saneamento estaduais, que vem "arrancando" das municipalidades concessões, via contratação direta, para a exploração dos serviços de água e esgotos das localidades, segundo suas próprias regras, muitas vezes desgastadas pelo obsoletismo, ineficiência e inadequada relação "custo-benefício".

Embora a legislação vigente, quando interpretada de maneira adequada, não permita tal proceder, o fato é que esta prática vem se acentuando e poderá, em breve, representar grave risco (se é que já não representa) para a reforma do estado anunciada pelo Governo, por comprometer um de seus pilares fundamentais: a desestatização.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM JIAS

ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

nº de 19

Fis 57

— OBSERVAÇÃO —

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

— CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA —

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

— CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR —

- | | |
|--------------------|---|
| 02 - DATA | - Data da apresentação da Emenda; |
| 03 - PROPOSIÇÃO | - Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda; |
| 04 - AUTOR | - Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subs- |
| | citor como Autor; |
| 05 - Nº PRONTUÁRIO | - Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico |
| | funcional; |
| 06 - TIPO | - Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:
1) Supressiva;
2) Substitutiva;
3) Modificativa;
4) Aditiva;
9) Substitutivo Global; |
| 07 - PÁGINA | - Nº sequencial da(s) página(s); |
| 08 - REFERÊNCIA | - Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.
OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositi- |
| | vo a ser emendado. |
| | - Nos casos de serem as Emendas:
a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo cor- |
| | respondente ao artigo; |
| | b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo corres- |
| | pondente ao artigo. |
| 09 - TEXTO | - Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA; |
| 10 - ASSINATURA | - Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA. |

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões
3a. via - Relator/Assessor

2a. via - CEGRAF
4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

MP 1531-10

000023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

24/09/97 DATA 3 MP 1.531-10/97 PROPOSIÇÃO

4 DEP. LUIS ROBERTO PONTE AUTOR 5 Nº PRONTUÁRIO 526

6 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 01/06 PÁGINA 9 999 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

9 TEXTO

Incluam-se onde couber na Medida Provisória 1.531-10/97 os seguintes artigos:

"Art. 30.

§ 1º

I -

II - capacitação técnico-operacional: comprovação do licitante de ter executado obras ou serviços, em quantitativos e em grandezas das relações quantitativos/prazo de sua execução iguais ou superiores ao exigido no instrumento convocatório, podendo ser considerado para os quantitativos o somatório de até cinco contratos e para as grandezas das relações quantitativos/prazo de sua execução, o somatório de quaisquer contratos referidos a um mesmo período, devendo essas exigências observar:

a) no caso de quantitativos, o limite máximo de cinquenta por cento das quantidades estimadas nas planilhas orçamentárias referidas no inciso II do § 2º, do art. 40, restritas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação;

b) no caso das grandezas das relações quantitativos/prazo de sua execução, o limite máximo de cinquenta por cento das grandezas, correspondentes as quantidades referidas na alínea anterior e estabelecidas em função do prazo de sua realização, adotando-se o período máximo compatível com o prazo total previsto para a execução do objeto da licitação.

10 ASSINATURA *Luis Roberto Ponte*

Serviço de Comissões Mistas
de 19
Fls 58

OBSERVAÇÃO

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subs-

citor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico

funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:

1) Supressiva;

2) Substitutiva;

3) Modificativa;

4) Aditiva;

9) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositi-

vo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo cor-

respondente ao artigo;

b) "Substitutivo Global", preenher o código "001" no campo corres-

pondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 24/09/97 DATA 3 MP. 1531-10/97 PROPOSIÇÃO

4 DEP. LUIS ROBERTO PONTE AUTOR 5 Nº PRONTUÁRIO 526

6 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 02/06 ARTIGO 999 PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

§ 2º - As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório, vedada a exigência de comprovação de experiência sobre serviço ou tarefa cujo valor represente menos de 2% (dois por cento) do orçamento estimado, referido no art. 40, § 2º, II.

§ 3º - A comprovação de experiência relativa a parcelas de grande especialização técnica, cujo valor represente até dez por cento do orçamento estimado, poderá ser feita através de sub-contratados que comprovem a correspondente capacitação.

.....

§ 12 - Nas licitações para obras e serviços cujo valor estimado seja igual ou inferior aos limites aplicáveis à modalidade tomada de preços estabelecidos no artigo 23 desta Lei, a capacitação técnico operacional poderá, a critério do interessado, ser cumprida na forma do inciso I do § 1º deste artigo, desde que:

I - os atestados de responsabilidade técnica do profissional indicado atendam aos mesmos quantitativos e grandezas das relações quantitativos/prazo de sua execução exigidos no instrumento convocatório;

II - o interessado comprove ter possuído profissional pertencente ao seu quadro permanente, numa data anterior a seis meses da data do ato convocatório, detentor de atestados como referidos no inciso anterior.

§ 13 - Nas licitações para obras ou serviços cujo valor estimado seja igual ou inferior ao dobro dos limites aplicáveis à modalidade convite estabelecidos no artigo 23 desta Lei, a comprovação da capacidade técnico-operacional e da capacitação técnico-profissional limitar-se-á à prova de possuir o licitante, no seu quadro permanente, profissional legalmente habilitado inscrito no órgão fiscalizador do exercício profissional e detentor de atribuições compatíveis com o objeto licitado.

ASSINATURA

10

Serviço de Comissões Mistas

nº de 19

Fls 59

— OBSERVAÇÃO —

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

— CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA —

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

— CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR —

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:
1) Supressiva;
2) Substitutiva;
3) Modificativa;
4) Aditiva;
9) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

- a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
- b) "Substitutivo Global", preenher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões
3a. via - Relator/Assessor

2a. via - CEGRAF
4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

² DATA ³ MP. 1531-10/97 ⁴ PROPOSIÇÃO

⁴ AUTOR ⁵ Nº PRONTUÁRIO
DEP. LUIS ROBERTO PONTE 526

⁶ 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

⁷ PÁGINA ⁸ ARTIGO ⁹ PARÁGRAFO ¹⁰ INCISO ¹¹ ALÍNEA
03/06 999

9	TEXTO
<p>"Art. 40.</p> <p>X - critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, com obrigatoriedade fixação do preço global máximo, vedada a fixação de preços mínimos, ressalvado, o disposto no § 1º do art. 48 desta Lei,"</p>	
<p>"Art. 48.</p> <p>II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido, ou com preços manifestamente inexequíveis, verificados de acordo com critérios objetivos necessariamente especificados no ato convocatório da licitação.</p>	
<p>“§ 1º - Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se, manifestamente inexequíveis, no caso de licitações para execução de obras ou prestação de serviços, do tipo menor preço, as propostas cujos valores globais sejam inferiores a oitenta e cinco por cento da média aritmética obtida com o valor global do orçamento referido no inciso II do § 2º do art. 40 e o valor da média aritmética dos preços globais das propostas que não ultrapassarem o valor do limite máximo necessariamente estabelecido no edital e atenderem as demais exigências contidas no ato convocatório da licitação.”</p>	
<p>“Art. 120. - Os valores fixados no art. 23 desta Lei serão anualmente corrigidos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), com base no índice do mês de junho de 1997.</p>	
<p>“§ 1º - O Poder Executivo Federal poderá reduzir ou ampliar a periodicidade de que trata este artigo.</p>	
<p>“Art. Suprime-se a modificação do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 determinada pelo art. 2º. da Medida Provisória 1.531-10/97.”</p>	

¹⁰ ASSINATURA

Luis Roberto Ponte

OBSERVAÇÃO

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:

1) Supressiva;

2) Substitutiva;

3) Modificativa;

4) Aditiva;

9) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;

b) "Substitutivo Global", preenher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

² 24/09/97 DATA ³ MP 1531-10/97 PROPOSIÇÃO

⁴ DEP. LUIS ROBERTO PONTE AUTOR ⁵ Nº PRONTUÁRIO 526

⁶ 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

⁷ 04/06 PÁGINA ⁸ 999 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTOS

JUSTIFICATIVAS

Conquanto a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 tenha se constituído, inegavelmente, em um grande avanço para os processos de licitações públicas, é inquestionável que, decorridos mais de dois anos de sua vigência, alguns aspectos merecem aprimoramentos.

Ao propormos as alterações indicadas nesta emenda, estamos convictos no mérito e oportunidade de contribuir para melhorar o estatuto das licitações, consolidando-o como instrumento eficaz para balizamento das relações poder público / iniciativa privada.

Art. 30 Reintroduz-se dispositivo vetado quando da sanção da Lei de Licitações, com modificações de texto, que limita e regulamenta a exigibilidade da capacitação técnico-operacional das empresas nos certames licitatórios. O veto a esse dispositivo pela Presidência da República (Governo Itamar Franco), deixou uma lacuna na lei que tem gerado controvérsias de interpretações, inconvenientes à administração pública, na medida que permite duabilidade de entendimento, a critério exclusivo dos administradores, que estão ora exigindo sem limites ou com limites exacerbados, ora não, a comprovação de capacitação técnico-operacional.

Sobre o assunto o Tribunal de Contas da União emitiu parecer no processo TC-009.987/94-0 publicado no D.O.U., de 28 de agosto de 1995, páginas 13.226 a 13.228 que concluiu: "a supressão da letra "b" deveras procedida pelo veto presidencial, não proíbe o estabelecimento de requisitos de capacitação técnico-operacional, mas, sim, retira a limitação específica relativa à exigibilidade de atestados destinados a comprová-la, deixando que a decisão quanto a essa questão fique a critério da autoridade licitante..."

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM A4

¹⁰ ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

nº de 19

Fls. 61

— OBSERVAÇÃO —

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

— CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA —

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

— CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR —

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subs-

citor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico-

funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:

1) Supressiva;

2) Substitutiva;

3) Modificativa;

4) Aditiva;

9) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositi-

vo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo cor-

respondente ao artigo;

b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo corres-

pondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

² DATA 24/09/97	³ MP 1531-10/97	PROPOSIÇÃO
⁴ AUTOR REP. LUIS ROBERTO PONTE		⁵ Nº PRONTUÁRIO 526
⁶ 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
⁷ PÁGINA 05/06	⁸ ARTIGO 999	PARÁGRAFO
		INCISO
		ALÍNEA

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM JAS

Assim, a lei há que explicitar a questão e dar redação clara e objetiva, definindo limites de aplicabilidade, sem o que certames licitatórios poderão ser direcionados mediante negociações expúrias aos interesses do poder público.

Os parágrafos 12 e 13 criam excepcionalidades para empresas iniciantes no mercado e impossibilitadas de comprovar experiências.

Art. 40, X A alteração na redação deste inciso objetiva possibilitar o estabelecimento de critérios precisos e objetivos, quando do ato convocatório da licitação, permitindo a eliminação de propostas com preços inexequíveis, que têm criado transtornos e prejuízos ao poder público, como vem sendo noticiado pela imprensa.

Art. 48, II O estatuto das licitações previu a desclassificação das propostas com preço excessivo, assim definido previamente pelo órgão, com indicação do limite máximo aceitável e com preço manifestamente inexequível, como forma de salvaguardar os interesses da administração, assegurando um preço justo e a exequibilidade do objeto licitado. A indefinição de critérios objetivos que indiquem de forma clara o limite do preço inexequível, tem estimulado empresas a ofertar preços sabidamente incompatíveis com os de mercado, gerando atrasos e prejuízos à administração. São inúmeros os contratos, frutos de certames licitatórios, que a administração tem de rescindir por causa da inviabilidade de sua execução nos níveis de preços propostos.

Torna-se indispensável alterar o inciso X do art. 40 e o inciso II do art. 48, introduzindo critérios objetivos que permitam ao administrador selecionar o proponente que ofertou o menor preço, após desclassificar as propostas com valor maior que o limite máximo aceitável e definido pelo órgão e, também, as propostas com preço inexequível.

A redação oferecida enseja fórmula matemática que permite desclassificar propostas com valores inferiores a um limite baseado nos preços dos proponentes e balizado pelo orçamento do órgão, sem prejuízo da escolha do menor preço. Não permite conhecimento prévio do limite inferior, que variará em função do orçamento do órgão e do

¹⁰	ASSINATURA
---------------	----------------

Serviço de Comissões Mistas

nº _____ de 19

Fls. 62

— OBSERVAÇÃO —

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

— CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA —

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

— CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR —

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subs-

citor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico

funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:

1) Supressiva;

2) Substitutiva;

3) Modificativa;

4) Aditiva;

9) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea,

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositi-

vo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo cor-

respondente ao artigo;

b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo corres-

pondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

24/09/97 DATA 3 MP 1531-10/97 PROPOSIÇÃO

4 DEP. LUIS ROBERTO PONTE AUTOR 5 Nº PRONTUÁRIO 526

6 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 8 PÁGINA 9 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA
06/06 999

TEXTO

número e valor das propostas ofertadas, possibilitando grandes descontos no preço, em relação ao orçamento do órgão, mas assegurando que as propostas terão valores de mercado, dentro dos limites que permitam a exeqüibilidade do objeto licitado.

Art. 120 Trata-se tão somente de mecanismo que permite a atualização dos valores referidos na Lei.

Art. 15 da Lei 8.987 Os mecanismos propostos na medida provisória ensejam julgamento subjetivo nas concessões com potencial muito grande para conferir privilégios e desrespeitar a isonomia de tratamentos aos interessados na prestação de serviços públicos licitados.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 1 ASES

10 ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas
nº 63 de 19
Fls

— OBSERVAÇÃO —

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

— CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA —

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

— CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR —

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:
1) Supressiva;
2) Substitutiva;
3) Modificativa;
4) Aditiva;
9) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

- a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
- b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

MP 1531-10

000024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 24/09/97	MP 1.531-10/97	PROPOSIÇÃO		
AUTOR DEP. LUIS ROBERTO PONTE		Nº PRONTUÁRIO 526		
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL
PÁGINA 01/03	ARTIGO 999	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

Incluem-se onde couber na Medida Provisória 1.531-10/97 os seguintes artigos:

"Art. Os artigos 40 e 48, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 40.

X - critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, com obrigatoriedade fixação do preço global máximo, vedada a fixação de preços mínimos, ressalvado, o disposto no § 1º do art. 48 desta Lei;"

"Art. 48.

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido, ou com preços manifestamente inexequíveis, verificados de acordo com critérios objetivos necessariamente especificados no ato convocatório da licitação.

"§ 1º - Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se, manifestamente inexequíveis, nos casos de licitações para execução de obras ou prestação de serviços, as propostas cujos valores sejam inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) da média aritmética obtida com o valor global do orçamento estimado pela Administração e os preços globais das propostas que atenderem às demais exigências do edital."

"§ 2º - A critério da Administração, a média aritmética referida no parágrafo anterior poderá ser obtida entre o valor global do orçamento estimado por ela (Administração) e o valor médio dos preços globais das propostas que atenderem às demais exigências do edital.

ASSINATURA

— OBSERVAÇÃO —

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

— CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA —

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

— CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR —

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subs-

critor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico

funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:

- 1) Supressiva;
- 2) Substitutiva;
- 3) Modificativa;
- 4) Aditiva;
- 9) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositi-

vo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo cor-

respondente ao artigo;

b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo corres-

pondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

24/09/97 DATA MP. 1.531-10/97 PROPOSIÇÃO

4 AUTOR DEP. LUIS ROBERTO PONTE 5 Nº PRONTUÁRIO 526

6 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 02/03 8 ARTIGO 999 PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

9 TEXTO

JUSTIFICATIVAS

Conquanto a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 tenha se constituído, inegavelmente, em um grande avanço para os processos de licitações públicas, é inquestionável que, decorridos mais de dois anos de sua vigência, alguns aspectos merecem aprimoramentos.

Ao propormos as alterações indicadas nesta emenda, estamos convictos no mérito e oportunidade de contribuir para melhorar o estatuto das licitações, consolidando-o como instrumento eficaz para balizamento das relações poder público / iniciativa privada.

Art. 40, X A alteração na redação deste inciso objetiva possibilitar o estabelecimento de critérios precisos e objetivos, quando do ato convocatório da licitação, permitindo a eliminação de propostas com preços inexequíveis, que têm criado transtornos e prejuízos ao poder público, como vem sendo noticiado pela imprensa.

Art. 48, II O estatuto das licitações previu a desclassificação das propostas com preço excessivo, assim definido previamente pelo órgão, com indicação do limite máximo aceitável e com preço manifestamente inexequível, como forma de salvaguardar os interesses da administração, assegurando um preço justo e a exequibilidade do objeto licitado. A indefinição de critérios objetivos que indiquem de forma clara o limite do preço inexequível, tem estimulado empresas a ofertar preços sabidamente incompatíveis com os de mercado, gerando atrasos e prejuízos à administração. São inúmeros os contratos, frutos de certames licitatórios, que a administração tem de rescindir por causa da inviabilidade de sua execução nos níveis de preços propostos.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 LINHAS

10 ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

nº 65 de 19

Fls

OBSERVAÇÃO

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

- | | |
|--------------------|---|
| 02 - DATA | - Data da apresentação da Emenda; |
| 03 - PROPOSIÇÃO | - Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda; |
| 04 - AUTOR | - Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subs- |
| | critor como Autor; |
| 05 - Nº PRONTUÁRIO | - Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico |
| | funcional; |
| 06 - TIPO | - Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:
1) Supressiva;
2) Substitutiva;
3) Modificativa;
4) Aditiva;
9) Substitutivo Global; |
| 07 - PÁGINA | - Nº sequencial da(s) página(s); |
| 08 - REFERÊNCIA | - Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.
OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositi- |
| | vo a ser emendado. |
| | - Nos casos de serem as Emendas:
a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo cor- |
| | respondente ao artigo; |
| | b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo corres- |
| | pondente ao artigo. |
| 09 - TEXTO | - Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA; |
| 10 - ASSINATURA | - Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA. |

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões
3a. via - Relator/Assessor

2a. via - CEGRAF
4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

1

24/09/97

3 MP 1.531-10/97

PROPOSIÇÃO

4 DEP. LUIS ROBERTO PONTE

AUTOR

5 Nº PRONTUÁRIO
5266 1 - SUPRESSIVA2 - SUBSTITUTIVA3 - MODIFICATIVA4 - ADITIVA9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
03/038 ARTIGO
999

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

9 TEXTO

Torna-se indispensável alterar o inciso X do art. 40 e o inciso II do art. 48, introduzindo critérios objetivos que permitam ao administrador selecionar o proponente que ofertou o menor preço, após desclassificar as propostas com valor maior que o limite máximo aceitável e definido pelo órgão e, também, as propostas com preço inexistente.

A redação oferecida enseja fórmula matemática que permite desclassificar propostas com valores inferiores a um limite baseado nos preços dos proponentes e balizado pelo orçamento do órgão, sem prejuízo da escolha do menor preço. Não permite conhecimento prévio do limite inferior, que variará em função do orçamento do órgão e do número e valor das propostas ofertadas, possibilitando grandes descontos no preço, em relação ao orçamento do órgão, mas assegurando que as propostas terão valores de mercado, dentro dos limites que permitem a exequibilidade do objeto licitado.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 LINHAS

10

ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

nº _____ de 19 _____

Fls 66

— OBSERVAÇÃO —

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

— CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA —

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

— CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR —

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:
1) Supressiva;
2) Substitutiva;
3) Modificativa;
4) Aditiva;
9) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

- a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
- b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões
3a. via - Relator/Assessor

2a. via - CEGRAF
4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

MP 1531-10

000025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2

DATA

24/09/97

3

MP. 1531-10/97

PROPOSIÇÃO

4

DEP. LUIS ROBERTO PONTE

AUTOR

5

Nº PRONTUÁRIO
5261 - SUPRESSIVA2 - SUBSTITUTIVA3 - MODIFICATIVA4 - ADITIVA9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7

PÁGINA
01/04

8

ARTIGO
999

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

9

TEXTO

Incluem-se onde couber na Medida Provisória 1.531-10/97 os seguintes artigos:

"Art. Os artigos 5, 23, 24, 31, 41 e 50, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º

"§ 3º - Para os fins de verificação do cumprimento da ordem cronológica das datas de exigibilidades das obrigações de pagamento a que se refere este artigo, os dirigentes das unidades responsáveis pelos pagamentos são obrigados a fornecer a qualquer contratado, credor ou entidade de classe que os represente, no prazo de cinco dias úteis contado da data da solicitação, as certidões dos pagamentos efetuados nos últimos seis meses, assim como as relações de faturas com os valores, os nomes dos emitentes e dos beneficiários e as datas de vencimento, observadas as fontes diferenciadas de recursos."

"Art. 23.

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

c) concorrência - acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

10

ASSINATURA

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subs-

critor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico

funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:

1) Supressiva;

2) Substitutiva;

3) Modificativa;

4) Aditiva;

9) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositi-

vo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo cor-

respondente ao artigo;

b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo corres-

pondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

24/09/97 DATA **MP 1531-10/97** PROPOSIÇÃO

DEP. WIS ROBERTO PONTE AUTOR **526** Nº PRONTUÁRIO

1 - SUPRESSIVA **2** - SUBSTITUTIVA **3** - MODIFICATIVA **4** - ADITIVA **8** - SUBSTITUTIVO GLOBAL

02/04 PÁGINA **999** ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

9					
TEXTO					
<p>b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);</p> <p>c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);</p> <p>"Art. 24.</p> <p>"XXI - para a aquisição de serviço público prestado por concessionário do correspondente serviço, desde que tal serviço seja pertinente ao objeto do contrato de concessão e as tarifas sejam uniformemente praticadas e fixadas, homologadas ou aprovadas pelo órgão competente do poder concedente."</p> <p>"Art. 31.</p> <p>"§ 4º - Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, não podendo, em nenhuma hipótese, resultar em exigência de patrimônio líquido superior a 10% (dez por cento) da soma do saldo dos compromissos assumidos com o valor estimado da contratação, obedecido o disposto no parágrafo anterior."</p> <p>"§ 7º - É dispensada a documentação relativa à qualificação econômico-financeira do licitante que apresentar, quando da habilitação, compromisso próprio e de seguradora, de prestar, antes da assinatura do contrato, seguro-garantia de executante construtor, fornecedor ou prestador de serviços, conforme o caso, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor a que se refere o inciso II, do § 2º do art. 40 desta Lei, ressalvada a apresentação da documentação de que tratam o inciso II do "caput" e o § 2º desse artigo, não se aplicando, para este efeito, o disposto no § 2º do art. 56."</p>					

10 ASSINATURA
L. Alves V.R.C.

OBSERVAÇÃO

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

- | | |
|--------------------|---|
| 02 - DATA | - Data da apresentação da Emenda; |
| 03 - PROPOSIÇÃO | - Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda; |
| 04 - AUTOR | - Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subs- |
| | critor como Autor; |
| 05 - Nº PRONTUÁRIO | - Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico |
| | funcional; |
| 06 - TIPO | - Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:
1) Supressiva;
2) Substitutiva;
3) Modificativa;
4) Aditiva;
9) Substitutivo Global; |
| 07 - PÁGINA | - Nº sequencial da(s) página(s); |
| 08 - REFERÊNCIA | - Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.
OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositi- |
| | vo a ser emendado. |
| | - Nos casos de serem as Emendas:
a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo cor- |
| | respondente ao artigo; |
| | b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo corres- |
| | pondente ao artigo. |
| 09 - TEXTO | - Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA; |
| 10 - ASSINATURA | - Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA. |
- 11 - DESTINO DAS VIAS:**
- | | |
|----------------------------|------------------|
| 1a.via- Original/Comissões | 2a. via - CEGRAF |
| 3a. via - Relator/Assessor | 4a. via - Autor |



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA / 09 / 97 3 MP 1531-10/97 PROPOSIÇÃO

4 AUTOR DEP. WIS ROBERTO PONTE 5 Nº PRONTUÁRIO 526

6 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 03/04 8 ARTIGO 999 PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

9 TEXTO

“Art. 41.

“§ 5º - Havendo indícios de má-fé por parte do impugnante ou do autor do recurso visando impedir, perturbar ou fraudar o procedimento licitatório, a Comissão de Licitação deverá, e qualquer licitante poderá, provocar, por escrito, a iniciativa do Ministério Público, visando a aplicação do disposto no art. 93 desta Lei.”

“Art. 50. A Administração não poderá exigir redução do preço da proposta vencedora como condição para a celebração do contrato, nem celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório.

JUSTIFICATIVAS

Conquanto a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 tenha se constituído, inegavelmente, em um grande avanço para os processos de licitações públicas, é inquestionável que, decorridos mais de dois anos de sua vigência, alguns aspectos merecem aprimoramentos.

Ao propormos as alterações indicadas nesta emenda, estamos convictos no mérito e oportunidade de contribuir para melhorar o estatuto das licitações, consolidando-o como instrumento eficaz para balizamento das relações poder público / iniciativa privada.

Art. 5º, § 3º A estrita obediência dos pagamentos pela Administração observando a ordem cronológica de suas exigibilidades, previsto no art. 5º, constitui-se dispositivo dos mais eficazes contra o tráfico de influência e corrupções. Entretanto sua aplicabilidade depende da fiscalização que as partes interessadas possam exercer. Assim o § 3º proposto, preenche essa lacuna na Lei, ao permitir a verificação e fiscalização por parte dos interessados.

10 ASSINATURA

R. Roberto

Serviço de Consultações Mílticas

nº _____ de 19

Fls 69

OBSERVAÇÃO

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subs-

citor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico

funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:

1) Supressiva;

2) Substitutiva;

3) Modificativa;

4) Aditiva;

9) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositi-

vo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo cor-

respondente ao artigo;

b) "Substitutivo Global", preenher o código "001" no campo corres-

pondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

² DATA 29/09/97 ³ MP 1531-10/97 PROPOSIÇÃO

⁴ DEP. WIS ROBERTO PONTE AUTOR ⁵ Nº PONTUÁRIO 526

⁶ - SUPRESSIVA - SUBSTITUTIVA - MODIFICATIVA - ADITIVA - SUBSTITUTIVO GLOBAL

⁷ PÁGINA 04/04 ⁸ ARTIGO 999 PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

Art. 23 Propôs-se tão somente a conversão dos valores expressos na Lei para o Real.

Art. 24, XXI Acrescenta-se dispositivo à dispensabilidade de licitação no caso de concessionário de serviço, objeto do contrato, desde que as tarifas sejam uniformes e fixadas, homologadas ou aprovadas pelo poder concedente. Esta é uma solução genérica para o caso específico substituíndo de modo mais amplo, o que pretende o inciso XXII do Art. 24, introduzido pela Medida Provisória, que portanto deverá ser suprimido. Quanto ao inciso XXI do Art. 24, proposto pela Medida Provisória, e substituído por outro texto constante desta Emenda, deve-se atentar para a extrema inconveniência do texto constante da Medida Provisória. Não há absolutamente nenhuma razão para que compras e fornecimento ao governo quando feitas com recursos concedidos pela CAPES, FINEP e CNPq, não tenham que cumprir qualquer regra de licitação. Fica escancarada uma porta para o subjetivismo total na contratação de compras, o que é a completa negação de todos os princípios da Lei 8.666.

Art. 31, § 7º Trata-se de uma excepcionalidade que possibilita a empresa com incapacidade de apresentar a documentação econômico-financeira, quando da habilitação, substituí-la por compromisso de prestar seguro-garantia de executante construtor, fornecedor ou prestador de serviço, como forma de assegurar à administração pública a entrega do objeto licitado.

Art. 41, § 5º Tem se constituído prática nociva à administração a impugnação de licitações por empresas e pessoas que vêm nessa prática uma forma de tirar vantagens de licitantes vencedores. Assim, ser cercear o direito à impugnação de um certame, busca-se punir àqueles que visam impedir, perturbar ou fraudar o procedimento licitatório.

Art. 50 A redação visa explicitar a vedação à administração da exigência de redução do preço da proposta vencedora como condição para celebração do contrato.

O TEXTO DEVE SER APRESENTADO EM 1 ASES

¹⁰ ASSINATURA Luis Roberto Ponte

Serviço de Comissões Mistas
nº _____ de 19
Fls 70

— OBSERVAÇÃO —

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

— CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA —

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

— CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR —

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:
1) Supressiva;
2) Substitutiva;
3) Modificativa;
4) Aditiva;
9) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

- a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
- b) "Substitutivo Global", preenher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões
3a. via - Relator/Assessor

2a. via - CEGRAF
4a. via - Autor



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO LÍDER DO PSDB

OF. PSDB/I/Nº 3498/97

Fazem-se as substituições seguintes: Em 30-9-97

Brasília, 30 de setembro de 1997.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Senhores Deputados **SALVADOR ZIMBALDI**, como membro titular, e **ITAMAR SERPA**, como membro suplente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1531-10/97, em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente,

Nelson Jobim
Líder do PSDB

A Sua Excelência o Senhor

Senador **ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES**

DD. Presidente do Congresso Nacional

Serviço de Comissões Mistas

nº da 19.....

Fls 71

(1618-7) OFPLEN\OFMMALAM.SAM



CONGRESSO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.531-10, adotada em 18 de setembro de 1997 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que “Dá nova redação aos arts. 24, 26, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, e ao art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos”, a ser realizada em **30/09/97, terça-feira, às 16:00 hs.**

PAUTA: INSTALAÇÃO DA COMISSÃO.

PROTOCOLO DE ENTREGA / RECEBIMENTO DE CARTA DE CONVOAÇÃO

SENADORES	ENDERECO	DATA/Receb.	ASSINATURA/ATRIB.
JOEL DE HOLLANDA	ALA AFONSO ARINOS - GAB. 01	25/09/97	Fabio S471
GERSON CAMATA	ALA AFONSO ARINOS - GAB. 03	25/09/97	JL 1450
JADER BARBALHO	ALA AFONSO ARINOS - GAB. 05	25/09/97	Ana Paula
JOSÉ EDUARDO DUTRA	ALA ALEXANDRE COSTA - GAB. 07	25/09/97	Miguel 139
CARLOS BEZERRA	ALA FILINTO MULLER - GAB. 01	24/09/97	
LEOMAR QUINTANILHA	ALA FILINTO MULLER - GAB. 08	29/09/97	José
ROMERO JUCÁ	ALA FILINTO MULLER - GAB. 12	25/09/97	Valmir 3832
FREITAS NETO	ALA FILINTO MULLER - GAB. 14	25/09/97	Belo 2004.
NABOR JÚNIOR	ALA RUI CARNEIRO - GAB. 01	25/09/97	5-28
SÉRGIO MACHADO	ALA TANCREDO NEVES - GAB. 51	25/09/97	Regina Lúcia
EDISON LOBÃO	ALA TANCREDO NEVES - GAB. 54	25/09/97	
EPITÁCIO CAFETEIRA	ALA TANCREDO NEVES - GAB. 56	25/09/97	Paulo
SEBASTIÃO ROCHA	ALA TEOTONIO VILELA - GAB. 20	25/09/97	Marcius
JOSÉ SERRA	ED. PRINCIPAL - TÉRREO - GAB. 01	25/09/97	Eduardo

COMUNICAÇÕES			
PRESIDÊNCIA SF	Ed. Principal, 1º andar	25/09/97	Wilton
SUBSEC. COMISSÕES	Ala Alexandre Costa, Gab. 13	25/09/97	Amorim
COTEL		25/09/97	Mário

Serviço de Comissões Mistas
 Fls 72



CONGRESSO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.531-10, adotada em 18 de setembro de 1997 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que "Dá nova redação aos arts. 24, 26, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, e ao art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos", a ser realizada em 30/09/97, terça-feira, às 16:00 hs.

PAUTA: INSTALAÇÃO DA COMISSÃO.

PROTOCOLO DE ENTREGA / RECEBIMENTO DE CARTA DE CONVOAÇÃO

DEPUTADOS	ENDERECO	DATA/Receb.	ASSINAT/MATRIC.
RAUL BELÉM	GAB. 206 / 4	25, 9, 97	Alceu 5659
OSVALDO COELHO	GAB. 444 / 4	25, 09, 97	Willy 1918
ARNALDO MADEIRA	GAB. 473 / 3	25, 09, 97	Inácio L.
WELLINGTON FAGUNDES	GAB. 523 / 4	25, 09, 97	José Beira
ROBÉRIO ARAÚJO	GAB. 581 / 3	25, 10, 97	Roberto
PEDRO CANEDO	GAB. 611 / 4	25, 09, 97	PMV
AÉCIO NEVES	GAB. 648 / 4	25, 09, 97	Acio
JOÃO ALMEIDA	GAB. 652 / 4	25, 09, 97	João Almeida 69403
RICARDO RIQUE	GAB. 702 / 4	25, 09, 97	Jônio 55381
ALDO ARANTES	GAB. 735 / 4	25, 10, 97	Aldo 67325
LUIS ROBERTO PONTE	GAB. 804 / 4	25, 9, 97	Sergio 66608
DJALMA DE ALMEIDA CESAR	GAB. 821 / 4	25, 9, 97	Djalma 81669
JOSÉ CARLOS ALELUIA	GAB. 856 / 4	25, 9, 97	Eduardo 51726
ALCIDES MODESTO	GAB. 954 / 4	25, 09, 97	Alcides 5294

COMUNICAÇÕES

SERVIÇO DE CHAMADAS E AVISOS

25, 09, 97 5294

Serviço de Comissões Mistas
nº _____ da 19
Fis 73



CONGRESSO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.531-10, adotada em 18 de setembro de 1997 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que “Dá nova redação aos arts. 24, 26, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, e ao art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos”.

PAUTA: INSTALAÇÃO DA COMISSÃO.

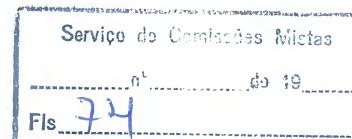
LISTA DE PRESENÇA

1ª Reunião, realizada em 30/09/97, às 16:00 hs, na ala Senador Alexandre Costa, sala nº 09

NOME	SENADORES TITULARES PARTIDO	ASSINATURA
JOSÉ EDUARDO DUTRA	BL (PT/PDT/PSB/PPS)	_____
EDISON LOBÃO	PFL	_____
ROMERO JUCÁ	PFL	_____
JADER BARBALHO	PMDB	_____
NABOR JÚNIOR	PMDB	_____
EPITÁCIO CAFETEIRA	PPB	_____
JOSÉ SERRA	PSDB	_____

NOME	SENADORES SUPLENTES PARTIDO	ASSINATURA
SEBASTIÃO ROCHA	BL (PT/PDT/PSB/PPS)	_____
FREITAS NETO	PFL	_____
JOEL DE HOLLANDA	PFL	_____
CARLOS BEZERRA	PMDB	_____
GERSON CAMATA	PMDB	_____
LEOMAR QUINTANILHA	PPB	_____
SÉRGIO MACHADO	PSDB	_____

Secretário(a): EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA
Telefone: 311-3520





CONGRESSO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.531-10, adotada em 18 de setembro de 1997 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que “Dá nova redação aos arts. 24, 26, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, e ao art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos”.

PAUTA: INSTALAÇÃO DA COMISSÃO.

LISTA DE PRESENÇA

1ª Reunião, realizada em 30/09/97, às 16:00 hs, na ala Senador Alexandre Costa, sala nº 09

NOME	DEPUTADOS TITULARES PARTIDO	ASSINATURA
JOÃO ALMEIDA	BL (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
LUIS ROBERTO PONTE	BL (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
ALDO ARANTES	BL (PT/PDT/PC do B)	
JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	
RAUL BELÉM	PFL	
WELLINGTON FAGUNDES	PL	
AÉCIO NEVES	PSDB	

NOME	DEPUTADOS SUPLENTES PARTIDO	ASSINATURA
DJALMA DE ALMEIDA	BL (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
CESAR		
RICARDO RIQUE	BL (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
ALCIDES MODESTO	BL (PT/PDT/PC do B)	
OSVALDO COELHO	PFL	
ROBÉRIO ARAÚJO	PFL	
PEDRO CANEDO	PL	
ARNALDO MADEIRA	PSDB	

Secretário(a): EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA
Telefone: 311-3520





SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO PSDB



Sr. Presidente do Congresso Nacional

INDICO OS SENADORES DO PSDB QUE COMPORÃO A COMISSÃO ESPECIAL
MISTA DESTINADA A APRECIAR A SEGUINTE MEDIDA PROVISÓRIA:

MP Nº: 1531-10

PUBLICAÇÃO DOU: 19.09.97

ASSUNTO: Dá nova redação aos arts. 24, 26, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, e ao art. 15 da Lei nº 8.987, de 13/02/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

TITULAR: JOSÉ SERRA

SUPLENTE: SÉRGIO MACHADO

Brasília, 19 de setembro de 1997.

Senador **SÉRGIO MACHADO**
Líder do PSDB

SENADO FEDERAL
Subs. Coord. Legisl. do C. N.
MP 1531-10, 97
Fls. 76



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO PFL

Ofício nº 1580-L-PFL/97

Brasília, 23 de setembro de 1997.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do PFL que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.531-10, de 18 de setembro de 1997, que "Dá nova redação aos arts. 24, 26, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, e ao art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos".

EFETIVOS:

Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA**
Deputado **RAUL BELÉM**

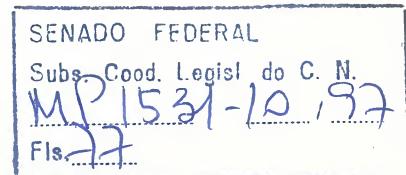
SUPLENTES:

Deputado **ROBÉRIO ARAÚJO**
Deputado **OSVALDO COELHO**

Atenciosamente,

Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**
Líder do PFL

Excelentíssimo Senhor
Senador **ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente do Congresso Nacional
NESTA.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF/GAB/I/Nº 869

Brasília, 26 de setembro de 1997.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação dos Deputados **LUÍS ROBERTO PONTE** e **JOÃO ALMEIDA**, para integrarem, na qualidade de **TITULAR**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.531-10, de 18 de setembro de 1997, e, na qualidade de **SUPLENTE**, os Deputados **RICARDO RIQUE** e **DJALMA DE ALMEIDA CESAR**.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Deputado **GEDDEL VIEIRA LIMA**

Líder do bloco **PMDB/PSD/PSL/PRONA**

A Sua Excelência o Senhor
Senador **ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES**
DD. Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL
Subs. Cood. Legisl. do C. N.
MSB-18-197
Fls. 78



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Liderança do Partido Liberal - OF211-B7.SAM

Of. nº 211/97 - LPL

Brasília, 23 de setembro de 1997.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados **Welinton Fagundes**, como titular, e **Pedro Canedo**, como suplente, para integrarem a Comissão referente à Medida Provisória nº 1.531-10 ("Lição e Contrato de Pesquisa Científica").

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Deputado Valdemar Costa Neto
Líder do Partido Liberal

Exmº Sr.
Senador Antônio Carlos Magalhães
DD. Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal
ipb.

1.531-11



Diário Oficial

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXV — Nº 201-A

SÁBADO, 18 DE OUTUBRO DE 1997

PREÇO: R\$ 0,03

Sumário

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	PÁGINA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	23549
ÍNDICE.....	23552
	23552

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-11, DE 17 DE OUTUBRO DE 1997

Altera dispositivos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS e de suas subsidiárias, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 5º, 24, 26, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

§ 3º Observado o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 deverão ser efetuados no prazo máximo de 72 horas, conforme dispuser o regulamento."

"Art. 24.

XXI - para a aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições oficiais de fomento à pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;

XXII - na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica, com concessionário ou permissionário do serviço público de distribuição ou com produtor independente ou autoprodutor, segundo as normas da legislação específica."

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXII do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

"Art. 57.

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses."

"Art. 120. Os valores fixados por esta Lei serão revistos, sempre que necessário, pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União."

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

IV - melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

V - melhor proposta em razão da combinação de propostas técnica e de oferta de pagamento pela outorga; ou

VI - melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

§ 4º Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V e VI deste artigo, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas."

Art. 3º O art. 18 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Os consórcios empresariais de que trata o disposto no parágrafo único do art. 21 poderão manifestar ao Poder Concedente, até seis meses antes do início de funcionamento da central geradora de energia elétrica, opção por qualquer dos regimes previstos neste artigo, ratificando ou alterando o adotado no respectivo ato de constituição."

Art. 4º O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26.

II - a comercialização de energia elétrica, inclusive sua importação e exportação, bem como a implantação dos respectivos sistemas de transmissão e de distribuição associados;

III - a comercialização, por autoprodutor, de seus excedentes de energia elétrica.

Parágrafo único. A comercialização da energia elétrica resultante das atividades referidas nos incisos II e III deste artigo far-se-á nos termos dos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, e de seu regulamento."

Art. 5º O Poder Executivo promoverá, com vistas à privatização, a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS e de suas subsidiárias Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE e Furnas Centrais Elétricas S.A., mediante operações de cisão, fusão, incorporação, redução de capital, ou constituição de subsidiárias integrais, ficando autorizada a criação das seguintes sociedades:

I - duas sociedades por ações, a partir da reestruturação da ELETROBRÁS, que terão por objetivo principal deter participação acionária nas companhias de geração criadas conforme os incisos II e III;

II - duas sociedades por ações, a partir da reestruturação da ELETROSUL, tendo uma como objeto social a geração e outra como objeto a transmissão de energia elétrica;

III - duas sociedades por ações, a partir da reestruturação da Furnas Centrais Elétricas S.A., tendo uma como objeto social a geração e outra como objeto a transmissão de energia elétrica;

IV - duas sociedades por ações, a partir da reestruturação da ELETRONORTE, cujo objeto social seja a geração, a transmissão e a distribuição de energia elétrica, relativamente aos sistemas elétricos isolados de Manaus e de Boa Vista.

§ 1º As operações de reestruturação societária deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho Nacional de Desestatização - CND, na forma da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e submetidas à respectiva assembleia geral pelo acionista controlador.

§ 2º As sociedades serão formadas mediante versão de moeda corrente, valores mobiliários, bens, direitos e obrigações integrantes do patrimônio das companhias envolvidas na operação.

SENADO FEDERAL

Subs. Coord. Legislativa C.N.

MPV n. 1.531-11, 97

Fls. 80

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.531-10, de 18 de setembro de 1997.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto-Lei nº 1.872, de 21 de maio de 1981.

Brasília, 17 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Raimundo Brito
Sergio Motta
Claudia Maria Costin

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.569-7, DE 17 DE OUTUBRO DE 1997

Estabelece multa em operações de importação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o importador sujeito ao pagamento de multa diária, sob a modalidade de encargo financeiro, a ser recolhida ao Banco Central do Brasil, quando:

I - contratar operação de câmbio fora dos prazos estabelecidos pelo Banco Central do

II - efetuar o pagamento, em reais, de importação em virtude da qual seja devido o pagamento em moeda estrangeira;

III - efetuar pagamento, com atraso, das importações licenciadas para pagamento em reais;

IV - não efetuar o pagamento de importação até 180 dias após o primeiro dia do mês subsequente ao previsto para pagamento na Declaração de Importação.

§ 1º A multa de que trata o caput será cobrada para os períodos de incidência a partir de 26 de setembro de 1997, inclusive, observado, quando for o caso, o disposto no § 2º deste artigo:

a) nas importações enquadradas nos incisos I e II deste artigo, sobre o valor, em reais, do pagamento e calculada com base na taxa prefixada de empréstimo para capital de giro divulgada pelo Banco Central do Brasil, para vigência na data de início destes períodos de incidência, durante o período compreendido entre a data limite do prazo estabelecido pelo Banco Central do Brasil para a contratação do câmbio e a data da sua efetiva contratação, ou do pagamento em reais, descontado a variação cambial ocorrida no período;

b) nas importações enquadradas no inciso III, sobre o valor, em reais, do pagamento e calculada com base na taxa prefixada de empréstimo para capital de giro divulgada pelo Banco Central do Brasil, para vigência na data de início destes períodos de incidência, durante o período compreendido entre o primeiro dia do mês subsequente ao previsto para pagamento e a data do efetivo pagamento;

c) nas importações enquadradas no inciso IV, na forma de adiantamento posteriormente compensável, sobre o equivalente, em reais, do valor da importação não liquidada e calculada com base na taxa prefixada de empréstimo para capital de giro divulgada pelo Banco Central do Brasil para vigência na data de início destes períodos de incidência, durante o período compreendido entre:

1. a data limite do prazo estabelecido pelo Banco Central do Brasil para a contratação do câmbio e a data do recolhimento da multa, nas importações licenciadas para pagamento em moeda estrangeira;

2. o primeiro dia do mês subsequente ao previsto para o pagamento da importação e a lo recolhimento da multa, nas importações licenciadas para pagamento em reais;

3. a data do recolhimento da multa e cada novo período de 180 dias.

§ 2º Sempre que o período de incidência da multa abrange datas anteriores a 26 de setembro de 1997 ou, simultaneamente, datas anteriores e posteriores, o cálculo será efetuado com base no rendimento acumulado das Letras do Banco Central - LBC, para os valores devidos até 25 de setembro de 1997, inclusive, na forma a ser definida pelo Banco Central do Brasil, e com base nas disposições do parágrafo anterior, quanto relativo aos valores devidos a partir de 26 de setembro de 1997, inclusive.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Imprensa Nacional
SIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70604-800, Brasília-DF
Telefone: PABX (061) 313-9400
CCG/MF: 00394494/0016-12

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

JOSÉ GERALDO GUERRA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais - Editora
Registro Profissional nº 1160/07/23/DF

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO 1

Destinado à publicação de Atos Normativos

§ 3º São responsáveis pelo recolhimento da multa de que trata o caput:

a) o banco vendedor do câmbio, nas importações pagas em moeda estrangeira;

b) o banco onde os reais tenham sido creditados para o pagamento da importação, nas importações pagas em reais;

c) o importador, nas importações cujo pagamento não seja efetuado até 180 dias após o primeiro dia do mês subsequente ao previsto para pagamento na Declaração de Importação.

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória não se aplica:

I - aos pagamentos de mercadorias embarcadas no exterior até o dia 31 de março de 1997, inclusive;

II - aos pagamentos de importações de petróleo e derivados;

III - aos pagamentos de importações efetuadas sob o regime de drawback e outros estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda;

IV - às importações de valor inferior a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos) ou equivalente em outras moedas;

V - aos pagamentos parciais de uma mesma importação, cujos valores, somados, sejam inferiores a dez por cento do valor da importação e desde que não ultrapassem o estabelecido no inciso anterior.

Art. 3º O Banco Central do Brasil baixará as normas necessárias à execução do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.569-6, de 18 de setembro de 1997.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.579-13, DE 17 DE OUTUBRO DE 1997

Altera a redação dos arts. 14, 18, 34, 44 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, dos arts. 19, 34, 35 e § 4º do art. 53 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 14, 18, 34, 44 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 3º Exclui-se do disposto no caput deste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original."

"Art. 18. As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica e as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido mediante ato ministerial, e dependerão da unidade beneficiada comprovar, no ato da assinatura do instrumento original que:

"Art. 34.

Publicações: os originais devem ser entregues no Núcleo de Seleção e Registro de Materiais, no horário das 8h às 16h. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação.

Assinaturas: voltem a partir da sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

ASSINATURA SEMESTRAL

	Diário Oficial Secção 1	Secção 2	Secção 3		Diário da Justiça Secção 1	Secção 2	Secção 3
Retirada na IN PORTE (ECT)	118,48	37,17	111,51	Retirada na IN PORTE (ECT)	139,39	281,10	113,83
Superfície	56,78	29,04	51,48	Superfície	56,78	104,28	51,48
Aéreo	149,16	73,92	149,16	Aéreo	149,16	271,92	149,16

ASSINATURA ANUAL

	Diário Oficial Secção 1	Secção 2	Secção 3		Diário da Justiça Secção 1	Secção 2	Secção 3
Retirada na IN PORTE (ECT)	236,96	74,34	223,02	Retirada na IN PORTE (ECT)	278,78	562,20	227,66
Superfície	113,56	58,08	102,96	Superfície	113,56	208,56	102,96
Aéreo	298,32	147,84	298,32	Aéreo	298,32	543,84	298,32

I - N - F - O - R - M - A - C - O - E - S

VENDA AVULSA (JORNAL E JORNAL)	ASSINATURA (JORNAL E JORNAL)	PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS
FAX (061) 313-0676 (061) 313-0905	FONE (061) 313-0610 (061) 313-0900	FAX (061) 313-0540 (061) 313-0513

Preço do centímetro para publicação de matéria R\$ 14,76

SENADO FEDERAL

Subs. Coor. Legislativo C. N.

MPV n. 1.531-55/97

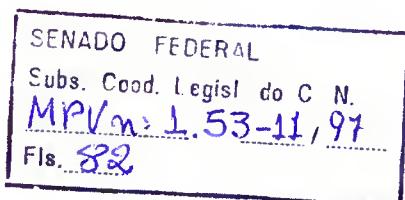
Fis. 81

Mensagem nº 1.202

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.531-11, de 17 de outubro de 1997, que "Altera dispositivos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS e de suas subsidiárias, e dá outras providências".

Brasília, 17 de outubro de 1997.



CONFERE COM O ORIGINAL

Reinaldo Góes 17.10.97

E.M. INTERMINISTERIAL nº 014/MME//MPO/MARE/MC/MF

Brasília, 16 de outubro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

SENADO FEDERAL
Subs. Coord. Legisl. do C. N.
MPV n.º 1.531-11, 97
Fls. 83

Submetemos a elevada apreciação de Vossa Excelência proposta de alteração da Medida Provisória nº 1.531-10, de 18 de setembro de 1997, que dá nova redação aos arts. 24, 26, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, e ao art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessões e permissão da prestação de serviços públicos.

2. Não obstante o sucesso do Plano Real, que devolveu à sociedade brasileira o respeito por sua moeda e a estabilidade dos preços, o longo período inflacionário que o precedeu deixou marcas na cultura de fornecedores de bens e serviços à Administração Pública. Um dos resquícios mais danosos é o majoramento dos preços de suas compras, os quais, na média, são sempre maiores que aqueles pagos pela iniciativa privada, sob o argumento de que o fornecedor não sabe quando receberá pelos bens entregues ou serviços prestados.

3. Como forma de resgatar a credibilidade do *empenho*, bem como de fortalecer a imagem do Governo como bom comprador, propomos a implantação de um “*sistema de empenho com garantia de pagamento contra entrega*”. Esta sistemática seria aplicada apenas para as despesas cujo valor não ultrapasse àquele fixado para a dispensa de licitação (atualmente, R\$ 1.927,52), e uma vez cumpridas todas as obrigações pelo fornecedor.

4. Vale ressaltar que, no exercício de 1996, aproximadamente 83% dos empenhos emitidos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social visaram o atendimento de despesas enquadradas no limite da dispensa de licitação, representando somente 3% das despesas.

5. Para viabilizar o que propomos, sugerimos a inclusão de um novo parágrafo no art. 5º da Lei nº 8.666, de 1993, com a seguinte redação:

“§ 3º Observado o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 deverão ser efetuados no prazo máximo de 72 horas, conforme dispuser o regulamento”.

6. Outra proposta que trazemos à consideração de Vossa Excelência é de se dar nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, que disciplinou os serviços de energia elétrica, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

7. A partir dessa legislação e com a abertura do setor elétrico, novos agentes estão se habilitando para a atividade de geração de energia elétrica, seja na condição de produtores independentes, seja como autoprodutores, com isso ampliando, consideravelmente, as possibilidades de atendimento das necessidades do mercado consumidor.

8. Entretanto, a disciplina legal desses novos agentes ainda se mostra deficiente, na medida em que restringe a comercialização da energia elétrica por eles produzida, com desestímulos para os investimentos privados nessa área. Com efeito, em face da definição contida no art. 11 da Lei nº 9.074, o produtor independente somente pode comercializar energia elétrica até o limite da sua unidade geradora, enquanto que o autoprodutor não pode vender seus excedentes de energia senão a concessionários do serviço público.

9. Quanto ao produtor independente, essa restrição legal poderá desestimular a atuação desse agente como importador de energia elétrica, consoante a permissão assegurada no art. 26, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica e disciplinou o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica. Merece destacar, nesse ponto, as negociações para importação de energia elétrica da Argentina, objeto de licitação específica processada por FURNAS e ELETROSUL, que está a exigir o estabelecimento de regras legais específicas para a atuação da empresa selecionada, que deverá, inclusive, estabelecer os sistemas de transmissão associados e as instalações de conversão de corrente.

10. Para contornar essas dificuldades, estamos sugerindo alterações nos arts. 18 da Lei nº 9.074/95 e 26 da Lei nº 9.427/96, estabelecendo uma nova disciplina para a atuação dos produtores independentes e autoprodutores, bem como para a comercialização de energia elétrica, por um novo agente independente.

11. Finalmente, submetemos, também, à consideração de Vossa Excelênci a proposta de reestruturação parcial do Sistema ELETROBRÁS, com vistas à sua privatização.

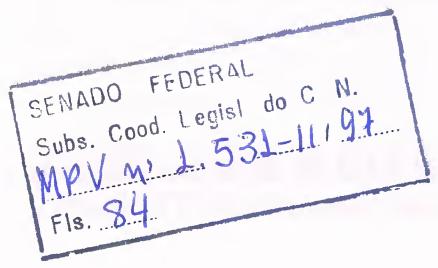
12. Os estudos desenvolvidos pelos consultores contratados pelo BNDES para assessorá-lo no programa da desestatização do setor elétrico consideram imprescindível a reestruturação das empresas do Sistema ELETROBRÁS, inclusive para permitir a migração de seus atuais acionistas, bem como a alocação de ativos e passivos financeiros da "holding" aos objetos de venda, permitindo a arrecadação direta, pelo Tesouro Nacional, dos recursos obtidos na privatização dessas empresas.

13. Esse entendimento corresponde, também, à diretriz que resulta das recomendações dos consultores contratados para a reestruturação do Setor Elétrico Brasileiro - Projeto RE-SEB, que prevêem, como forma de estímulo à competição no setor, a desverticalização das atividades das atuais concessionárias, com a separação, em empresas distintas, da geração, da transmissão e da distribuição de energia elétrica.

14. Importa referir que a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, ao dispor sobre a reestruturação dos serviços públicos concedidos, ressalvados os de telecomunicações, já autorizou a União a promover cisões, fusões, incorporações ou transformações societárias dos concessionários sob seu controle direto ou indireto (art. 26).

15. Entretanto, no caso do Sistema ELETROBRÁS, dispositivos que disciplinem a sua reestruturação, bem como o quantitativo de sociedades a serem criadas, devem estar explicitados em lei. A fim de atender a essa recomendação técnica, que se reveste de urgência, tendo em vista a necessidade de publicação, já programada, dos editais de privatização de FURNAS e ELETROSUL, relativamente às atividades de geração de energia elétrica, e da ELETRONORTE, com respeito aos sistemas isolados de Manaus e Boa Vista, considera-se necessário incluir na Medida Provisória nº 1.531-10, de 18 de setembro de 1997, a ser brevemente reeditada, dispositivos que disciplinem a reestruturação parcial da ELETROBRÁS e das referidas subsidiárias.

16. Embora, à primeira vista, a quantidade de empresas que poderão vir a ser criadas, mediante processo de cisão das empresas do Sistema ELETROBRÁS, possa sugerir o aumento da



participação estatal na economia, cumpre esclarecer que as companhias serão criadas com a versão do patrimônio já existente, restringindo-se seus respectivos objetos sociais ao estrito cumprimento das atividades atualmente desenvolvidas, não se contemplando, portanto, ampliação do campo de atuação do Estado, ou novos aportes de recursos públicos no setor elétrico. Ao contrário, o objetivo da proposição é, precisamente, o de promover, tão logo quanto possível, a transferência dessas novas empresas para a iniciativa privada.

17. No caso específico da empresa ELETROBRÁS, o texto legal ora proposto autoriza a constituição de duas novas sociedades anônimas, sob controle acionário direto da União, mantendo-se, todavia, a mesma participação relativa dos demais acionistas na ELETROBRÁS, empresas essas destinadas a realizar, no todo ou em parte, o objeto social da atual controladora. Tais empresas, como já foi visto no item anterior, terão um período de existência transitório, objetivando fundamentalmente viabilizar a cisão dos ativos de cada uma das atuais controladas da ELETROBRÁS (geração e transmissão), que serão, numa primeira etapa do processo, incorporados às novas empresas e, subsequentemente, transferidos à iniciativa privada. Por conseguinte, as novas empresas de geração ficarão, apenas em caráter temporário, sob controle direto da União, antecedentemente às suas respectivas privatizações, enquanto que as de transmissão permanecerão sob controle da atual “holding”.

18. A providência que está sendo sugerida apresenta, ainda, a vantagem de proporcionar maior flexibilidade na estruturação do capital das empresas resultantes e melhor proteção dos interesses dos acionistas minoritários, cujos valores mobiliários serão negociados facilmente, tanto no País como no exterior.

19. Estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais entendemos necessárias as alterações contempladas na proposta anexa, as quais atendem, também, aos requisitos de relevância e urgência do art. 62 da Constituição.

Respeitosamente,



**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL
DOS MINISTÉRIOS DE MINAS E ENERGIA, DO PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO, DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO,
DAS COMUNICAÇÕES E DA FAZENDA Nº 014 , DE 16 / 10 /97.**

1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:

Proposta de alteração da Medida Provisória nº 1.531-10, de 17.09.97, que dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 8.666, de 1993, e 8.987, de 1995.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

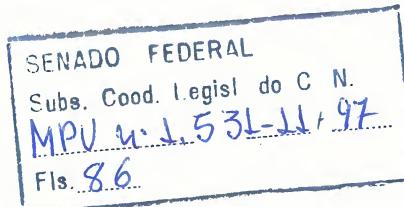
Acrescentar um parágrafo (3º) ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, para definir prazo de pagamento para despesas de valor equivalente ao limite de dispensa de licitação; acrescentar um parágrafo (único) ao art. 18 da Lei nº 9.074/95 e dar nova redação ao art. 26 da Lei nº 9.427/96, para estabelecer nova disciplina da produção independente, da autoprodução e da comercialização de energia elétrica; incluir dispositivos para regular a reestruturação parcial do Sistema ELETROBRÁS e de suas subsidiárias.

Itens 3, 4, 5, 6 e 7 prejudicados.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

As Consultorias Jurídicas dos Ministérios envolvidos e a PGFN opinaram pela constitucionalidade e legalidade da proposta.

Responsáveis pelos pareceres: **José Calasans Júnior** - Consultor Jurídico do MME
Hélio Gil Gracindo - Consultor Jurídico do MPO
Maria Teresa Correia da Silva - Consultora Jurídica do MARE
Antônio Domingos Teixeira Bedran - Consultor Jurídico do MC
Luiz Carlos Sturzenegger - Procurador-Geral da Fazenda Nacional.



s/Exn

À Comissão Mista

Em 22/10/1997

PR - DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicado na Seção
Diário Oficial da
Cópia Autenticada 18 OUT 1997

EDIÇÃO EXTRA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.531-11, DE 17 DE OUTUBRO DE 1997.

Altera dispositivos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS e de suas subsidiárias, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 5º, 24, 26, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 3º Observado o disposto no **caput**, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 deverão ser efetuados no prazo máximo de 72 horas, conforme dispuser o regulamento.”

“Art. 24.

XXI - para a aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições oficiais de fomento à pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;

XXII - na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica, com concessionário ou permissionário do serviço público de distribuição ou com produtor independente ou autoprodutor, segundo as normas da legislação específica.”

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXII do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

SENADO FEDERAL
Subs. Coord. Legislativa do C. N.
MPV n. 1.531-11, 97
Fls. 87

“Art. 57.

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses.”

“Art. 120. Os valores fixados por esta Lei serão revistos, sempre que necessário, pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União.”

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

IV - melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

V - melhor proposta em razão da combinação de propostas técnica e de oferta de pagamento pela outorga; ou

VI - melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

§ 4º Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V e VI deste artigo, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas.”

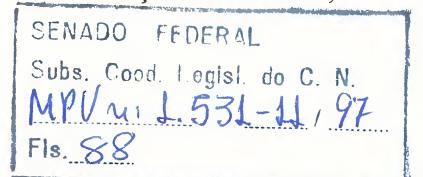
Art. 3º O art. 18 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Os consórcios empresariais de que trata o disposto no parágrafo único do art. 21 poderão manifestar ao Poder Concedente, até seis meses antes do início de funcionamento da central geradora da energia elétrica, opção por qualquer dos regimes previstos neste artigo, ratificando ou alterando o adotado no respectivo ato de constituição.”

Art. 4º O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.

II - a comercialização de energia elétrica, inclusive sua importação e exportação, bem como a implantação dos respectivos sistemas de transmissão e de distribuição associados;



III - a comercialização, por autoprodutor, de seus excedentes de energia elétrica.

Parágrafo único. A comercialização da energia elétrica resultante das atividades referidas nos incisos II e III deste artigo far-se-á nos termos dos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, e de seu regulamento.”

Art. 5º O Poder Executivo promoverá, com vistas à privatização, a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS e de suas subsidiárias Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE e Furnas Centrais Elétricas S.A., mediante operações de cisão, fusão, incorporação, redução de capital, ou constituição de subsidiárias integrais, ficando autorizada a criação das seguintes sociedades:

I - duas sociedades por ações, a partir da reestruturação da ELETROBRÁS, que terão por objetivo principal deter participação acionária nas companhias de geração criadas conforme os incisos II e III;

II - duas sociedades por ações, a partir da reestruturação da ELETROSUL, tendo uma como objeto social a geração e outra como objeto a transmissão de energia elétrica;

III - duas sociedades por ações, a partir da reestruturação da Furnas Centrais Elétricas S.A., tendo uma como objeto social a geração e outra como objeto a transmissão de energia elétrica;

IV - duas sociedades por ações, a partir da reestruturação da ELETRONORTE, cujo objeto social seja a geração, a transmissão e a distribuição de energia elétrica, relativamente aos sistemas elétricos isolados de Manaus e de Boa Vista.

§ 1º As operações de reestruturação societária deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho Nacional de Desestatização - CND, na forma da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e submetidas à respectiva assembleia geral pelo acionista controlador.

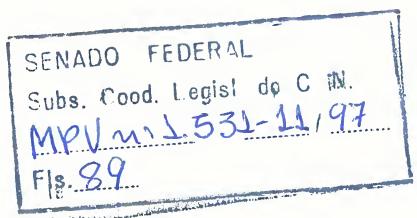
§ 2º As sociedades serão formadas mediante versão de moeda corrente, valores mobiliários, bens, direitos e obrigações integrantes do patrimônio das companhias envolvidas na operação.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.531-10, de 18 de setembro de 1997.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto-Lei nº 1.872, de 21 de maio de 1981.

Brasília, 17 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.



~~...apresentar os motivos que acomparam~~
a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. nº 46

Em 28 de julho de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Medida Provisória, que acrescenta ao art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o § 4º dispondo, em caráter excepcional, sobre a prorrogação do prazo de que trata o inciso II do mesmo artigo.

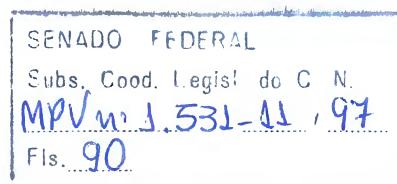
O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 trata do prazo da vigência dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

Em razão da sua natureza, esses serviços geralmente envolvem dificuldades maiores no processamento das licitações, e, a despeito da diligência na sua realização, a tramitação do processo licitatório algumas vezes extrapola o prazo para ela previsto, com risco de ultrapassar o termo final do contrato.

Por outro lado, trata-se, de modo geral, de serviços de prestação inadiável, cuja interrupção poderá colocar em risco o próprio interesse público, face aos reflexos negativos que dela poderão advir para a normalidade da prestação de serviços a cargo do Estado.

Assim, a opção pela Medida Provisória, nos termos do art. 62 da Constituição, justifica-se não só pela relevância da matéria, como pela necessidade urgente de se assegurar a continuidade da prestação desses serviços, imprescindíveis ao regular funcionamento da Administração.

Respeitosamente,



... ELETRONICO
Subsidiado pelo C.N.
Legislativo do C.N.
MPV 1081
ns

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no artigo 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, deviamente publicada.

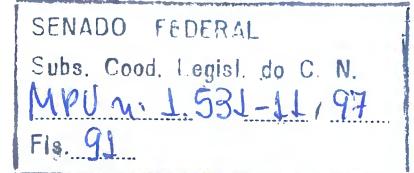
§ 1º Os créditos a que se refere este artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor.

§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se refere.

ART. 00008 EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS DEVE PROGRAMAR-SE, SEMPRE, EM SUA TOTALIDADE, PREVISTOS SEUS CUSTOS ATUAL E FINAL E CONSIDERADOS OS PRAZOS DE SUA EXECUÇÃO.
PAR ÚNICO. É PROIBIDO O RETARDAMENTO IMOTIVADO DA EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO E DE SUAS PARCELAS, SE EXISTENTE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA SUA EXECUÇÃO TOTAL, SALVO INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA OU COMPROVADO MOTIVO DE ORDEM TÉCNICA, JUSTIFICADOS EM DESPACHO CIRCUNSTANCIADO DA AUTORIDADE A QUE SE REFERE O ART. 26 DESTA LEI.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da Administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais,



dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação em pagamento;
b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;

d) investidura;

II — quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea b do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 2º A Administração poderá conceder direito real de uso de bens imóveis, dispensada licitação, quando o uso se destina a outro órgão ou entidade da Administração Pública.

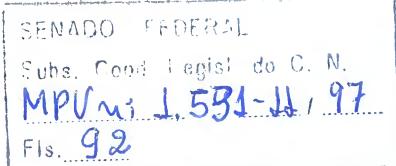
§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei, a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea a do inciso II do art. 23 desta lei.

§ 4º A doação com encargo poderá ser licitada, e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I — para obras e serviços de engenharia de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente;

II — para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei,



desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III – nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI – quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII – quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

VIII – quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, exceto se houver empresas privadas ou de economia mista que possam prestar ou fornecer os mesmos bens ou serviços, hipótese em que ficarão sujeitas à licitação;

IX – quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

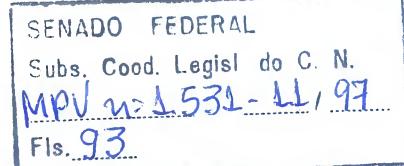
XI – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XII – nas compras eventuais de gêneros alimentícios pereneáveis, em centro de abastecimento ou similar, realizadas diretamente com base no preço do dia;

XIII – na contratação de instituição nacional sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que a pretendida contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional;

XIV – para a aquisição de bens ou serviços por intermédio de organização internacional, desde que o Brasil seja membro e nos termos de acordo específico, quando as condições ofertadas forem manifestadamente vantajosas para o Poder Público;

XV – para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.



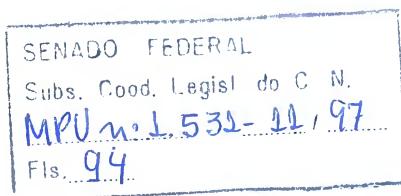
XVI - PARA A IMPRESSÃO DOS DIÁRIOS OFICIAIS, DE FORMULÁRIOS PADRONIZADOS DE USO DA ADMINISTRAÇÃO, E DE EDIÇÕES TÉCNICAS OFICIAIS, BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES QUE INTEGREM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CRIADOS PARA ESSE FIM ESPECÍFICO;

XVII - PARA A AQUISIÇÃO DE COMPONENTES OU PEÇAS DE ORIGEM NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA, JUNTO AO FORNECEDOR ORIGINAL DESSES EQUIPAMENTOS, QUANDO TAL CONDIÇÃO DE EXCLUSIVIDADE FOR INDISPENSÁVEL PARA A VIGÊNCIA DA GARANTIA;

XVIII - NAS COMPRAS OU CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O ABASTECIMENTO DE NAVIOS, EMBARCAÇÕES, UNIDADES AÉREAS OU TROPAS E SEUS MEIOS DE DESLOCAMENTO, QUANDO EM ESTADA EVENTUAL DE CURTA DURAÇÃO EM PORTOS, AEROPORTOS OU LOCALIDADES DIFERENTES DE SUAS SEDES, POR MOTIVO DE MOVIMENTAÇÃO OPERACIONAL OU DE ADESTRAMENTO, QUANDO A EXIGUIDADE DOS PRAZOS LEGAIS PUDER COMPROMETER A NORMALIDADE E OS PROPÓSITOS DAS OPERAÇÕES E DESDE QUE SEU VALOR NÃO EXCEDA AO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA "A" DO INCISO II DO ART. 23 DESTA LEI:

XIX - PARA AS COMPRAS DE MATERIAIS DE USO PELAS FORÇAS ARMADAS, COM EXCEÇÃO DE MATERIAIS DE USO PESSOAL E ADMINISTRATIVO, QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE MANTER A PADRONIZAÇÃO REQUERIDA PELA ESTRUTURA DE APOIO LOGÍSTICO DOS MEIOS NAVALS, AÉREOS E TERRESTRES, MEDIANTE PARECER DE COMISSÃO INSTITUÍDA POR DECRETO;

XX - NA CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, SEM FINS LUCRATIVOS E DE COMPROVADA IDONEIDADE, POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, DESDE QUE O PREÇO CONTRATADO SEJA COMPATÍVEL COM O PRATICADO NO MERCADO.



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I — para aquisição de materiais, equipamentos; ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;

II — para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III — para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 26. As dispensas previstas nos incisos III a XV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do § 2º do art. 8º desta lei deverão ser comunicados dentro de 3 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I — caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II — razão da escolha do fornecedor ou executante;

III — justificativa do preço.

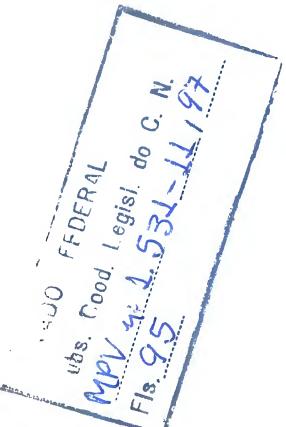
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I — aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II — à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

III — (Vetado).

IV — ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.



§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I — alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II — superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III — interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV — aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta lei;

V — impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI — omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

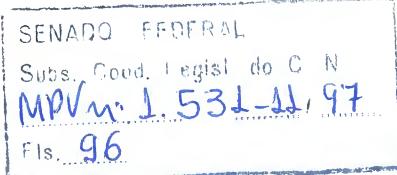
§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Art. 120. Os valores fixados por esta lei serão automaticamente corrigidos na mesma periodicidade e proporção da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), com base no índice do mês de dezembro de 1991.

Parágrafo único. O Poder Executivo Federal fará publicar no Diário Oficial da União os novos valores oficialmente vigentes por ocasião de cada evento citado no caput deste artigo, desprezando-se as frações inferiores a Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros).

LEI N° 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.



Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;

II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga de concessão;

III - a combinação dos critérios referidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira.

§ 2º O poder concedente recusará propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis como objetivos da licitação.

§ 3º Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.

LEI N° 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995.

Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

Art. 12. A venda de energia elétrica por produtor independente poderá ser feita para:

I - concessionário de serviço público de energia elétrica;

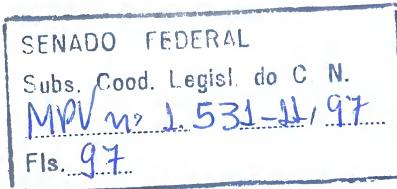
II - consumidor de energia elétrica, nas condições estabelecidas nos arts. 15 e 16;

III - consumidores de energia elétrica integrantes de complexo industrial ou comercial, aos quais o produtor independente também forneça vapor oriundo de processo de geração;

IV - conjunto de consumidores de energia elétrica, independentemente de tensão e carga, nas condições previamente ajustadas com o concessionário local de distribuição;

V - qualquer consumidor que demonstre ao poder concedente não ter o concessionário local lhe assegurado o fornecimento no prazo de até cento e oitenta dias contado da respectiva solicitação.

Parágrafo único. A venda de energia elétrica na forma prevista nos incisos I, IV e V deverá ser exercida a preços sujeitos aos critérios gerais fixados pelo poder concedente.



Art. 15. Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a prorrogação das atuais e as novas concessões serão feitas sem exclusividade de fornecimento de energia elétrica a consumidores com carga igual ou maior que 10.000 KW, atendidos em tensão igual ou superior a 69 KV, que podem optar por contratar seu fornecimento, no todo ou em parte, com produtor independente de energia elétrica.

§ 1º Decorridos três anos da publicação desta Lei, os consumidores referidos neste artigo poderão também estender sua opção de compra a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado, excluídas as concessionárias supridoras regionais.

§ 2º Decorridos cinco anos da publicação desta Lei, os consumidores com carga igual ou superior a 3.000 KW, atendidos em tensão igual ou superior a 69 KV, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

§ 3º Após oito anos da publicação desta Lei, o poder concedente poderá diminuir os limites de carga e tensão estabelecidos neste e no art. 16.

§ 4º Os consumidores que não tiverem cláusulas de tempo determinado em seus contratos de fornecimento só poderão optar por outro fornecedor após o prazo de trinta e seis meses, contado a partir da data de manifestação formal ao concessionário.

§ 5º O exercício da opção pelo consumidor faculta o concessionário e o autorizado rever, na mesma proporção, seus contratos e previsões de compra de energia elétrica junto às suas supridoras.

§ 6º É assegurado aos fornecedores e respectivos consumidores livre acesso aos sistemas de distribuição e transmissão de concessionário e permissionário de serviço público, mediante resarcimento do custo de transporte envolvido, calculado com base em critérios fixados pelo poder concedente.

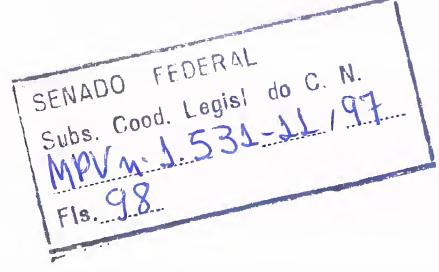
§ 7º As tarifas das concessionárias, envolvidas na opção do consumidor, poderão ser revisadas para mais ou para menos, quando a perda ou o ganho de mercado alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 16. É de livre escolha dos novos consumidores, cuja carga seja igual ou maior que 3.000 KW, atendidos em qualquer tensão, o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica.

Art. 18. É autorizada a constituição de consórcios, com o objetivo de geração de energia elétrica para fins de serviços públicos, para uso exclusivo dos consorciados, para produção independente ou para essas atividades associadas, conservado o regime legal próprio de cada uma, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 1995.

Art. 21. É facultado ao concessionário incluir no plano de conclusão das obras, referido no inciso I do artigo anterior, no intuito de viabilizá-la, proposta de sua associação com terceiros na modalidade de consórcio empresarial do qual seja a empresa líder, mantida ou não a finalidade prevista originalmente para a energia produzida.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos consórcios empresariais formados ou cuja formação se encontra em curso na data de publicação desta Lei, desde que já manifestada ao poder concedente pelos interessados, devendo as concessões ser revistas para adaptá-las ao estabelecido no art. 23 da Lei nº 8.987, de 1995, observado o disposto no art. 20, inciso II e no art. 25 desta Lei.



LEI N° 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.

Art. 26. Depende de autorização da ANEEL:

I - o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a mil kW e igual ou inferior a dez mil kW destinado à produção independente;

II - a importação e a exportação de energia elétrica por produtor independente, bem como a implantação do sistema de transmissão associado.

LEI N° 9.491, DE 9 DE SETEMBRO DE 1997

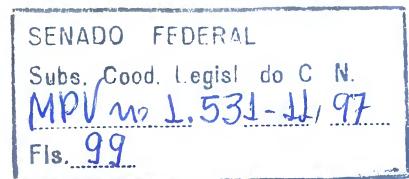
Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N. 1.872 — DE 21 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre a aquisição, pelos concessionários, de energia elétrica excedente gerada por autoprodutores, e dá outras providências

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.531-10, DE 18 DE SETEMBRO DE 1997.

Dá nova redação aos arts. 24, 26, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, e ao art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.



Aviso nº 1.370 - SUPAR/C. Civil.

Em 17 de outubro de 1997.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.531-11, de 17 de outubro de 1997.

Atenciosamente,



CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador RONALDO CUNHA LIMA
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

SENADO FEDERAL
Subs. Coord. Legislativa do C. N.
MPV nº 1.531-11, 97
Fls. 100

SF - 22-10-97
14h30min

O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.531-11, adotada em 17 de outubro de 1997 e publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que “Altera dispositivos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS e de suas subsidiárias, e dá outras providências”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares

Edison Lobão
Romero Jucá

Jader Barbalho
Nabor Júnior

José Serra

José Eduardo Dutra

Epitácio Cafeteira

Suplentes

PFL

1.Freitas Neto
2.Joel de Hollanda

PMDB

1.Gerson Camata
2.Carlos Bezerra

PSDB

1.Sérgio Machado

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

1.Sebastião Rocha

PPB

1.Leomar Quintanilha



Deputados

Titulares

José Carlos Aleluia

Paulo Bornhausen

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)

Luís Roberto Ponte

Paulo Lustosa

Salvador Zimbaldi

Neiva Moreira

Welinton Fagundes

Suplentes

PFL

1. Raul Belém

2.Osvaldo Coelho

1.Ricardo Rique

2.Djalma de Almeida César

PSDB

1.Itamar Serpa

Bloco (PT/PDT/PC do B)

1.Alcides Modesto

PL

1.Pedro Canedo

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 22-10-97 - designação da Comissão Mista

Dia 23-10-97 - instalação da Comissão Mista

Até 23-10-97 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 1º-11-97 - prazo final da Comissão Mista

Até 16-11-97 - prazo no Congresso Nacional



SF - 22-10-97

14h30min

A Presidência designa as Comissões Mistas e fixa o calendário de tramitação das Medidas Provisórias nºs **1.531-11, 1.569-7, 1.579-13 e 1.580-3**, de 1997.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

163
mon 1.531-11

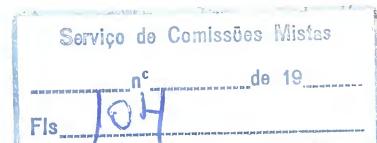
CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 1.531-11, ADOTADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1997 E
PUBLICADA NO DIA 18 DO MESMO MÊS E ANO, QUE “ALTERA
DISPOSITIVOS DAS LEIS NºS 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, 8.987,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995, 9.427,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROMOVER A REESTRUTURAÇÃO DA CENTRAIS ELÉTRICAS
BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS E DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO	ALVARO RIBEIRO..... 016.
DEPUTADO	ANTÔNIO JORGE..... 022.
DEPUTADOS	ANTÔNIO JORGE ODELMO LEÃO..... e 020.
DEPUTADO	CHICO VIGILANTE..... 008,014,015.
DEPUTADO	EUJÁCIO SIMÕES..... 023,024,025.
DEPUTADO	FRANCISCO HORTA..... 012,013.
DEPUTADO	HUGO BIEHL..... 010,011.
DEPUTADO	JOÃO ALMEIDA..... 017,018.
DEPUTADO	JOSÉ S. DE VASCONCELLOS.... 003.
DEPUTADA	LAURA CARNEIRO..... 005,006,007.
DEPUTADO	LUIS ROBERTO PONTE..... 027,028,029,030, 031.
DEPUTADO	MANOEL CASTRO..... 026.
DEPUTADO	MARCOS LIMA..... 004.
DEPUTADO	MAURÍCIO REQUIÃO..... 001,002.
DEPUTADO	MAURO LOPES..... 009.
DEPUTADO	RUBEM MEDINA..... 021.
DEPUTADOS	RUBEM MEDINA INOCÊNCIO OLIVEIRA..... e 019.

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 31.





APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 21/10/97	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-11		
AUTOR Deputado MAURÍCIO REQUIÃO		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1() - SUPRESSIVA 2() - SUBSTITUTIVA 3(X) - MODIFICATIVA 4() - ADITIVA 9() - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 1/1	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA			

TEXTO

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória nº 1.531-11 de 17 de outubro de 1997, incluindo o seguinte dispositivo referente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

"Art.40.

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência; "

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 48 da Lei de Licitações manda desclassificar "*propostas com valor global superior ao limite estabelecido*". Já o art. 40, inciso X, na sua redação atual, determina que o edital indique "*o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência*".

A redação deste último dispositivo tem dado margem a dúvidas e a diversas interpretações, com uns entendendo que é permitido fixar preço máximo no edital (pois, se o legislador desejasse, proibiria expressamente a sua fixação, assim como o fez com o preço mínimo), enquanto outros defendem tese contrária. É no sentido de desfazer essa controvérsia, clarificando o entendimento em torno da questão, que apresentamos a presente emenda.

A proibição de se fixar um preço mínimo tem sua razão de ser, para evitar um empate generalizado, com todos os concorrentes tendendo a ofertar o preço mínimo e o desempate sendo feito por sorteio, sem contar o risco de que esse preço mínimo supere o que o mercado estaria disposto a ofertar. A fixação de um preço máximo, implícito no citado art. 48 e explícito para licitações do tipo "melhor técnica" (art. 46, § 1º), inibe a prática do superfaturamento, principalmente em mercados onde a competitividade seja restrita.

ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

nº 105 de 19
Fls



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1.531-11

000002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 21/10/97	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531- 11			
AUTOR Deputado MAURÍCIO REQUIÃO	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 () - MODIFICATIVA 4 (X) - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1/3	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória nº 1.531- 11, de 17 de outubro de 1997, incluindo os seguintes dispositivos referentes à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

"Art.23.

....
....
....
....
§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala."

"Art.45.

....
....
....
....
§ 6º Na hipótese prevista no art. 23, § 7º serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação. "

JUSTIFICAÇÃO

A atual Lei de Licitações determina:

"Art. 15. As compras, sempre que possível deverão:

....
....
III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade";

ASSINATURA 	Serviço de Comissões Mistas
c n	de 19
Fls. 106	



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 21/10/97	PROPOSIÇÃO			
AUTOR Deputado MAURÍCIO REQUIÃO		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 () - MODIFICATIVA 4 (x) - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 2/3	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Se a lei incentiva o parcelamento para compra de bens e o uso das práticas adotadas pelo setor privado, com vistas à economicidade e ao aproveitamento das peculiaridades do mercado, a permissão para a cotação parcial dos mesmos irá conjugar de maneira mais satisfatória ambos os requisitos, por aumentar a competitividade, conforme se prova a seguir.

Exceto em casos muito específicos que recomendem a fixação *a priori* das parcelas do bem a ser comprado, como prevê o § 1º do art. 23, é sempre melhor deixar que o próprio mercado determine os quantitativos que tem condições de oferecer à Administração. A permissão de cotar quantidade menor que a prevista na licitação possibilita a participação de micros e pequenos empresários e, também, aproveita eventuais "pontas-de-estoque" em poder de fornecedores maiores. Aliás, essa medida vem de encontro ao disposto no inciso IX do art. 170 da nossa Constituição, que manda dar "*tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte*" que, de outra maneira, ficariam alijadas das licitações de maior vulto. Além do mais, uma só licitação, ao invés de várias simultâneas ou consecutivas, representa importante economia processual, com maior agilidade e redução da burocracia e dos custos.

Evita-se, ainda, algumas distorções que ocorrem no atual sistema de parcelamento. Por exemplo, o segundo classificado num lote (e, portanto, perdedor) pode ter preço melhor do que o primeiro colocado em outro lote, porém a Administração está impedida de contratar com aquele, o que não ocorrerá com o sistema proposto, onde uma única licitação selecionará tantas propostas quantas necessárias até que seja atendida a quantidade pretendida. Dificulta, também, o direcionamento da licitação, que tem ocorrido através do estabelecimento de lotes de volume tal que apenas poucos têm condições de atender.

A propósito, quando a lei de licitações encontrava-se em processo de reformulação, o Tribunal de Contas da União apresentou, a título de colaboração, Proposta de Anteprojeto de Lei sobre o tema, através da Decisão nº 293/92, de 26/06/92, cujo voto sugeria:

"b) estabelecimento da obrigatoriedade de se admitir, nos certames onde o

ASSINATURA 	Serviço de Comissões Mistas
Fls. 107	da 19

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 20/10/97	PROPOSIÇÃO		
AUTOR Deputado MAURÍCIO REQUIÃO			Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 () - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 () - MODIFICATIVA 4 (x) - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 3/3	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA			
TEXTO			

capacidade para prestar a totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas. Aliás, é de se notar que, na falta de dispositivo como esse, verifica-se atualmente o acirramento de práticas restritivas à competitividade das licitações, mediante a fixação de lotes vultosos de encomendas, serviços ou obras. Para esse fornecimento ou execução, não se admite, todavia, candidatarem-se senão aqueles eventualmente habilitados para prestar a globalidade do objeto, mesmo nos casos em que dito objeto se mostre naturalmente divisível, segundo itens ou unidades autônomas entre si. (...)" (grifo nosso).

Posteriormente, já na vigência da atual lei, o mesmo órgão firmou o seguinte entendimento na Decisão nº 393/94, de 15/06/94:

"... em decorrência do disposto no art. 3º, § 1º, inciso I; art. 8º, § 1º e art. 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/93, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por item e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade...".

A presente emenda se insere perfeitamente nesse entendimento, e a prática é adotada pelo setor privado, que sempre busca auferir as vantagens decorrentes da competição de preços. A Administração Pública, ao permitir a participação de um maior número de concorrentes, principalmente micros e pequenos empresários, estimula a competitividade, com melhores resultados para o interesse público.

ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

Fls. 108

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS À MP 1531-11

Altere-se a redação do artigo 1º da Medida Provisória 1.531-11/97, incluindo-se os seguintes dispositivos referentes à Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993:

"Art. 27 -

- I -
- II - qualificação técnica profissional e operacional;
- III -
- IV -"

"Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

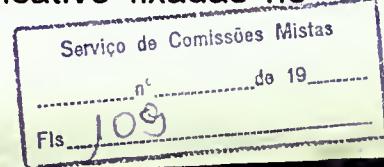
- I - (...)
- II - (...)
- III - (...)
- IV - (...)

§ 1º. A demonstração de aptidão referida no inciso II deste artigo será feita por meio de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, através dos quais deverão ser comprovadas:

a) capacidade técnico-profissional dos responsáveis pelo trabalho: possuir o licitante em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características compatíveis às do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

b) capacidade técnico-operacional: mediante comprovação de que o licitante executou anteriormente obras e serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado definidas no edital, e com complexidade tecnológica equivalente ou superior.

§ 2º. A comprovação referida na letra "b" poderá ser realizada através da soma de no máximo até três certidões ou atestados relativamente ao total das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo fixadas no edital.



§ 3º. As exigências de quantitativos e prazos de execução de obras e serviços para comprovação de capacidade técnica referida na letra "b" serão fixadas no edital e deverão observar o seguinte:

I - os quantitativos não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) das quantidades para execução de cada uma das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto;

II - os prazos de execução não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) da relação quantitativo/prazo global para execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas no edital, em compatibilidade com o prazo total previsto para execução do objeto licitado.

§ 4º. Para aferição das capacidades técnico profissional e operacional, é vedada a exigência de comprovação de execução anterior de obra ou serviço limitada no tempo ou em época ou locais específicos ou fixação de quaisquer outras restrições não previstas nesta Lei.

§ 5º. No caso de licitação de obras e serviços de valor inferior ao limite fixado no inciso I, "c)", do art. 23 desta lei, a comprovação de capacidade técnico-operacional poderá ser substituída pela demonstração de que o licitante possui em seu quadro permanente, há mais de seis meses da data fixada para entrega das propostas, profissional habilitado que tenha sido responsável técnico pela execução de obras ou serviços com as características, quantidades e prazos fixados no edital para comprovação da capacidade operacional.

§ 6º. Somente serão aceitos os atestados ou certidões com qualificação completa da pessoa que os subscreveu, que responderá civil e criminalmente pelas informações deles constantes."

Suprimindo-se o § 2º, e renumerando os §§ 3º a 10º, deste artigo.

"Art. 40 -

(...)

X - critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, com a fixação do preço máximo, vedada a fixação de preços mínimos, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 desta Lei.

(...)"



"Art. 48 -

I -

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis;"

§ 1º - No caso de licitações para execução de obras ou prestação de serviços de engenharia, do tipo menor preço, para os fins e efeitos do disposto no inciso II deste artigo, o limite de exequibilidade de preços será fixado através das seguintes regras:

I - será apurada a média aritmética dos valores globais das propostas que tenham respeitado o limite máximo fixado em edital;

II - será apurada, em seguida, a média aritmética entre o valor global decorrente da operação referida no inciso anterior e o valor global do orçamento previsto no § 2º, II, do art. 40;

III - o limite de exequibilidade das propostas corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor resultante da operação mencionada no inciso anterior.

IV - se o limite de exequibilidade referido no inciso anterior for superior ao valor global do orçamento previsto no § 2º, II, do art. 40, prevalecerá este último.

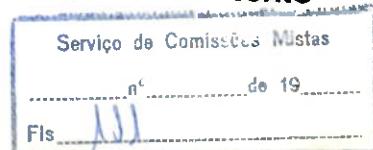
§ 2º Nas licitações referidas no parágrafo anterior, serão desclassificadas as propostas com valores globais superiores ao limite máximo fixado em edital ou inferiores ao valor previsto no inciso III do § 1º deste artigo, respeitado o disposto no inciso IV do mesmo parágrafo."

O atual parágrafo único do artigo passa a ser § 3º.

JUSTIFICATIVA

Arts. 27 e 30 A comprovação de qualificações técnica e operacional, em rigor, já é comportada pela atual Lei de Licitações, embora o voto apostado pelo Presidente da República ao inciso II do § 1º do art. 30 daquele diploma legal tenha suscitado grande controvérsia.

Pela importância da matéria se faz necessário, que o conceito de capacidade operacional seja novamente inserido no texto legal.



Uma empresa pode ter capacidade técnica genérica, mas não demonstrar para um determinado empreendimento, a capacidade técnica necessária. Como pode ter capacidade técnica genérica e específica e não possuir capacidade técnica operativa, que é a disponibilidade de recursos humanos e materiais para execução do objeto contratual nos prazos ajustados.

O objetivo é banir o aventureirismo das licitações públicas, evitando que o interesse público seja afetado por quem, por qualquer motivo, se disponha a participar de licitações temerariamente, apresentando proposta que não possa cumprir.

A emenda tem o firme propósito de garantir a segurança dos contratos firmados pela administração pública, para que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços contratados, colaborando para acabar com o sem número de obras paralisadas por empresas que não possuíam as mínimas condições para execução do objeto licitado.

Art. 40 Para desfazer a controvérsia que surge quanto a permissão para a fixação de preços máximos, e clarificar o entendimento que é depreendido da interpretação do inciso II, do art. 48, é necessário a expressa identificação da permissiva.

Art. 48 Para evitar dificuldades e subjetivismos na identificação de propostas inexequíveis, apresentamos a emenda para que a Lei imponha a adoção, de critérios objetivos de aferição da aceitabilidade, que levem em conta os valores das propostas dos licitantes no procedimento licitatório que tenham observado o limite máximo estipulado no edital.

O Poder Público não deve aceitar propostas com preços excessivos, que afrontam o princípio da boa-administração, e com preços inexequíveis, que ameaçam a consecução do objeto contratado. Por isso o ordenamento jurídico nacional consagra, há tempos, a norma que impõem desclassificação de propostas nessas condições.

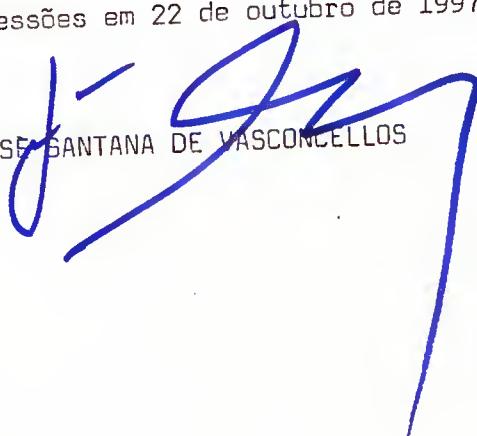
É conveniente todavia que os limites de aceitabilidade das propostas - mínimo e máximo - sejam objetivamente fixados, o que prestigia o princípio da imparcialidade. Equivale dizer: é conveniente que a Administração Pública diga antecipadamente, antes de conhecer o conteúdo das ofertas dos licitantes, o que reputa proposta com preço excessivo e com preço inexequível. Somente assim se assegurará tratamento imparcial aos licitantes.

Se é possível à Administração Pública fixar um valor certo e determinado para o limite máximo de preço, a definição do limite de

exequibilidade não é tarefa fácil. É que a estipulação desse limite mínimo pela Administração pode, na verdade, apenas impor restrições à obtenção de propostas mais vantajosas. Daí que o limite mínimo deve ser apurado no mercado, ou seja, de acordo com o conjunto das propostas ofertadas pelos licitantes no certame. Tal providência, contudo, não é suficiente; o orçamento elaborado pela Administração também deve servir como parâmetro. Na presente proposta, procura-se dar significativa importância ao orçamento do ente licitante, que terá o mesmo peso do conjunto total das demais propostas, além de estabelecer que o limite de exequibilidade nunca o ultrapasse em valor. Encontra-se assim, solução satisfatória, que implementa os interesses da Administração com tratamento imparcial dos licitantes.

Sala das Sessões em 22 de outubro de 1997

Dep. JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS À MP 1531-11

MODALIDADE: ADITIVA

Altere-se a redação do artigo 1º da Medida Provisória 1.531-11/97, incluindo-se os seguintes dispositivos referentes à Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993:

"Art. 27 -

- I -
- II - qualificação técnica profissional e operacional;
- III -
- IV -"

"Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- I - (...)
- II - (...)
- III - (...)
- IV - (...)

§ 1º. A demonstração de aptidão referida no inciso II deste artigo será feita por meio de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, através dos quais deverão ser comprovadas:

a) capacidade técnico-profissional dos responsáveis pelo trabalho: possuir o licitante em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características compatíveis às do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

b) capacidade técnico-operacional: mediante comprovação de que o licitante executou anteriormente obras e serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado definidas no edital, e com complexidade tecnológica equivalente ou superior.

§ 2º. A comprovação referida na letra "b" poderá ser realizada através da soma de no máximo até três certidões ou atestados relativamente ao total das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo fixadas no edital.

§ 3º. As exigências de quantitativos e prazos de execução de obras e serviços para comprovação de capacidade técnica referida na letra "b" serão fixadas no edital e deverão observar o seguinte:

I - os quantitativos não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) das quantidades para execução de cada uma das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto;

II - os prazos de execução não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) da relação quantitativo/prazo global para execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas no edital, em compatibilidade com o prazo total previsto para execução do objeto solicitado.

§ 4º. Para aferição das capacidades técnico profissional e operacional, é vedada a exigência de comprovação de execução anterior de obra ou serviço limitada no tempo ou em época ou locais específicos ou fixação de quaisquer outras restrições não previstas nesta Lei.

§ 5º. No caso de licitação de obras e serviços de valor inferior ao limite fixado no inciso I, "c)", do art. 23 desta lei, a comprovação de capacidade técnico-operacional poderá ser substituída pela demonstração de que o licitante possui em seu quadro permanente, há mais de seis meses da data fixada para entrega das propostas, profissional habilitado que tenha sido responsável técnico pela execução de obras ou serviços com as características, quantidades e prazos fixados no edital para comprovação da capacidade operacional.

§ 6º. Somente serão aceitos os atestados ou certidões com qualificação completa da pessoa que os subscreveu, que responderá civil e criminalmente pelas informações deles constantes."

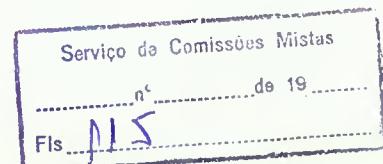
Suprimindo-se o § 2º, e renumerando os §§ 3º a 10º, deste artigo.

"Art. 40 -

(...)

X - critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, com a fixação do preço máximo, vedada a fixação de preços mínimos, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 desta Lei.

(...)."



"Art. 48 -

I -

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis;"

§ 1º - No caso de licitações para execução de obras ou prestação de serviços de engenharia, do tipo menor preço, para os fins e efeitos do disposto no inciso II deste artigo, o limite de exequibilidade de preços será fixado através das seguintes regras:

I - será apurada a média aritmética entre os valores globais das propostas que tenham respeitado o limite máximo fixado em edital e o valor global do orçamento previsto no § 2º, II, do art. 40;

II - o limite de exequibilidade das propostas corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor resultante da operação mencionada no inciso anterior.

III - se o limite de exequibilidade referido no inciso anterior for superior ao valor global do orçamento previsto no § 2º, II, do art. 40, prevalecerá este último.

§ 2º Nas licitações referidas no parágrafo anterior, serão desclassificadas as propostas com valores globais superiores ao limite máximo fixado em edital ou inferiores ao valor previsto no inciso II do § 1º deste artigo, respeitado o disposto no inciso III do mesmo parágrafo."

O atual parágrafo único do artigo passa a ser § 3º.

JUSTIFICATIVA

Arts. 27 e 30 A comprovação de qualificações técnica e operacional, em rigor, já é comportada pela atual Lei de Licitações, embora o veto apostado pelo Presidente da República ao inciso II do § 1º do art. 30 daquele diploma legal tenha suscitado grande controvérsia.

Pela importância da matéria se faz necessário, que o conceito de capacidade operacional seja novamente inserido no texto legal.

Uma empresa pode ter capacidade técnica genérica, mas não demonstrar para um determinado empreendimento, a capacidade técnica necessária. Como pode ter capacidade técnica



específica e não possuir capacidade técnica operativa, que é a disponibilidade de recursos humanos e materiais para execução do objeto contratual nos prazos ajustados.

O objetivo é banir o aventureirismo das licitações públicas, evitando que o interesse público seja afetado por quem, por qualquer motivo, se disponha a participar de licitações temerariamente, apresentando proposta que não possa cumprir.

A emenda tem o firme propósito de garantir a segurança dos contratos firmados pela administração pública, para que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços contratados, colaborando para acabar com o sem número de obras paralisadas por empresas que não possuíam as mínimas condições para execução do objeto licitado.

Art. 40 Para desfazer a controvérsia que surge quanto a permissão para a fixação de preços máximos, e clarificar o entendimento que é depreendido da interpretação do inciso II, do art. 48, é necessário a expressa identificação da permissiva.

Art. 48 Para evitar dificuldades e subjetivismos na identificação de propostas inexequíveis, apresentamos a emenda para que a Lei imponha a adoção, de critérios objetivos de aferição da aceitabilidade, que levem em conta os valores das propostas dos licitantes no procedimento licitatório que tenham observado o limite máximo estipulado no edital.

O Poder Público não deve aceitar propostas com preços excessivos, que afrontam o princípio da boa-administração, e com preços inexequíveis, que ameaçam a consecução do objeto contratado. Por isso o ordenamento jurídico nacional consagra, há tempos, a norma que impõem desclassificação de propostas nessas condições.

É conveniente todavia que os limites de aceitabilidade das propostas - mínimo e máximo - sejam objetivamente fixados, o que prestigia o princípio da impessoalidade. Equivale dizer: é conveniente que a Administração Pública diga antecipadamente, antes de conhecer o conteúdo das ofertas dos licitantes, o que reputa proposta com preço excessivo e com preço inexequível. Somente assim se assegurará tratamento impessoal aos licitantes.

Se é possível à Administração Pública fixar um valor certo e determinado para o limite máximo de preço, a definição do limite de exequibilidade não é tarefa fácil. É que a estipulação desse limite mínimo pela Administração pode, na verdade, apenas impor restrições à obtenção de propostas mais vantajosas. Daí que o limite mínimo deve ser apurado

no mercado, ou seja, de acordo com o conjunto das propostas ofertadas pelos licitantes no certame. Tal providência, contudo, não é suficiente; o orçamento elaborado pela Administração também deve servir como parâmetro de referência, quer para cálculo da média dos preços ofertados, comb também para garantir que o limite de exequibilidade nunca o ultrapasse.



DEPUTADO MARCOS LIMA
(PMDB - MG)



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1531-11 DE 21 DE JUNHO DE 1993

EMENDA MODIFICATIVA

Altera – se a redação do artigo 1º da Medida Provisória 1.531 – 11/97, incluindo-se os seguintes dispositivos referentes à Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

“Art. 27 -

I -

II – Qualificação técnica profissional e operacional;

III -

IV -"

“Art. 30 – A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

§ 1º. A demonstração de aptidão referida no inciso II do caput. deste artigo será feita por meio de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, através dos quais deverão ser comprovadas:

I - Capacidade técnico-profissional dos responsáveis pelo trabalho: possuir o licitante em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características compatíveis, às do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

II - capacidade técnico-operacional: mediante comprovação de que o licitante executou anteriormente obras e serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado definidas no edital, e com complexidade tecnológica equivalente ou superior.

Serviço de Comissões Mistas	
nº	de 19
Fls	J19



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º. A comprovação referida no inciso II do § 1º poderá ser realizada através da soma de no máximo até três certidões ou atestados relativamente ao total das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo fixadas no edital.

§ 3º. As exigências de quantitativos e prazos de execução de obras e serviços para comprovação de capacidade técnica referida no inciso II do § 1º serão fixadas no edital e deverão observar o seguinte:

I – Os quantitativos não poderão ser superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades para execução de cada uma das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto;

II – os prazos de execução não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) da relação quantitativo/prazo global para execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas nos edital, em compatibilidade com o prazo total previsto para execução do objeto licitado.

§ 4º. Para aferição das capacidades técnico profissional e operacional, é vedada a exigência de comprovação de execução anterior de obra ou serviço limitada no tempo ou em época ou locais específicos ou fixação de quaisquer outras restrições não previstas nesta Lei.

§ 5º. No caso de licitação de obras e serviços de valor inferior ao limite fixado no inciso I, “c”, do art. 23 desta Lei, a comprovação de capacidade técnico-operacional poderá ser substituída pela demonstração de que o licitante possui em seu quadro permanente, há mais de seis meses da data fixada para entrega das propostas, profissional habilitado que tenha sido responsável técnico pela execução de obras ou serviços com as características, quantidades e prazos fixados no edital para comprovação da capacidade operacional.

§ 6º. Somente serão aceitos os atestados ou certidões com qualificação completa da pessoa que os subscreveu, que responderá civil e criminalmente pelas informações deles constantes.”

Em consequência, suprime-se o § 2º, e renumerando os §§ 3º a 10º, deste artigo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Arts. 27 e 30 - A comprovação de qualificações técnica e operacional , em rigor , já é comportada pela atual Lei de licitações, embora o veto aposto pelo Presidente da República ao inciso II do § 1º do art. 30 daquele diploma legal tenha suscitado grande controvérsia .

Pela importância da matéria se faz necessário, que o conceito de capacidade operacional seja novamente inserido no texto legal.

Uma empresa pode ter capacidade técnica genérica, mas não demonstrar para um determinado empreendimento, a capacidade técnica necessária. Como pode ter capacidade técnica genérica e específica e não possuir capacidade técnica operativa, que é a disponibilidade de recursos humanos e materiais para execução do objeto contratual nos prazos ajustados.

O objetivo é banir o aventureirismo das licitações públicas, evitando que o interesse público seja afetado por quem, por qualquer motivo, se disponha a participar de licitações temerariamente, apresentando proposta que não possa cumprir.

A emenda tem o firme propósito de garantir a segurança dos contratos firmados pela administração pública, para que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços contratados, colaborando para acabar com o sem número de obras paralisadas por empresas que não possuíam as mínimas condições para execução do objeto licitado.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1.997.

LAURA CARNEIRO



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1531-11 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera – se a redação do artigo 1º da Medida Provisória 1.531 – 11/97, incluindo-se os seguintes dispositivos referentes à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

“Art. 40.....”

(...)

X – critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, com a fixação do preço máximo, vedada a fixação de preços mínimos, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 desta Lei.

(...)”.

“Art. 48.....

I -.....

II – proposta com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis;”

§ 1º. No caso de licitações para execução de obra ou prestação de serviços de engenharia, do tipo menor preço, para os fins e efeitos do disposto no inciso II desta artigo, o limite de exequibilidade de preços será fixado através das seguintes regras:

I – Será apurada a média aritmética dos valores globais das propostas que tenham respeitado o limite máximo fixado em edital;

II – será apurada, em seguida, a média aritmética entre o valor global decorrente da operação referida no inciso anterior e o valor global do orçamento previsto no § 2º, II, do art. 40;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

III – o limite de exequibilidade das propostas corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor resultante da operação mencionada no inciso anterior;

IV - se o limite de exequibilidade referido no inciso anterior for superior ao valor global do orçamento previsto no § 2º, II, do art. 40, prevalecerá este último.

§ 2º - Nas licitações referidas no parágrafo anterior, serão desclassificadas as propostas com valores globais superiores ao limite máximo fixado em edital ou inferiores ao valor previsto no inciso III do § 1º deste artigo, respeitado o disposto no inciso IV do mesmo parágrafo.”

O atual parágrafo único do art. passa a ser § 3º

JUSTIFICATIVA

Art. 40 – Para desfazer a controvérsia que surge quanto a permissão para a fixação de preços máximos, e clarificar o entendimento que é depreendido da interpretação do inciso II, do art. 48, é necessário a empresa identificação da permissiva.

Art. 48 - Para evitar dificuldades e subjetivismo na identificação de propostas inexequíveis, apresentamos a emenda para que a Lei imponha a adoção, de critérios objetivos de aferição da aceitabilidade, que levem em conta os valores das propostas dos licitantes no procedimento licitatório que tenham observado o limite máximo estipulado no edital.

O Poder Público não deve aceitar propostas com preços excessivos, que afrontam o princípio da boa-administração, e com preços inexequíveis, que ameaçam a consecução do objeto contratado. Por isso o ordenamento jurídico nacional consagra, há tempos, a norma que impõem desclassificação de propostas nessas condições.

Serviço de Comissões Mistas
nº _____ de 19 _____
Fls 123



CÂMARA DOS DEPUTADOS

É conveniente todavia que os limites de aceitabilidade das propostas – mínimo e máximo – sejam objetivamente fixados, o que prestigia o princípio da impessoalidade. Equivale dizer: é conveniente que a Administração Pública diga antecipadamente, antes de conhecer o conteúdo das ofertas dos licitantes, o que reputa proposta com preço excessivo e com preço inexistente. Somente assim se assegurará tratamento impessoal aos licitantes.

Se é possível à Administração Pública fixar um valor certo e determinado para o limite máximo de preço, a definição do limite de exequibilidade não é tarefa fácil. É que a estipulação desse limite mínimo pela Administração pode, na verdade, apenas impor restrições à obtenção de propostas mais vantajosas. Daí que o limite mínimo deve ser apurado no mercado, ou seja, de acordo com o conjunto das propostas ofertadas pelos licitantes no certame. Tal providência, contudo, não é suficiente; o orçamento elaborado pela administração também deve servir como parâmetro. Na presente proposta, procura-se dar significativa importância ao orçamento do ente licitante, que terá o mesmo peso do conjunto total das demais propostas, além de estabelecer que o limite de exequibilidade nunca o ultrapasse em valor. Encontra-se assim, solução satisfatória, que implementa os interesses da Administração com tratamento impessoal dos licitantes.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1.997.


LAURA CARNEIRO



§ 2º - Nas licitações referidas no parágrafo anterior, serão desclassificadas as propostas com valores globais superiores ao limite máximo fixado em edital ou inferiores ao valor previsto no inciso II do § 1º deste artigo, respeitado o disposto no inciso III do mesmo parágrafo.”

O atual parágrafo único do art. passa a ser § 3º

JUSTIFICATIVA

Art. 40 – Para desfazer a controvérsia que surge quanto a permissão para a fixação de preços máximos, e clarificar o entendimento que é depreendido da interpretação do inciso II, do art. 48, é necessário a expressa identificação da permissiva.

Art. 48 - Para evitar dificuldades e subjetivismo na identificação de proposta inexequíveis, apresentamos a emenda para que a Lei imponha a adoção, de critérios objetivos de aferição da aceitabilidade, que levem em conta os valores das propostas dos licitantes no procedimento licitatório que tenham observado o limite máximo estipulado no edital.

O Poder Público não deve aceitar propostas com preços excessivos, que afrontam o princípio da boa-administração, e com preços inexequíveis , que ameaçam a consecução do objeto contratado. Por isso o ordenamento jurídico nacional consagra, há tempos, a norma que impõem desclassificação de propostas nessas condições.

É conveniente todavia que os limites de aceitabilidade das propostas – mínimo e máximo – sejam objetivamente fixados, o que prestigia o princípio da impessoalidade. Equivale dizer: é conveniente que a Administração Pública diga antecipadamente, antes de conhecer o conteúdo das ofertas dos licitantes, o que reputa proposta com preço excessivo e com preço inexequível. Somente assim se assegurará tratamento impessoal aos licitantes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Se é possível à Administração Pública fixar um valor certo e determinado para o limite máximo de preço, a definição do limite de exequibilidade não é tarefa fácil. É que a estipulação desse limite mínimo pela Administração pode, na verdade, apenas impor restrições à obtenção de propostas mais vantajosas. Daí que o limite mínimo deve ser apurado no mercado, ou seja, de acordo com o conjunto das propostas ofertadas pelos licitantes no certame. Tal providência, contudo, não é suficiente; o orçamento elaborado pela administração também deve servir como parâmetro de referência, quer para cálculo da média dos preços ofertados, como também para garantir que o limite de exequibilidade nunca ultrapasse.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1997.



LAURA CARNEIRO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1531-11

Dá nova redação aos arts. 24, 26 e 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e ao art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1531-11 a seguinte redação:

Art. 1º. Os arts. 24 e 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.24.....

XXI - para a aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições oficiais de fomento à pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico.

XXII - na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário ou permissionário do serviço público de geração ou com produtor independente ou autoprodutor, segundo as normas da legislação específica”.

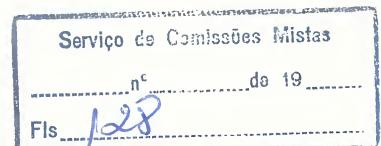
“Art. 26. As dispensas previstas nos parágrafos 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXI do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Art. 2º. O art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15



.....
IV- melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

V- melhor proposta em razão da combinação de proposta técnica e de oferta de pagamento pela outorga; ou

VI- melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

.....

Parágrafo 4º - Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V e VI deste artigo, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas, sendo observado, no que couber, o que dispõem as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883, de 8 de junho de 1994”

JUSTIFICATIVA

A dispensa de licitação prevista no inciso XXII do artigo 24, constantes do artigo 1º da MP, só faz sentido se se referir à contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário ou permissionário do serviço público de geração, mas não de distribuição. O gargalo das distribuidoras públicas é exatamente a necessidade de licitação da compra de energia elétrica das geradoras por processo licitatório, tornando-as menos ágeis e, portanto, menos eficientes que as distribuidoras privadas. Há, portanto, um equívoco no texto da MP que deve ser corrigido.

Pela lei vigente, o inciso II do artigo 57, combinado com o seu “caput”, já prevê que os contratos de prestação de serviços de forma contínua podem ter sua duração estendida. Assim, contratos desse tipo, tais como serviços de conservação e limpeza, assistência técnica xerográfica, conservação de equipamentos e máquinas, que normalmente são feitos para vigorarem por prazos longos, em torno de 12 (doze) meses, poderiam ser mantidos em até 60 (sessenta) meses. A proposta da MP, no entanto, estende o limite desse prazo para até 72 (setenta e dois) meses .

Para a adequada administração dos negócios públicos, além da sensata decisão na contratação da prestação de serviços contínuos, não se justifica a extensão do prazo automático de revalidação contratual, além do que já prevê a legislação, a qual foi aprovada dessa forma exatamente prevendo casos como esses. A propalada qualidade e eficiência dos serviços prestados pelas empresas, defendidas rotineiramente pelo governo federal, exigem competição e, portanto, não podem prescindir de contínuas renovações contratuais via novas licitações.

O argumento usado na exposição de motivos que encaminha a MP é de que algumas dificuldades podem comprometer o processamento da licitação, extrapolando o prazo para ela previsto. **A tese é correta, mas a proposta é desastrosa.** De fato, a lei vigente já prevê a prorrogação imediata do contrato. A extensão deste vai favorecer ainda mais a manutenção de "clientes preferenciais" do governo, prorrogando muitas vezes condições contratuais defasadas e, eventualmente, prejudiciais à Administração Pública. Além de contribuir para a eventual ocorrência de esquemas de corrupção estabelecidos para a garantia dos "clientes preferenciais".

Por essas razões apresentamos a presente emenda substitutiva, retirando do texto original as modificações sugeridas ao artigo 57, procurando adequar a MP 1531-6 às reais necessidades dos contratos, compras e serviços da Administração Pública.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1997


DEP. OTÁVIO VIEIRA NETO
PT / DF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS À MP 1531-11

Altere-se a redação do artigo 1º da Medida Provisória 1.531-11/97, incluindo-se os seguintes dispositivos referentes à Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993:

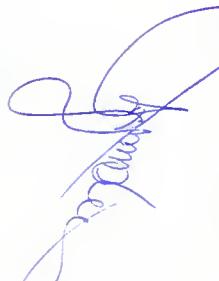
"Art. 27 -

I -

II - qualificação técnica profissional e operacional;

III -

IV -"

 "Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

§ 1º. A demonstração de aptidão referida no inciso II deste artigo será feita por meio de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, através dos quais deverão ser comprovadas:

a) capacidade técnico-profissional dos responsáveis pelo trabalho: possuir o licitante em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características compatíveis às do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

b) capacidade técnico-operacional: mediante comprovação de que o licitante executou anteriormente obras e serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado definidas no edital, e com complexidade tecnológica equivalente ou superior.

§ 2º. A comprovação referida na letra "b" poderá ser realizada através da soma de no máximo até três certidões ou atestados relativamente ao total das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo fixadas no edital.

§ 3º. As exigências de quantitativos e prazos de execução de obras e serviços para comprovação de capacidade técnica referida na letra "b" serão fixadas no edital e deverão observar o seguinte:

I - os quantitativos não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) das quantidades para execução de cada uma das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto;

II - os prazos de execução não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) da relação quantitativo/prazo global para execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas no edital, em compatibilidade com o prazo total previsto para execução do objeto licitado.

§ 4º. Para aferição das capacidades técnico profissional e operacional, é vedada a exigência de comprovação de execução anterior de obra ou serviço limitada no tempo ou em época ou locais específicos ou fixação de quaisquer outras restrições não previstas nesta Lei.

§ 5º. No caso de licitação de obras e serviços de valor inferior ao limite fixado no inciso I, "c)", do art. 23 desta lei, a comprovação de capacidade técnico-operacional poderá ser substituída pela demonstração de que o licitante possui em seu quadro permanente, há mais de seis meses da data fixada para entrega das propostas, profissional habilitado que tenha sido responsável técnico pela execução de obras ou serviços com as características, quantidades e prazos fixados no edital para comprovação da capacidade operacional.

§ 6º. Somente serão aceitos os atestados ou certidões com qualificação completa da pessoa que os subscreveu, que responderá civil e criminalmente pelas informações deles constantes."

Suprimindo-se o § 2º, e renumerando os §§ 3º a 10º, deste artigo.

"Art. 40 -

(...)

X - critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, com a fixação do preço máximo, vedada a fixação de preços mínimos, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 desta Lei.

(...)."



"Art. 48 -

I -

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis;"

§ 1º - No caso de licitações para execução de obras ou prestação de serviços de engenharia, do tipo menor preço, para os fins e efeitos do disposto no inciso II deste artigo, o limite de exequibilidade de preços será fixado através das seguintes regras:

I - será apurada a média aritmética entre os valores globais das propostas que tenham respeitado o limite máximo fixado em edital e o valor global do orçamento previsto no § 2º, II, do art. 40;

II - o limite de exequibilidade das propostas corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor resultante da operação mencionada no inciso anterior.

III - se o limite de exequibilidade referido no inciso anterior for superior ao valor global do orçamento previsto no § 2º, II, do art. 40, prevalecerá este último.

§ 2º Nas licitações referidas no parágrafo anterior, serão desclassificadas as propostas com valores globais superiores ao limite máximo fixado em edital ou inferiores ao valor previsto no inciso II do § 1º deste artigo, respeitado o disposto no inciso III do mesmo parágrafo."

O atual parágrafo único do artigo passa a ser § 3º.

JUSTIFICATIVA

Arts. 27 e 30 A comprovação de qualificações técnica e operacional, em rigor, já é comportada pela atual Lei de Licitações, embora o veto apostado pelo Presidente da República ao inciso II do § 1º do art. 30 daquele diploma legal tenha suscitado grande controvérsia.

Pela importância da matéria se faz necessário, que o conceito de capacidade operacional seja novamente inserido no texto legal.

Uma empresa pode ter capacidade técnica genérica, mas não demonstrar para um determinado empreendimento, a capacidade técnica necessária. Como pode ter capacidade técnica genérica e

específica e não possuir capacidade técnica operativa, que é a disponibilidade de recursos humanos e materiais para execução do objeto contratual nos prazos ajustados.

O objetivo é banir o aventureirismo das licitações públicas, evitando que o interesse público seja afetado por quem, por qualquer motivo, se disponha a participar de licitações temerariamente, apresentando proposta que não possa cumprir.

A emenda tem o firme propósito de garantir a segurança dos contratos firmados pela administração pública, para que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços contratados, colaborando para acabar com o sem número de obras paralisadas por empresas que não possuíam as mínimas condições para execução do objeto licitado.

Art. 40 Para desfazer a controvérsia que surge quanto a permissão para a fixação de preços máximos, e clarificar o entendimento que é depreendido da interpretação do inciso II, do art. 48, é necessário a expressa identificação da permissiva.

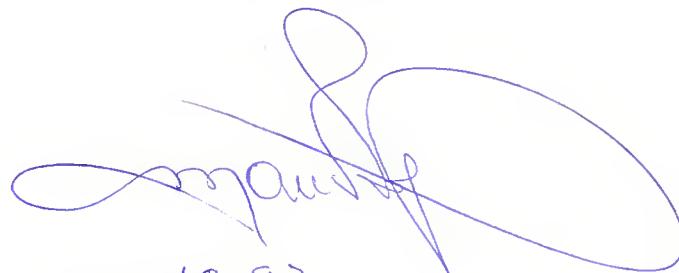
Art. 48 Para evitar dificuldades e subjetivismos na identificação de propostas inexequíveis, apresentamos à emenda para que a Lei imponha a adoção, de critérios objetivos de aferição da aceitabilidade, que levem em conta os valores das propostas dos licitantes no procedimento licitatório que tenham observado o limite máximo estipulado no edital.

O Poder Público não deve aceitar propostas com preços excessivos, que afrontam o princípio da boa-administração, e com preços inexequíveis, que ameaçam a consecução do objeto contratado. Por isso o ordenamento jurídico nacional consagra, há tempos, a norma que impõem desclassificação de propostas nessas condições.

É conveniente todavia que os limites de aceitabilidade das propostas - mínimo e máximo - sejam objetivamente fixados, o que prestigia o princípio da impessoalidade. Equivale dizer: é conveniente que a Administração Pública diga antecipadamente, antes de conhecer o conteúdo das ofertas dos licitantes, o que reputa proposta com preço excessivo e com preço inexequível. Somente assim se assegurará tratamento impessoal aos licitantes.

Se é possível à Administração Pública fixar um valor certo e determinado para o limite máximo de preço, a definição do limite de exequibilidade não é tarefa fácil. É que a estipulação desse limite mínimo pela Administração pode, na verdade, apenas impor restrições à obtenção de propostas mais vantajosas. Daí que o limite mínimo deve ser apurado

no mercado, ou seja, de acordo com o conjunto das propostas ofertadas pelos licitantes no certame. Tal providência, contudo, não é suficiente; o orçamento elaborado pela Administração também deve servir como parâmetro de referência, quer para cálculo da média dos preços ofertados, comb também para garantir que o limite de exequibilidade nunca o ultrapasse.



22.10.97

Deputado Mauro Lopes



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

23/ DATA 10/ 97

3 PROPOSIÇÃO -
EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1531-114 AUTOR
DEPUTADO HUGO BIEHL5 Nº PRONTUÁRIO
18846 TÍP. 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01 / 01

8 ARTIGO 1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

9 TEXTO

EMENDA ADITIVA

Fica acrescentado ao § 1º do art. 45, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, novo inciso (inciso V), a ser referenciado nas alterações do art. 1º da Medida Provisória n.º 1531-5, de 24 de abril de 1997 (DOU de 25 de abril de 1997).

“Art. 1º os artigos 24, 26, 27, 45, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 -
Art. 26 -
Art. 27
Art. 45
§ 1º
I -
II -
III -
IV -

V - o de maior ou igual preço pretendido, quando operacionado em leilões das Bolsas de Mercadorias.

Art. 57 -
Art. 120”

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar-se à emenda anterior do Parlamentar sobre a operacionalidade de leilões para órgãos e entidades públicas em Bolsas de Mercadorias.

ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

nº de 19

Fls. 136



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA - 23 / 10 / 97	3 PROPOSIÇÃO - EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1531-11
--------------------------	---

4 AUTOR DEPUTADO HUGO BIEHL	5 Nº PRONTUÁRIO 1884
--------------------------------	-------------------------

6 TÍPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
--

7 PÁGINA 01 / 01	8 ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	A. LINHA
---------------------	----------------	-----------	--------	----------

9 TEXTO EMENDA MODIFICATIVA

Fica acrescentado ao inciso V do art. 22, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, complemento de redação, bem assim nova redação para o § 5º do mesmo art. 22, referenciados nas alterações do art. 1º da Medida Provisória n.º 1.531-5, de 24 de abril de 1997, (DOU de 25 de abril de 1997).

“Art. 1º os artigos 22, 24, 26, 57, e 120 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.....

I-

II-

III-

IV -

V - leilão, inclusive em Bolsas de Mercadorias”.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - Leilão é modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, bem assim as operações de Pregões Públicos executados por Bolsas de Mercadorias constantes em edital público, especificando data, hora, local quantidade e tipo de mercadorias e serviços, considerando como compra ou venda ao que oferecer o melhor ou igual preço pretendido e determinado em Edital.

Art. 24 -

Art. 26 -

Art. 57 -

Art. 120 -

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa assegurar a possibilidade de que a modalidade de leilão possa se valer da agilidade e transparência das operações de compra e venda efetuadas pelas Bolsas de Mercadorias na aquisição, principalmente do gêneros alimentícios para órgãos e entidades públicos, merenda escolar bem como na compra e venda de produtos dos estoques reguladores.

10 ASSINATURA	Serviço de Comissões Mistas nº de 19 Fis. 137
---------------	---

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.531-11, DE 17 DE OUTUBRO DE 1997****EMENDA ADITIVA**

Acrescentem-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 1.531-11, as seguintes alterações aos arts. 27 e 30 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993:

"Art. 1º Os arts. 5º, 24, 26, 27, 30, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

.....
"Art. 27.

.....
II - qualificação técnica profissional e operacional;

.....
"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

.....
§ 1º A demonstração de aptidão referida no inciso II deste artigo será feita por meio de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, através dos quais deverão ser comprovadas:

I - capacidade técnico-profissional dos responsáveis pelo trabalho; possuir o licitante em seu quadro permanente profissional de nível

[Signature]

Serviço de Comissões Mistas
nº
Fls 138
do 19



superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características compatíveis com as do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

II - capacidade técnico-operacional: mediante comprovação de que o licitante executou anteriormente obras e serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos, com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado definidas no edital, e com complexidade tecnológica equivalente ou superior.

§ 2º A comprovação referida no inciso II poderá ser realizada através da soma de, no máximo, três certidões ou atestados relativamente ao total das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo fixadas no edital.

§ 3º As exigências de quantitativos e prazos de execução de obras e serviços para comprovação de capacidade técnica referida no inciso II serão fixadas no edital e deverão observar o seguinte:

I - os quantitativos não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) das quantidades para execução de cada uma das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto;

II - os prazos de execução não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) da relação quantitativo/prazo global para execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas no edital, em compatibilidade com o prazo total previsto para execução do objeto licitado.





§ 4º Para aferição da capacidade técnica profissional e operacional, é vedada a exigência de comprovação de execução anterior de obra ou serviço limitada no tempo ou em época ou locais específicos ou fixação de quaisquer outras restrições não previstas nesta Lei.

§ 5º No caso de licitação de obras e serviços de valor inferior ao limite fixado no inciso I, "c", do art. 23 desta lei, a comprovação de capacidade técnico-operacional poderá ser substituída pela demonstração de que o licitante possui em seu quadro permanente, há mais de seis meses da data fixada para entrega das propostas, profissional habilitado que tenha sido responsável técnico pela execução de obras ou serviços com as características, quantidades e prazos fixados no edital para comprovação da capacidade operacional.

§ 6º Somente serão aceitos os atestados ou certidões com qualificação completa da pessoa que os subscreveu, que responderá civil e criminalmente pelas informações deles constantes.

§ 7º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 8º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 10. As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação



explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 11. No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre a análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 12. Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 13. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração."

....."

Serviço de Comissões Mistas	
nº	de 19
Fls	J41



JUSTIFICATIVA

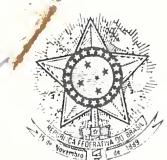
A comprovação de qualificação técnica e operacional, em rigor, já é exigida pela atual Lei de Licitações, embora o veto aposto pelo Presidente da República ao inciso II do § 1º do art. 30 daquele diploma legal tenha suscitado grande controvérsia.

Uma empresa pode ter capacidade técnica genérica, mas não demonstrar, para um determinado empreendimento, a capacidade técnica necessária. Pode também ter capacidade técnica genérica e específica e não possuir capacidade técnica operativa, que é a disponibilidade de recursos humanos e materiais para execução do objeto contratual nos prazos ajustados. O objetivo é banir o aventureirismo nas licitações públicas, evitando que o interesse público seja afetado por quem se disponha, por qualquer motivo, a participar de licitações temerariamente, apresentando proposta que não possa cumprir.

A emenda tem o firme propósito de garantir a segurança dos contratos firmados pela administração pública, para que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços contratados.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 1997.


DEPUTADO FRANCISCO HORTA

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.531-11, DE 17 DE OUTUBRO DE 1997****EMENDA ADITIVA**

Acrescentem-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 1.531-11, as seguintes alterações aos arts. 40 e 48 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993:

"Art. 1º Os arts. 5º, 24, 26, 40, 48, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 40

X - critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, com a fixação do preço máximo, vedada a fixação de preços mínimos, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 desta Lei.

....."

"Art. 48

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.

§ 1º- No caso de licitações para execução de obras ou prestação de serviços de engenharia, do tipo menor preço, para os fins e efeitos do disposto no inciso II deste artigo, o limite de exequibilidade de preços será fixado através das seguintes regras:





I - será apurada a média aritmética dos valores globais das propostas que tenham respeitado o limite máximo fixado em edital;

II - será apurada, em seguida, a média aritmética entre o valor global decorrente da operação referida no inciso anterior e o valor global do orçamento previsto no § 2º do inciso II do art. 40;

III - o limite de exeqüibilidade das propostas corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor resultante da operação mencionada no inciso anterior;

IV - se o limite de exeqüibilidade referido no inciso anterior for superior ao valor global do orçamento previsto no § 2º do inciso II do art. 40, prevalecerá este último.

§ 2º Nas licitações referidas no parágrafo anterior, serão desclassificadas as propostas com valores globais superiores ao limite máximo fixado em edital ou inferiores ao valor previsto no inciso III do § 1º deste artigo, respeitado o disposto no inciso IV do mesmo parágrafo.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para 3 (três) dias úteis.





JUSTIFICATIVA

Para desfazer a controvérsia que surge quanto à permissão para a fixação de preços máximos e clarificar o entendimento do inciso II do art. 48, é necessária a expressa previsão a esse respeito. Eis o que se busca com as alterações propostas ao art. 40.

Por outro lado, para evitar dificuldades e subjetivismos na identificação de propostas inexequíveis, a emenda prevê alterações no art. 48, impondo a adoção de critérios objetivos de aferição da aceitabilidade, levando em conta os valores das propostas dos licitantes no procedimento licitatório que tenham observado o limite máximo estipulado no edital.

O Poder Público não deve aceitar propostas com preços excessivos, que afrontem o princípio da boa administração, nem com preços inexequíveis que ameacem a consecução do objeto contratado. Por isso, o ordenamento jurídico nacional consagra, há tempos, a norma que impõe desclassificação de propostas nessas condições.

É conveniente, todavia, que os limites de aceitabilidade das propostas - mínimo e máximo - sejam objetivamente fixados, o que prestigia o princípio da impessoalidade. Equivale a dizer: é conveniente que a Administração Pública diga antecipadamente, antes de conhecer o conteúdo das ofertas dos licitantes, o que reputa proposta com preço excessivo e com preço inexequível. Somente assim se assegurará tratamento impessoal aos licitantes.

Se é possível à Administração Pública fixar um valor certo e determinado para o limite máximo de preço, a definição do limite de exequibilidade não é tarefa fácil. É que a estipulação desse limite mínimo pela Administração pode, na verdade, apenas impor restrições à obtenção de propostas mais vantajosas. Assim, o limite mínimo deve ser apurado no mercado, ou seja, de acordo com o conjunto das propostas ofertadas pelos licitantes no certame. Tal providência, contudo, não é suficiente. O orçamento elaborado pela Administração também deve servir como parâmetro.

Na presente proposta, procura-se dar significativa importância ao orçamento do licitante, que terá o mesmo peso do conjunto total das demais propostas, além de estabelecer que o limite de exequibilidade nunca o ultrapasse em valor.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

Encontra-se, assim, solução satisfatória que atende aos interesses da Administração com tratamento impessoal dos licitantes.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 1997.


DEPUTADO FRANCISCO HORTA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1531-11

Dá nova redação aos arts. 24, 26 e 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e ao art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1531-11 a seguinte redação:

“Art. 2º. O art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15. No julgamento da licitação será considerado os seguintes critérios, observado o artigo 46, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

.....
IV- melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

V- melhor proposta em razão da combinação de proposta técnica e de ofera de pagamento pela outorga; ou

VI- melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

.....
Parágrafo 4º - Para fins de aplicação do disposto nos incisos, IV, V e VI deste artigo, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas”.

JUSTIFICATIVA

Trata-se, de fato, de uma emenda de redação que apenas introduz no texto do artigo 2º da MP a determinação para que o administrador público, ao proceder a licitação da concessão de serviços públicos, observe o que dispõe a Lei de Licitações nº 8.666/93, e modificações, sobre a aplicação dos critérios de melhor técnica e melhor técnica e preço a fim de que não o faça à revelia do texto legal.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1997

(Signature)
DEP. ANO VIGIANTE
PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1531-10

Dá nova redação aos arts. 24, 26 e 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e ao art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os artigos 3º, 4º e 5º da Medida Provisória nº 1.531-11

JUSTIFICATIVA

As matérias referentes aos três dispositivos que se quer suprimir são totalmente diversas do objeto principal da MP, que é o de modificar a Lei de Licitações e de Concessão e Permissão de Serviços Públicos. Tratam os dispositivos de procedimentos administrativos na exploração de energia elétrica, da regulação das atividades de energia elétrica pelo Poder Concedente e da privatização da Eletrobrás e subsidiárias. Além do que a MP está em sua 10ª edição, não cabendo a utilizar para introduzir assuntos alheios ao seu objeto inicial. Assim se manifestou recentemente o Ministro Sepúlveda Pertence sobre questão semelhante, relativa à introdução em edição avançada de MP sobre participação dos trabalhadores nos lucros das empresas da permissão do trabalho aos domingos pela classe comerciária. Nestes termos, somos contrários à introdução dos referidos três artigos.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1997

DEP. CHICO MEDEIROS
PT/DF

Serviço de Comissões Mistas	
nº	de 19
Fls	149



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
1 / 10 / 973 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA 1.531-114 AUTOR
DEPUTADO ALVARO RIBEIRO

5 Nº PRONTUÁRIO

6 TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
1 / 3

8 ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

9 TEXTO

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 1.531-11, de 17 de outubro de 1997, a seguinte redação:

"Art. 4º O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 26.

.....

II - a comercialização de energia elétrica importada e a exportação, bem como a implantação dos respectivos sistemas de transmissão e distribuição associados;

III - a comercialização eventual por autoprodutor, de seus excedentes de energia elétrica.

§ 1º A comercialização da energia elétrica resultantes das atividades referidas no inciso II deste artigo, far-se-á nos termos dos artigos 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 2º A comercialização eventual referida no inciso III, de energia de origem hidráulica, fica condicionada a existência de contrato de uso de bem público celebrado com a União.

ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

10

Fis 150



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

O TEXTO DE' SER DATILOGRAFADO E APRESENTAR 4 VIAS

2 / DATA	3 PROPOSIÇÃO
/ 10/ 97	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-11

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Deputado ALVARO RIBEIRO	

6 TIPO
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
2 / 3				

9 TEXTO

JUSTIFICAÇÃO

A décima primeira reedição da Medida Provisória nº 1.531 introduziu alterações na redação e ampliou o conteúdo do art. 26 da Lei nº 9.427/96, fazendo-o de maneira ambígua e equivocada, estando a merecer reparos.

Em primeiro lugar, a nova redação dada pela MP ao inciso II, induz o intérprete da lei a concluir que qualquer comercialização de energia elétrica passa a depender de "autorização" da ANEEL. Somente com a leitura do parágrafo único é que se conclui, não sem algum esforço, que a "autorização" para comercialização que depende da ANEEL é aquela associada com a importação de energia elétrica. A redação para o inciso II que esta Emenda propõe, busca deixar claro que essa autorização se refere exclusivamente à hipótese de energia elétrica importada de outro País.

Em segundo lugar, ao introduzir, com o inciso III, a ampla e permanente possibilidade de comercialização de excedentes de energia elétrica produzidas por autoprodutores, a MP abre um irrefletido precedente ao não mencionar que essa comercialização, no atual estágio da legislação específica, deve se restringir a situações eventuais. A figura do autoprodutor, muitos dos quais exploram potenciais hidráulicos de propriedade da União sem terem sequer um contrato de uso de bem público (e, portanto, sem ter havido licitação), não condiz com a possibilidade de comercialização permanente de energia produzida. Para que isso possa ocorrer, é preciso que se desenvolva uma legislação específica que preserve o interesse e o

10 ASSINATURA	. Serviço de Comissões Mistas
	nº _____ de 19 _____
	Fis 151



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

1

2 DATA 10/97	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1.531-11
-----------------	--

4 AUTOR DEPUTADO ALVARO RIBEIRO	5 Nº PRONTUÁRIO
------------------------------------	-----------------

6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
--

7 PÁGINA 3 / 3	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
-------------------	----------	-----------	--------	--------

9 TEXTO <p>bem público e preveja que mecanismos deverão ser postos à disposição do Poder Executivo para regularizar a situação. Por enquanto é o bastante que a comercialização se dê apenas em caráter de eventualidade.</p>
--

O TEXTO DE' } SER DATILOGRAFADO E APRESENTAR } EM 4 VIAS

10 ASSINATURA 	Serviço de Comissões Mistas Protocolado no dia 19 de 97 Fls. 152
-------------------	--



SUPRESSTIVA
 ADITIVA
 SUBSTITUTIVA
 MODIFICATIVA

ADITIVA DE

COMISSÃO

AUTOR

DEPUTADO

JOAO ALMEIDA

PARTIDO
PSDB

BA

PÁGINA
1

Inclua-se na Medida Provisória nº 1531-11 onde couber, o seguinte artigo:

Art..... O Art. 29. da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O reajustamento de tarifas praticado pelo concessionário nos termos e fórmulas do contrato de concessão, independe de autorização prévia do Poder Concedente que, recusando a homologação referida no inciso V por considerá-lo abusivo ou indevido, determinará a restituição aos consumidores "dos valores cobrados a maior"".

JUSTIFICACÃO

Diz o inciso V, do Art. 29, da Lei nº 8.987/95, que “incumbe ao poder concedente homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma desta lei, das normas pertinentes e do contrato”. Note-se que o texto do inciso, com muita propriedade, não se refere a “autorizar” e sim a “homologar”, com o significado do confirmar, ratificar ato praticado. Aliás, não poderia ser de outra maneira, isto é, interpretar-se que “homologar” tem significado de “confirmação prévia”, provoca o mesmo resultado se o termo utilizado tivesse sido “autorizar”.

Assim, o inciso V acima referido indica que, observados a lei e o contrato e procedendo-se segundo as normas pertinentes, os reajustes de tarifas podem ser praticados pelos concessionários sem prévia autorização do Poder Concedente, sujeitando-se contudo à sua homologação, isto é, confirmação. Vale destacar que o art. 23, inciso IV, também da Lei nº 8.987/95, determina que “os critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas” é cláusula essencial dos contratos de concessão.

Urge, portanto, deixar claro para concessionários que o reajuste praticado nos termos da lei e do contrato (que obrigatoriamente deve detalhar procedimentos e fórmulas para tanto) independente de processos burocráticos e de prévia autorização, e para consumidores que o Poder Concedente deve agir com rigor ao constatar reajustes abusivos ou indevidos, obrigando a concessionária a restituir o que foi cobrado a maior.

E não se imagine que se a concessionária que agir de forma abusiva só terá de devolver o que cobrou a maior. Atente-se para o fato de que a própria Lei nº 8.987/95 deu ainda ao Poder Concedente a faculdade de extinguir a concessão, declarando sua caducidade com base no parágrafo primeiro, inciso II, art. 38, que diz ser motivo de declaração de caducidade da concessão o fato da “concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes a concessão”.

PARECERES

20/10/97

ATA

João Almeida

ESTRUTURA Serviço de Comissões Mistas

nº 19

09/10/97

Fis 153



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 1.531-11

000018

9

PROPOSTA

SUPRESSIVA
 AGUTIATIVA

SUBSTITUTIVA
 MODIFICATIVA

ADITIVA DE

COMISSÃO

AUTOR

DEPUTADO

JOAO ALMEIDA

PARTIDO

PSOB

F

BA

PÁGINA

1

Inclua-se na Medida Provisória nº 1531-11 onde couber, o seguinte artigo:

Art..... O inciso XV, do art. 18. da Lei nº 8.987. de 13 de fevereiro de 1995. passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.

.....

XV - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública. os dados relativos à obra. dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização. *bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato. adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra.*"

JUSTIFICACÃO

A Lei nº 8.987/95. que dispõe sobre os regimes de concessões e permissões para prestação de serviços públicos. estabelece no art. 18 e seus incisos. elementos essenciais do edital de licitação. indicando ainda que a norma geral deve ser observada onde couber. A norma geral é. no caso. a Lei nº 8.666/93.

Ocorre que ao não indicar os tipos de garantias exigíveis para a contratação de serviços públicos. a Lei 8.987/95. remete o assunto para a norma geral. fato que evidentemente provoca distorções e equívocos pois as licitações para serviços públicos vão desde a contratação para prestação de transporte urbano até a concessão de obras de hidrelétricas e rodoviárias. estas de complexidade e riscos significativamente superior.

O próprio Poder Executivo Federal. em seu recente anteprojeto de lei destinado a substituir a atual lei de licitações e contratos administrativos. já admitiu que "nas licitações de grande vulto. envolvendo riscos técnicos e financeiros consideráveis" o limite da garantia poderá ir até cem por cento do valor do contrato (ver art. 100, § 3º. do texto do anteprojeto).

Evidente que as garantias da Administração na fase da prestação do serviço. já estão muito bem colocadas na Lei nº 8.987/95 e vão desde a intervenção administrativa na gestão da concessionária até a declaração antecipada da extinção da concessão. Resta. entretanto. dar à Administração a faculdade de adequar as garantias necessárias às obras que precedem contratualmente à prestação do serviços.

INSTRUÇÕES NO VERSO

20/10/94

MTA

PARAMENTAR

João Almeida

Servidor da Comissões Mistas

da 10

Fls 154



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1.531-11

000019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

2 DATA
22 / 10 / 973 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-11 DE 17 DE OUTUBRO DE 19974 AUTOR
DEPUTADO FEDERAL RUBEM MEDINA/ INOCÉNCIO OLIVEIRA

5 Nº PRONTUÁRIO

6 TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
18 ARTIGO
999

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

9 TEXTO

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.531-11, de 17 de outubro de 1997:

"O art. 46 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos subsequentes:

Art. 46 - As receitas que compõem o faturamento das empresas concessionárias de serviços públicos, não derivadas diretamente das operações relativas a energia elétrica, estão sujeitas à incidência da Contribuição Social sobre o Faturamento (COFINS).

Parágrafo Único - Sobre as receitas das empresas concessionárias de serviços públicos, derivadas diretamente das operações com energia elétrica, não incidirá a Contribuição Social sobre o Faturamento (COFINS), tendo em vista a imunidade prevista no § 3º do artigo 155 da Constituição Federal."

JUSTIFICATIVA

Conforme preceitua a Constituição Federal, nenhum outro tributo poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica. Excepciona-se, apenas, os impostos de que trata o inciso II do artigo 155 e os incisos I e II do artigo 153 da Constituição Federal, quais sejam o ICMS, o Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros, e o Imposto sobre Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados.

A instituição da COFINS, com as características de tributo, foi assim entendida pelo Supremo Tribunal Federal, em 1º de dezembro de 1993, em ação declaratória de constitucionalidade movida pelo Poder

Servico de Comissões Mistas

10 ASSINATURA

n^c 19

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

01 - ETIQUETA - Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

02 - DATA - Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO - Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR - Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO - Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO - Assinalar com um "X" o tipo da Emenda, sendo:

1) Supressiva;

2) Substitutiva;

3) Modificativa;

4) Aditiva;

5) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA - Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA - Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;

b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO - Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA - Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a. via - Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

2 22 / 10 / 97	3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-11 DE 17 DE OUTUBRO DE 1997	PROPOSIÇÃO		
4 DEPUTADO FEDERAL RUBEM MEDINA/ INOCÉNCIO OLIVEIRA	AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO		
6 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL	TÍPO			
7 2	8 ARTIGO 999	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9
TEXTO

Executivo. Sendo tributo, não poderá, portanto, a COFINS incidir sobre as receitas derivadas das operações mencionadas.

Está claro que o constituinte quis desonerasar a população brasileira de tributos que incrementariam preços de serviços públicos e de bens efetivamente essenciais ou estratégicos para o País. Entendeu que, incidindo outros tributos sobre essas operações, além dos citados no § 3º do artigo 155 da Constituição Federal, sem dúvida alguma, os preços da energia elétrica aumentariam sobremaneira, prejudicando o desenvolvimento industrial e econômico do País, e onerando a população em geral.

Mesmo reconhecendo essas realidades, tem que se deixar claro que imunes são as receitas dessas operações, mas não as empresas fornecedoras desses bens e serviços.

A COFINS incide sobre o faturamento das empresas. Esse faturamento, por vezes, não é composto somente de receitas derivadas de operações imunes. Então, há necessidade que se preveja esses casos e se tribute as receitas que não diretamente ligadas às operações imunes. Do contrário, estar-se-ia não tributando receitas que não são e nunca foram imunes.

Este é o sentido da presente proposta que pretende resolver esta questão prática de tão relevante interesse nacional.

ASSINATURA

Rubem Medina

Serviço de Comissões Mistas
nº 156
Fls

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

01 - ETIQUETA - Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

02 - DATA - Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO - Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR - Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO - Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO - Assinalar com um "X" o tipo da Emenda, sendo:

1) Supressiva;

2) Substitutiva;

3) Modificativa;

4) Aditiva;

5) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA - Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA - Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;

b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO - Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA - Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a. via - Original/Comissões..

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1.531-11

000020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

22 / 10 / 97

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-11, DE 17 DE OUTUBRO

DE 1997

AUTOR

DEPUTADO ANTONIO JORGE (PPB/TO) / ODELMO LEÃO (PPB/MG)

Nº PRONTUÁRIO

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

01/02

999

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.531-11 de 17 de outubro de 1.997:

"O art. 46 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos subsequentes:

Art. 46 As receitas que compõem o faturamento das empresas concessionárias de serviços públicos, não derivadas diretamente das operações relativas a energia elétrica, estão sujeitas à incidência da Contribuição Social sobre o Faturamento (COFINS).

Parágrafo Único - Sobre as receitas das empresas concessionárias de serviços públicos, derivadas diretamente das operações com energia elétrica, não incidirá a Contribuição Social sobre o Faturamento - (COFINS), tendo em vista a imunidade prevista no § 3º do artigo 155 da Constituição Federal."

JUSTIFICATIVA

Conforme preceitua a Constituição Federal, nenhum outro tributo poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica. Excepciona-se, apenas os impostos de que trata o inciso II do artigo 155 e os incisos I e II do artigo 153 da Constituição Federal, quais sejam o ICMS, o Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros e o Imposto sobre Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados.

A instituição da COFINS, com as características de tributo, foi assim entendida pelo Supremo Tribunal Federal, em 01.02.1993, em ação declaratória de constitucionalidade movida pelo Poder Executivo.

10

ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

n° 19

Fls 157

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

01 - ETIQUETA - Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

02 - DATA - Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO - Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR - Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO - Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO - Assinalar com um "X" o tipo da Emenda, sendo:

1) Supressiva;

2) Substitutiva;

3) Modificativa;

4) Aditiva;

5) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA - Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA - Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;

b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO - Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA - Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a. via - Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

2 DATA
22 / 10 / 973 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-11, DE 17 DE outubro DE 1997

4 AUTOR

DEPUTADO ANTONIO JORGE (PPB/TO) / ODELMO LEÃO (PPB/MG)

5 Nº PRONTUÁRIO

6 TÍPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
02/028 ARTIGO
999

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

9 TEXTO

Sendo tributo, não poderá, portanto, a COFINS incidir sobre as receitas derivadas das operações mencionadas.

Está claro que o constituinte quis desonerar a população brasileira de tributos que incrementariam preços de serviços públicos e de bens efetivamente essenciais ou estratégicos para o País. Entendeu que, incidindo outros tributos sobre essas operações, além dos citados no § 3º do artigo 155 da Constituição Federal, sem dúvida alguma, os preços da energia elétrica aumentariam sobremaneira, prejudicando o desenvolvimento industrial e econômico do País, e onerando a população em geral.

Mesmo reconhecendo essas realidades, tem que se deixar claro que imunes são as receitas dessas operações, mas não as empresas fornecedoras desses bens e serviços.

A COFINS incide sobre o faturamento das empresas. Esse faturamento, por vezes, não é composto somente de receitas derivadas de operações imunes. Então, há necessidade que se preveja esses casos e se tribute as receitas que não diretamente ligadas às operações imunes. Do contrário, estar-se-ia não tributando receitas que não são e nunca foram imunes.

Este é o sentido da presente proposta que pretende resolver esta questão prática de tão relevante interesse nacional.

Serviço de Comissões Mistas

Fls. 158

10

ASSINATURA

*Antônio Jorge**Assoluto.*

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

01 - ETIQUETA - Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

02 - DATA - Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO - Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR - Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO - Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO - Assinalar com um "X" o tipo da Emenda, sendo:

- 1) Supressiva;
- 2) Substitutiva;
- 3) Modificativa;
- 4) Aditiva;
- 5) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA - Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA - Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

- a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
- b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO - Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA - Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a. via - Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

² DATA - **22 / 10 / 97** ³ PROPOSIÇÃO - **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531- 11, DE 17 DE OUTUBRO DE 1997**

⁴ AUTOR - **DEPUTADO FEDERAL RUBEM MEDINA** ⁵ Nº PRONTUÁRIO -

⁶ TIPO - **1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL**

⁷ PÁGINA - **01/04** ⁸ ARTIGO - **999** ⁹ PARÁGRAFO - ¹⁰ INCISO - ¹¹ ALÍNEA -

⁹ TEXTO -
Acrecente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.531- , de
de 1997, onde couber:

"Art. O art. 13 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa
a vigorar com a seguinte redação:
Art. 13
.....
V - a quota anual de reversão deverá se extinguir com o aten-
dimento exclusivo dos programas de financiamento contratados até 31 de
dezembro de 1997, com os recursos da Reserva Global de Reversão-RGR".

JUSTIFICATIVA

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

A Medida Provisória nº 1.560-8, aprovada pelo Congresso Nacional, estabeleceu critérios para a consolidação e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especificava, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

Em sua 2ª reedição, introduziu o art. 13, considerando que os recursos da RGR (Reserva Global de Reversão) poderiam, ser aplicados na aquisição de ações do capital social de empresas concessionárias sob controle de Governos Estaduais, com o objetivo de promover a respectiva desestatização.

A Medida Provisória nº 1.560-8, agora Lei, não faz referência à Lei nº 9.427, de 26.12.1996 que institui a "Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime de Concessões de Serviços

¹⁰ ASSINATURA -

Serviço de Comissões Mistas
nº de 19
Fls 159

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

01 - ETIQUETA - Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

02 - DATA - Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO - Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR - Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO - Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO - Assinalar com um "X" o tipo da Emenda, sendo:

1) Supressiva;

2) Substitutiva;

3) Modificativa;

4) Aditiva;

5) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA - Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA - Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;

b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO - Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA - Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a. via - Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 22/10/97	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-11, DE 17 DE OUTUBRO DE 1997			
4 AUTOR DEPUTADO FEDERAL RUBEM MEDINA				
5 Nº PRONTUÁRIO				
6 TÍPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 02/04	8 ARTIGO 999	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

9 PÚBLICOS de Energia Elétrica e dá outras providências", e que em seu artigo 13 faz alterações na legislação referente à RGR, cuja redação final ficará sendo a seguinte, com a sugestão de emenda ora apresentada (inciso V):

Art. 13 A taxa anual de fiscalização será devida pelos concessionários, permissionários e autorizados a partir de 1º de janeiro de 1997, devendo ser recolhida diretamente à ANEEL, em duodécimos, na forma em que dispuser o regulamento desta Lei.

§ 1º Do valor global das quotas da Reserva Global de Reversão-RGR, de que trata o art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, devidas pelos concessionários e permissionários, será deduzido o valor da taxa de fiscalização, vedada qualquer majoração de tarifas por conta da instituição desse tributo.

§ 2º A Reserva Global de Reversão de que trata o parágrafo anterior é considerada incluída nas tarifas de energia elétrica, com as alterações seguintes:

I - é fixada em até dois e meio por cento a quota anual de reversão que incidirá sobre os investimentos dos concessionários e permissionários, nos termos estabelecidos pelo art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, observado o limite de três por cento da receita anual;

II - do total dos recursos arrecadados a partir da vigência desta Lei, cinqüenta por cento, no mínimo, serão destinados para aplicação em investimentos no Setor Elétrico das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, dos quais 1/2 em programas de eletrificação rural, conservação e uso racional de energia e atendimento de comunidades de baixa renda;

10 ASSINATURA	Serviço de Comissões Mistas
	Fis 160
	de 19

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

01 - ETIQUETA - Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

02 - DATA - Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO - Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR - Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO - Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO - Assinalar com um "X" o tipo da Emenda, sendo:

1) Supressiva;

2) Substitutiva;

3) Modificativa;

4) Aditiva;

5) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA - Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA - Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;

b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO - Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA - Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a. via - Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 22/10/97	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-11, DE 17 DE OUTUBRO DE 1997			
4 AUTOR DEPUTADO FEDERAL RUBEM MEDINA				
5 Nº PRONTUÁRIO				
6 TÍPO <input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 03/04	8 ARTIGO 999	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 TEXTO

III - os recursos referidos no inciso anterior poderão ser contratados diretamente com Estados, Municípios e concessionários de serviço público de energia elétrica;

IV - os recursos destinados ao semi-árido da Região Nordeste serão aplicados a taxas de financiamento não superiores às previstas para os recursos a que se refere a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

.V - a quota anual de reversão deverá se extinguir com o atendimento exclusivo dos programas de financiamento contratados até 31 de dezembro de 1997, com os recursos da Reserva Global de Reversão-RGR".

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

Por uma ação estimulada pelo Governo Federal, muitas empresas estaduais de energia elétrica deverão ser transferidas para o setor privado, em alguns casos, com processos já aprovados pelas Assembléias Estaduais.

Atualmente, uma concessionária não pode deixar de investir para não comprometer a qualidade de seus serviços, investindo vultosos recursos com permanente elevação de seu imobilizado sem o retorno devido através de tarifas adequadas. A quota anual da RGR, determinada sobre o montante dos investimentos obriga essas empresas a recolherem mensalmente à Eletrobrás alta soma de valores, que representam atualmente cerca de 3% de seu faturamento mensal.

Isso penaliza a empresa e impede que possa efetuar os indispensáveis investimentos no Estado. Além disso, o setor, como um todo, sofre as consequências dessa política.

ASSINATURA

10

Serviço de Comissões Mistas

de 19

Fis 161

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

01 - ETIQUETA - Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

- 02 - DATA - Data da apresentação da Emenda;
 - 03 - PROPOSIÇÃO - Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;
 - 04 - AUTOR - Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;
 - 05 - Nº PRONTUÁRIO - Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;
 - 06 - TIPO - Assinalar com um "X" o tipo da Emenda, sendo:
 - 1) Supressiva;
 - 2) Substitutiva;
 - 3) Modificativa;
 - 4) Aditiva;
 - 5) Substitutivo Global;
 - 07 - PÁGINA - Nº sequencial da(s) página(s);
 - 08 - REFERÊNCIA - Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.
- OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.
- Nos casos de serem as Emendas:
 - a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
 - b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.
 - 09 - TEXTO - Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;
 - 10 - ASSINATURA - Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a. via - Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA - 22/10/97 3 PROPOSIÇÃO - 11
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531, DE 17 DE OUTUBRO DE 1997

4 AUTOR - DEPUTADO FEDERAL RUBEM MEDINA 5 Nº PRONTUÁRIO

6 TÍPO - 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA - 04/04 8 ARTIGO - 999 9 PARÁGRAFO - 10 INCISO - 11 ALÍNEA -

9 TEXTO
A Lei 9.427 que institui a ANEEL estabelece em seu art. 13, §1º aqui mencionado que 0,5% será retirado do valor da RGR para compor a taxa de fiscalização, o que reduziria seu valor a 2% da receita anual do concessionário.

Ora, a conjugação do art. 13 da MP com esse artigo aqui tratado pela Emenda Aditiva, permitirá com mais celeridade a utilização dos recursos da RGR, visando não só viabilizar a privatização das empresas estaduais como também, com a gradual extinção da RGR, oferecer condições para que as mesmas possam funcionar numa consequência lógica do processo de reestruturação do setor elétrico.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

10 ASSINATURA / M. S. /
Serviço de Comissões Mistas
nº _____ de 19 _____
Fls 162

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

01 - ETIQUETA - Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

02 - DATA - Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO - Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR - Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO - Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO - Assinalar com um "X" o tipo da Emenda, sendo:
1) Supressiva;
2) Substitutiva;
3) Modificativa;
4) Aditiva;
5) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA - Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA - Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

- a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
- b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO - Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA - Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a. via - Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1.531-11

000022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
22 / 10 / 973 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-11, DE 17 DE OUTUBRO

DE 1997

4 AUTOR
DEPUTADO FEDERAL ANTONIO JORGE

5 Nº PRONTUÁRIO

6 TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
01/048 ARTIGO
999

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

9 TEXTO
Acrecente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.531- , de
de 1997, onde couber:

"Art. O art. 13 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa
a vigorar com a seguinte redação:
Art. 13
.....
V - a quota anual de reversão, a ser fixada pela ANEEL, deve-
rá ser reduzida do seu valor atual em 50% (cinquenta por cento) no exer-
cício de 1998 e os 50% (cinquenta por cento) restantes no exercício de
1999, com sua completa extinção."

JUSTIFICATIVA

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

A Medida Provisória nº 1.560-8, aprovada pelo Congresso Nacional, estabeleceu critérios para a consolidação e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especificava, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

Em sua 2ª reedição, introduziu o art. 13, considerando que os recursos da RGR (Reserva Global de Reversão) poderiam, ser aplicados na aquisição de ações do capital social de empresas concessionárias sob controle de Governos Estaduais, com o objetivo de promover a respectiva desestatização.

A Medida Provisória nº 1.560-8, agora Lei, não faz referência à Lei nº 9.427, de 26.12.1996 que institui a "Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime de Concessões de Serviços

10

ASSINATURA

Serviço de Documentos Mistas

nº _____ de 19_____

Fls. 163

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

01 - ETIQUETA - Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

02 - DATA - Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO - Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR - Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO - Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO - Assinalar com um "X" o tipo da Emenda, sendo:

1) Supressiva;

2) Substitutiva;

3) Modificativa;

4) Aditiva;

5) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA - Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA - Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;

b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO - Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA - Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a. via - Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

2 DATA
22 / 10 / 973 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-11, DE 17 DE OUTUBRO
DE 19974 AUTOR
DEPUTADO FEDERAL ANTONIO JORGE

5 Nº PRONTUÁRIO

6 TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
02/048 ARTIGO
999 PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

9 TEXTO
Públicos de Energia Elétrica e dá outras providências", e que em seu artigo 13 faz alterações na legislação referente à RGR, cuja redação final ficará sendo a seguinte, com a sugestão de emenda ora apresentada (inciso V):

Art. 13 A taxa anual de fiscalização será devida pelos concessionários, permissionários e autorizados a partir de 1º de janeiro de 1997, devendo ser recolhida diretamente à ANEEL, em duodécimos, na forma em que dispuser o regulamento desta Lei.

§ 1º Do valor global das quotas da Reserva Global de Reversão-RGR, de que trata o art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, devidas pelos concessionários e permissionários, será deduzido o valor da taxa de fiscalização, vedada qualquer majoração de tarifas por conta da instituição desse tributo.

§ 2º A Reserva Global de Reversão de que trata o parágrafo anterior é considerada incluída nas tarifas de energia elétrica, com as alterações seguintes:

I - é fixada em até dois e meio por cento a quota anual de reversão que incidirá sobre os investimentos dos concessionários e permissionários, nos termos estabelecidos pelo art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, observado o limite de três por cento da receita anual;

II - do total dos recursos arrecadados a partir da vigência desta Lei, cinqüenta por cento, no mínimo, serão destinados para aplicação em investimentos no Setor Elétrico das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, dos quais 1/2 em programas de eletrificação rural, conservação e uso racional de energia e atendimento de comunidades de baixa renda;

10

ASSINATURA

Serviço de Comunicação Mídia

Fls 164

nº 19

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

01 - ETIQUETA - Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

02 - DATA - Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO - Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR - Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO - Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO - Assinalar com um "X" o tipo da Emenda, sendo:

1) Supressiva;

2) Substitutiva;

3) Modificativa;

4) Aditiva;

5) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA - Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA - Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;

b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO - Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA - Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a. via - Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 22 / 10 / 97	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-11 , DE 17 DE OUTUBRO	DE 1997
4 AUTOR DEPUTADO FEDERAL ANTONIO JORGE		5 Nº PRONTUÁRIO
6 TÍPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
7 PÁGINA 03/04	ARTIGO 999	PARÁGRAFO
		INCISO
		ALÍNEA

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

9 TEXTO
III - os recursos referidos no inciso anterior poderão ser contratados diretamente com Estados, Municípios e concessionários de serviço público de energia elétrica;

IV - os recursos destinados ao semi-árido da Região Nordeste serão aplicados a taxas de financiamento não superiores às previstas para os recursos a que se refere a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

V - a quota anual de reversão, a ser fixada pela ANEEL, deverá ser reduzida do seu valor atual em 50% (cinquenta por cento) no exercício de 1998 e os 50% (cinquenta por cento) restantes no exercício de 1999, com sua completa extinção."

Por uma ação estimulada pelo Governo Federal, muitas empresas estaduais de energia elétrica deverão ser transferidas para o setor privado, em alguns casos, com processos já aprovados pelas Assembléias Estaduais.

Atualmente, uma concessionária não pode deixar de investir para não comprometer a qualidade de seus serviços, investindo vultosos recursos com permanente elevação de seu imobilizado sem o retorno devido através de tarifas adequadas. A quota anual da RGR, determinada sobre o montante dos investimentos obriga essas empresas a recolherem mensalmente à Eletrobrás alta soma de valores, que representam atualmente cerca de 3% de seu faturamento mensal.

Isso penaliza a empresa e impede que possa efetuar os indispensáveis investimentos no Estado. Além disso, o setor, como um todo, sofre as consequências dessa política.

10

ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

nº	de 19
Fis	165

OBSERVAÇÃO

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

01 - ETIQUETA - Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

02 - DATA - Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO - Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR - Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO - Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO - Assinalar com um "X" o tipo da Emenda, sendo:

1) Supressiva;

2) Substitutiva;

3) Modificativa;

4) Aditiva;

5) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA - Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA - Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;

b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO - Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA - Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a. via - Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
22 / 10 / 973 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531, DE 17 DE OUTUBRO DE 19974 AUTOR
DEPUTADO FEDERAL ANTONIO JORGE

5 Nº PRONTUÁRIO

6 TÍPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
04/04 ARTIGO
S 999 PARÁGRAFO
INCISO
ALÍNEA9 TEXTO
A Lei 9.427 que institui a ANEEL estabelece em seu art. 13, §1º aqui mencionado que 0,5% será retirado do valor da RGR para compor a taxa de fiscalização, o que reduziria seu valor a 2% da receita anual do concessionário.

Ora, a conjugação do art. 13 da MP com esse artigo aqui tratado pela Emenda Aditiva, permitirá com mais celeridade a utilização dos recursos da RGR, visando não só viabilizar a privatização das empresas estaduais como também, com a gradual extinção da RGR, oferecer condições para que as mesmas possam funcionar numa consequência lógica do processo de reestruturação do setor elétrico.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO M 4 VIAS

10

ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

nº de 19

Fls. 166

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

01 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO - Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "X" o tipo da Emenda, sendo:

- 1) Supressiva;
- 2) Substitutiva;
- 3) Modificativa;
- 4) Aditiva;
- 5) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

- a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
- b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a. via - Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

2a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

22 / 10 / 97

3 PROPOSIÇÃO - Medida Provisória nº 1.531-11 de 17 de outubro de 1997.

4 Deputado Eujácio Simões

5 Nº PRONTUÁRIO - 190

6 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA - 01/01

8 ARTIGO -

PARÁGRAFO -

INC'S -

ATUALIZADA

9 TEXTO -

Página 1/1

CARTETO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTOADO EM 4 VIAS
Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.531-11 de 17/10/97, onde couber o seguinte artigo:

Art. ... - O art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte disposição acrescida:

"Art. 30 -

Parágrafo 1º -
I -
II -
III -
IV - garantia fidejussória."

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se indispensável ampliar o leque de opções para os licitantes oferecerem garantias.

Sobremodo as pequenas e médias empresas não têm possibilidade de dar caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública. A fiança bancária e o seguro-garantia oneram demasiadamente as empresas menores, inflacionando sua proposta de preços.

Como ao Poder Público basta o oferecimento de garantia, nada mais justo e normal é estender a opção para a garantia fidejussória.

10

ASSINATURA

Eujáci J.

Serviço de Comissões Mistas

nº de 19

Fls 167



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

22 / 10 / 97

3 Medida Provisória nº 1.531-11 de 17 outubro de 1997.

PROPOSIÇÃO

4 Deputado Eujálio Simões

5 Nº PRONTUÁRIO
1906 1 - SUPRESSIVA2 - SUBSTITUTIVA3 - MODIFICATIVA4 - ADITIVA9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
01/01

8 ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

9 TEXTO

Página 1/1

A acrescentar-se à Medida Provisória nº 1.531-11 de 17/10/97, onde consta o seguinte artigo:

Art ... - O art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo 6º, com a seguinte redação:

"Art.

56

Parágrafo 6º - Para obras e serviços, cujo edital de licitação conterá necessariamente o preço de referência (artigo 40, X, e parágrafo 2º, II), será exigida uma garantia adicional de valor correspondente à diferença entre o preço decorrente do critério de aceitabilidade, conforme definido no artigo 40, X, e parágrafo 2º, II, e o preço ofertado."

JUSTIFICAÇÃO

Um quadro econômico, totalmente diferente do existente em 1993, está hoje a propiciar uma concorrência irresponsável, onde ponteiam aventureiros, que oferecem preços inaceitáveis, de que resulta o descumprimento dos contratos, pondo em risco os programas governamentais e o princípio da continuidade do serviço público.

Nestas condições, para precatar o interesse da Administração Pública, bem como para sanear o mercado de aventureiros, devem os editais conter o preço de referência, de modo explícito, dando consequência ao art. 40, X, e parágrafo 2º, II, e deve ser exigida uma grande garantia adicional, que previna a firmeza da contratação.

10

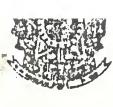
ASSINATURA

Eujálio

Serviço de Comissões Mistas

FIS

nº 168 de 19



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

22 / 10 / 97

3

PROPOSIÇÃO

Medida Provisória nº 1.531-11 de 17 de outubro de 1997.

4 Deputado Eujálio Simões

5 N° PROPOSTA
1906 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
01/03

8 ARTIGO

PARÁGRAFO

INC'S

41/44

9 TEXTO

Página 1/3

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.531-11 de 15/10/97 onde couber, o seguinte artigo:

Art. ... - O art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes disposições acrescidas:

"Art. 30 -

Parágrafo 1º -

I -

II - capacitação técnico-operacional: comprovação de o licitante haver executado obras ou serviços em quantitativos iguais ou superiores ao exigido no instrumento convocatório, podendo ser considerado, para os quantitativos, o somatório de até três contratos, devendo, ainda, observar o limite máximo de vinte por cento das quantidades estimadas na planilha orçamentária da Administração, restritas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação.

.....

Parágrafo 11 - Ressalvado o disposto nos parágrafos 12 e 13 deste artigo, nas licitações para obras e serviços cujo valor estimado seja igual ou inferior a três vezes os limites aplicáveis à modalidade **tomada de preços**, estabelecidos no artigo 23 desta Lei, a capacitação técnico-operacional poderá, a critério do licitante, ser cumprida na forma do inciso I do parágrafo 1º deste artigo, desde que:

I - os atestados de responsabilidade técnica do profissional indicado atendam aos mesmos quantitativos exigidos no instrumento convocatório;

II - o profissional detentor da qualificação seja integrante do quadro permanente do licitante na data prevista para entrega da proposta.

10

ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

de 19

Fls

169



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 22 / 10 / 97	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 1.531-11 de 17 de outubro de 1997.			
4 AUTOR Deputado Eujácio Simões	5 Nº PRONTUÁRIO 190			
6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 02/03	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INC'S	A.F.F.L.
9 TEXTO				

Página 2/3

Parágrafo 12 - Ressalvado o disposto no parágrafo 13, nas licitações para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados referidos no art. 13 desta Lei, bem como para serviços de engenharia com predominância de mão de obra, cujo valor estimado seja igual ou inferior aos limites aplicáveis à modalidade **tomada de preços**, estabelecidos no artigo 23 desta Lei, prevalecerão, para comprovação da capacidade técnico-profissional, as mesmas regras estabelecidas no parágrafo anterior.

Parágrafo 13 - Nas licitações para obras ou serviços cujo valor estimado seja igual ou inferior ao dobro dos limites aplicáveis à modalidade **convite**, estabelecidos no artigo 23 desta Lei, a comprovação da capacidade técnico-operacional e da capacitação técnico-profissional limitar-se-a à prova de possuir o licitante, no seu quadro permanente, profissional legalmente habilitado, inscrito no órgão fiscalizador do exercício profissional e detentor de atribuições compatíveis com o objeto licitado.

Parágrafo 14 - Em caso de incorporação, cisão e/ou fusão de sociedades, o acervo técnico das empresas extintas, para efeito de comprovação da capacitação técnico-operacional, passa a pertencer às sociedades sucessoras ou subsistentes, nos termos da lei comercial.

Parágrafo 15 - O acervo técnico do acionista ou quotista, pessoa física ou jurídica, valerá como comprovação de capacitação técnico-operacional da sociedade."

10 ASSINATURA <i>Eujácio S.</i>	Serviço de Comissões Mistas
Fis. <i>JTO</i>	de 19



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 / DATA
22 / 10 / 97

3 PROPOSIÇÃO

Medida Provisória nº 1.531-11 de 17 de outubro de 1997.

4 AUTOR
Deputado Eujálio Simões5 Nº PROPOSTA
1906 TÍPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
03/03

8 ARTIGO

PARÁGRAFO

INC'S)

ALÍNEA

9 TEXTO

Página 3/3

JUSTIFICAÇÃO

O veto do inciso II do parágrafo 1º, do artigo 30, do texto da Lei 8.666/93 deveu-se, segundo justificativas do Presidente da República, a dois motivos principais:

1º) que a redação do inciso vetado permitia interpretações dúbias, passíveis de favorecer à cartelização do mercado; e

2º) que o dispositivo vetado dificultava ou vedava o acesso de empresas novas à habilitação necessária ao ingresso no mercado.

Muito embora estes justos motivos, da forma como o veto foi efetivado resultou interpretação de alguns, que entendem ter o veto apenas retirado a limitação relativa à exigibilidade da capacitação técnico-operacional, que ficaria a critério exclusivo do administrador.

Em razão da interpretação divergente, alguns órgãos públicos exigem e outros não, a capacitação técnico-operacional do licitante.

Ficou então, estabelecido o caos nesta questão de tão magna importância no processo licitatório, e que tem levado, a exclusão de empresas capacitadas a participarem, por excesso de exigência, da licitação. Faz-se assim necessário, em caráter de urgência, disciplinar a matéria.

A proposta, no entanto, atenua a exigência de capacitação técnico-operacional, para que não se dê margem aos motivos do voto presidencial, de modo a permitir o acesso das empresas novas ao mercado.

Por fim, a proposta disciplina a situação da capacidade técnico-operacional das mutações societárias, como a fusão, cisão e incorporação, bem como abre oportunidades para a criação de joint ventures entre capital e trabalho, no instante que permite ser considerado como capacidade técnico-operacional o acervo técnico de acionistas e/ou cotistas.

10

ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

Fls

nº 19



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA 21.10.97	3 PROPOSIÇÃO MP - 1.531-11	4 AUTOR MANOEL CASTRO	5 NO PRONTUÁRIO	
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL
7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA

Inclua-se na Medida Provisória nº 1.531-11 onde couber, o seguinte artigo:

Art.... Renumere-se o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para parágrafo primeiro e adicione-se ao artigo o parágrafo segundo com a seguinte redação:

“Art. 17
§ 1º

§ 2º. Inclui-se nas vantagens ou subsídios de que trata o “caput” deste artigo, qualquer tipo de tratamento tributário diferenciado, ainda que em consequência da natureza jurídica do licitante, que comprometa a isonomia fiscal que deve prevalecer entre todos os concorrentes.

JUSTIFICACÃO

Tanto a Lei nº 8.666/93 (Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos) como a Lei nº 8.987/95 (norma geral que dispõe sobre o regime de concessões e permissões para a prestação de serviços públicos), expressam a preocupação do Legislativo com o cumprimento do princípio constitucional da isonomia entre os licitantes e um certame destinado a selecionar a melhor proposta para a Administração Pública.

A Lei nº 8.987/95, em seu art. 17 e parágrafo único, prevê inclusive a desclassificação de propostas que embutem “vantagens ou subsídios” concedidos exclusivamente a determinado licitante, salvo quando tais vantagens ou subsídios sejam autorizados por lei e estejam a disposição de todos os concorrentes.

Ocorre que, com o advento da Lei nº 8.987/95, que é norma geral federal sobre concessões e permissões de serviços públicos, de aplicação extensiva aos Estados, Distrito Federal e Municípios, licitações surgirão em que entre os concorrentes tanto estarão empresas privadas como estatais, além de organizações que por sua natureza detenham a condição de utilidade pública e, portanto, gozem certos benefícios tributários. Este fato não foi expressamente previsto.

Esta emenda procura corrigir esta lacuna e deixar explícito que qualquer licitação para prestação de serviços públicos pelos regimes de concessão ou permissão, deve observar o tratamento isonômico também nos aspectos tributário e fiscal, sem o que, certamente, as propostas daqueles que tenham benefícios tributários estarão em vantagem em relação às demais.

ASSINATURA

12	ASSINATURA	Serviço de Comissões Mistas
		nº de 19
		Fis 172

OBSERVAÇÃO

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:

- 1) Supressiva;
- 2) Substitutiva;
- 3) Modificativa;
- 4) Aditiva;
- 9) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

- a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
- b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
23/10/973 PROPOSIÇÃO
MP 1531-11/974 AUTOR
DEP. LUIS ROBERTO PONTE5 Nº PRONTUÁRIO
5266 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
02/028 ARTIGO
999

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

9 TEXTO

Ora, são dois institutos distintos (a reversão se dá no advento do termo do contrato, enquanto a encampação pode ocorrer a qualquer tempo, mesmo quando o concessionário estiver em franca fase de investimentos e compromissos de financiamentos, dentre outros pelos quais terá que responder) que requerem distinta indenização.

Para a reversão, quando o investimento pesado já estiver amortizado, os financiamentos tomados já quitados e os demais compromissos em final de vigência, a indenização estipulada está adequada.

Já na encampação faz-se necessária a indenização dos demais itens cuja inclusão se sugere no art. 37, sob pena de se punir o concessionário de maneira incontornável em virtude do ato a ele não atribuível.

A redação atual do art. 37 vem, por tais razões, dificultando, inclusive, a financiabilidade de empreendimentos de concessão.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

10

ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

n° 174 de 19
Fls.

— OBSERVAÇÃO —

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

— CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA —

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

— CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR —

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:
1) Supressiva;
2) Substitutiva;
3) Modificativa;
4) Aditiva;
9) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

- a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
- b) "Substitutivo Global", preenher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões
3a. via - Relator/Assessor

2a. via - CEGRAF
4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1.531-11

000028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/10/97	3 PROPOSIÇÃO MP 1.531 - 11/97			
4 AUTOR DEP. LUIS ROBERTO PONTE	5 Nº PRONTUÁRIO 526			
6 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 01/03	8 ARTIGO 999	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 TEXTO

Incluam-se onde couber na Medida Provisória 1.531-11/97 os seguintes artigos:

"Art. 40.

X - critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, com obrigatoriedade fixação do preço global máximo, vedada a fixação de preços mínimos, ressalvado, o disposto no § 1º do art. 48 desta Lei;"

"Art. 48.

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido, ou com preços manifestamente inexequíveis, verificados de acordo com critérios objetivos necessariamente especificados no ato convocatório da licitação.

"§ 1º - Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se, manifestamente inexequíveis, nos casos de licitações para execução de obras ou prestação de serviços, as propostas cujos valores sejam inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) da média aritmética obtida com o valor global do orçamento estimado pela Administração e os preços globais das propostas que atenderem às demais exigências do edital."

"§ 2º - A critério da Administração, a média aritmética referida no parágrafo anterior poderá ser obtida entre o valor global do orçamento estimado por ela (Administração) e o valor médio dos preços globais das propostas que atenderem às demais exigências do edital.

ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

nº 175 de 19

Fls.

— OBSERVAÇÃO —

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

— CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA —

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

— CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR —

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:
1) Supressiva;
2) Substitutiva;
3) Modificativa;
4) Aditiva;
9) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

- a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
- b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

1

2 DATA
23/10/97

3 MP 1531-11/97

PROPOSIÇÃO

4 AUTOR
DEP LUIS ROBERTO PONTE5 Nº PRONTUÁRIO
52G6 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
02/03 8 ARTIGO
999 9 PARÁGRAFO
10 INCISO
11 ALÍNEA

TEXTOS

JUSTIFICATIVAS

Conquanto a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 tenha se constituído, inegavelmente, em um grande avanço para os processos de licitações públicas, é inquestionável que, decorridos mais de dois anos de sua vigência, alguns aspectos merecem aprimoramentos.

Ao propormos as alterações indicadas nesta emenda, estamos convictos no mérito e oportunidade de contribuir para melhorar o estatuto das licitações, consolidando-o como instrumento eficaz para balizamento das relações poder público / iniciativa privada.

Art. 40, X A alteração na redação deste inciso objetiva possibilitar o estabelecimento de critérios precisos e objetivos, quando do ato convocatório da licitação, permitindo a eliminação de propostas com preços inexequíveis, que têm criado transtornos e prejuízos ao poder público, como vem sendo noticiado pela imprensa.

Art. 48, II O estatuto das licitações previu a desclassificação das propostas com preço excessivo, assim definido previamente pelo órgão, com indicação do limite máximo aceitável e com preço manifestamente inexequível, como forma de salvaguardar os interesses da administração, assegurando um preço justo e a exeqüibilidade do objeto licitado. A indefinição de critérios objetivos que indiquem de forma clara o limite do preço inexequível, tem estimulado empresas a ofertar preços sabidamente incompatíveis com os de mercado, gerando atrasos e prejuízos à administração. São inúmeros os contratos, frutos de certames licitatórios, que a administração tem de rescindir por causa da inviabilidade de sua execução nos níveis de preços propostos.

10 ASSINATURA

— OBSERVAÇÃO —

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

— CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA —

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

— CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR —

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro suscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:
1) Supressiva;
2) Substitutiva;
3) Modificativa;
4) Aditiva;
9) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

- a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
- b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
23/10/973 PROPOSIÇÃO
MP 1532 - 11 /974 AUTOR
DEP. LUIS ROBERTO PONTE5 Nº PRONTUÁRIO
5266 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
03/038 ARTIGO
999

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

9 TEXTO

Torna-se indispensável alterar o inciso X do art. 40 e o inciso II do art. 48, introduzindo critérios objetivos que permitam ao administrador selecionar o proponente que ofertou o menor preço, após desclassificar as propostas com valor maior que o limite máximo aceitável e definido pelo órgão e, também, as propostas com preço inexistível.

A redação oferecida enseja fórmula matemática que permite desclassificar propostas com valores inferiores a um limite baseado nos preços dos proponentes e balizado pelo orçamento do órgão, sem prejuízo da escolha do menor preço. Não permite conhecimento prévio do limite inferior, que variará em função do orçamento do órgão e do número e valor das propostas ofertadas, possibilitando grandes descontos no preço, em relação ao orçamento do órgão, mas assegurando que as propostas terão valores de mercado, dentro dos limites que permitem a exequibilidade do objeto licitado.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 A4S

10

ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

nº de 19

Fls.

177

— OBSERVAÇÃO —

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

— CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA —

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

— CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR —

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:
1) Supressiva;
2) Substitutiva;
3) Modificativa;
4) Aditiva;
9) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

- a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
- b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1.531-11

000029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/10/97	3 PROPOSIÇÃO MP 1531-11/97			
4 AUTOR Deputado LUIZ ROBERTO PONTE				
5 Nº PRONTUÁRIO 526				
6 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 01/05	8 ARTIGO 999	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 TEXTO

Inclua-se onde couber na Medida Provisória 1.531-11/97 o seguinte artigo:

"Art. O artigo 124, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124. Aplicam-se, no que couber, às licitações e aos contratos para permissão ou concessão de serviços públicos federais os dispositivos desta Lei, que não conflitarem com a legislação específica sobre o assunto.

§ 1º Salvo quando prevista a execução prévia de obras com desembolsos por parte do concedente, as exigências contidas nos incisos I a IV do § 2º do art. 7º são dispensadas nas licitações para concessão de serviços públicos, hipótese em que a Administração Pública:

I - deverá fornecer os dados, especificações técnicas e informações essenciais sobre as obras a serem executadas e os necessários estudos de viabilidade técnica e ambiental; e, adicionalmente.

II - poderá optar por exigir aos licitantes a apresentação do projeto básico, que será objeto de avaliação no julgamento da melhor proposta.

§ 2º. Para habilitação ou pré-qualificação técnica e econômico-financeira em concorrências visando a outorga de concessões de obras e serviços públicos, deverá a Administração requerer comprovações de qualificação técnica e econômico-financeira compatíveis com os compromissos e encargos a serem assumidos pelo futuro concessionário.

10 ASSINATURA

Luis Roberto Ponte



OBSERVAÇÃO

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:
1) Supressiva;
2) Substitutiva;
3) Modificativa;
4) Aditiva;
9) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

- a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
- b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

1

2 DATA 23/10/97	3 PROPOSIÇÃO MP 1531 - 11/97			
4 AUTOR Dep. Luis Roberto Ponte				
5 Nº PRONTUÁRIO 526				
6 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 02/05	8 ARTIGO 999	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 TEXTO
§ 3º. O disposto no inciso VIII do art. 24 não se aplica à outorga de permissão ou concessão de serviços públicos."
JUSTIFICATIVAS
Conforme o Parágrafo único do art. 124 da Lei 8.666/93 vigente, já prevalece a dispensa das exigências contidas nos incisos II a IV do § 2º do art. 7º do referido diploma, salvo quando a concessão for antecedida da realização de obra pública com desembolsos por parte da Administração concedente.
Sugere-se, agora, estender esta dispensa, no mesmo caso, também ao inciso I (Projeto Básico) do aludido § 2º do art. 7º, devendo a Administração fornecer, no mínimo, os dados, especificações técnicas e informações essenciais sobre as obras a serem executadas e os necessários estudos de viabilidade técnica e ambiental, deixando o desenvolvimento dos projetos básicos a cargo dos licitantes, que poderão assim contribuir com técnicas e tecnologias próprias, diversificadas e modernas, que possam representar melhores soluções para atendimento aos usuários. Estes projetos básicos poderão ser avaliados no julgamento das propostas.
Propõe-se ainda, que se permita, para o caso de concessões, exigências mais adequadas quanto à habilitação técnica e econômico-financeira, que na maioria das vezes diferem daquelas apropriadas para os demais contratos.
A Lei das Licitações, especialmente no que se refere a serviços e obras, prevê normas e condições usuais para os contratos típicos de empreitada ou assemelhados, onde o contratado assume poucos riscos (em relação ao concessionário), já que, via de regra, sempre faz juz à remuneração mensal relativa aos serviços executados em igual período. Os riscos são bem menores e se ligam mais à ocorrência ou não dos pagamentos em seu vencimento.

O TEXTO DEVE SER ATUOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 V.

10 ASSINATURA
11 Serviço de Comissões Mistas
Fls. 179 n° _____ de 10 _____

— OBSERVAÇÃO —

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

— CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA —

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

— CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR —

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:
1) Supressiva;
2) Substitutiva;
3) Modificativa;
4) Aditiva;
9) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

- a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
- b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/10/97	3 PROPOSIÇÃO MP 1531-11/97			
4 AUTOR Dep. LUIS ROBERTO PONTE	5 Nº PRONTUÁRIO 526			
6 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 03/05	8 ARTIGO 999	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 TEXTO

Já nas concessões, o concessionário recebe uma delegação do poder público e assume o risco do empreendimento. As obrigações e compromissos por ele assumidos são bem diferenciados em relação àqueles decorrentes de contratos de empreitada.

Não basta que o candidato à concessão demonstre possuir um patrimônio ou capital social mínimo, índices contábeis adequados, quitação de tributos ou inexistência de pendências judiciais capazes de comprometer o seu desempenho futuro para habilitar-se à outorga. Ele deverá, por exemplo, demonstrar que possui capital próprio ou acesso a linhas de crédito suficientes para prover os investimentos necessários via de regra vultosos e para manter o melhor atendimento ao usuário.

Ademais, é de se lembrar que os contratos de concessão são, necessariamente, de longa duração, perdurando por 10, 20, 30 ou mais anos, o que, por si só, exige especial dedicação à escolha dos concessionários: - escolha esta que não deve, por esta mesma razão, limitar-se simplesmente às exigências de que trata a Lei nº 8.666/93.

Por outra: - pode um licitante demonstrar atender às exigências de habilitação contidas na Lei nº 8.666/93 e, sem condições de "alavancar" os recursos para os investimentos imprescindíveis, usufruir por alguns anos das tarifas pagas pelos usuários, deixando repentinamente de prestar os serviços contratados. Ocorrência desta natureza determinam o fracasso das concessões em muitos países, e geralmente, decorriam da inapropriada verificação da qualificação dos candidatos às concessões.

De se lembrar que a imediata rescisão do contrato de concessão, ou a própria intervenção, nem sempre é factível a curto prazo, até mesmo porque o poder concedente já pode, a esta altura, ter desativado equipe treinada e adequada para dar continuidade às obras e serviços interrompidos ou não realizados pelo concessionário (se é que possuía tal equipe), ou sequer dispor de recursos técnicos ou financeiros para tanto.

ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

nº de 19

Fis 180

OBSERVAÇÃO

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:

- 1) Supressiva;
- 2) Substitutiva;
- 3) Modificativa;
- 4) Aditiva;
- 9) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

- a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
- b) "Substitutivo Global", preenher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões
3a. via - Relator/Assessor

2a. via - CEGRAF
4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/10/97	3 PROPOSIÇÃO MP 1531 - 11/97			
4 AUTOR DEP. LUIS ROBERTO DENTE				
5 Nº PRONTUÁRIO 526				
6 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 04/05	8 ARTIGO 999	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA

9 TEXTO

Por estas razões, dentre inúmeras outras que aqui poderiam ser elecandas, faz-se necessário alterar a Lei nº 8.666/93 no sentido de possibilitar à administração formular exigências efetivamente compatíveis com os compromissos a serem assumidos pelo concessionário, com a duração da concessão e, com a envergadura e complexidade do empreendimento: sempre para maior segurança da Administração e dos usuários.

Dentro deste espírito, é vital que se possa realizar as exigências necessárias para que o futuro concessionário seja, efetivamente, capaz de prestar satisfatoriamente os serviços concedidos. De nada serve se ater às exigências basilares da Lei nº 8.666/93, ampliando ao extremo o universo de proponentes, se a sua qualificação não assegura a sua capacidade de levar adiante a execução do contrato de acordo com suas condições e especificações fundamentais.

A legislação deve permitir que o edital contemple as exigências suficientes para que o futuro concessionário seja sólido e tecnicamente capaz de realizar aquilo a que se propôs, pois, no dizer de Hely Lopes Meirelles, incumbe ao Poder Concedente buscar a satisfação de uma necessidade pública da forma mais segura possível.

Por fim, sugere-se novo § 3º ao art. 124 para impedir, de uma vez por todas, que as empresas estatais, movidas a maioria das vezes por exacerbado espírito corporativista, ampliem expressivamente suas atividades, obtendo concessões para exploração de serviços públicos em localidades geográficas onde até há pouco esquivaram-se de servir, no intuito não exatamente de promover o melhor atendimento daquelas comunidades, mas de preservar para si um "mercado" que antes julgavam cativo e agora consideram ameaçado. Para tanto, recorrem ao disposto no art. 124, VIII, da Lei nº 8.666/93, e "contratam mediante dispensa de licitação".

Exemplos típicos deste artifício podem ser observados na expansão das atividades de algumas companhias de saneamento estaduais, que vem "arrancando" das municipalidades concessões, via contratação direta, para a exploração dos serviços de água e

O TEXTO DEVE SER ATUOLOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VERSÕES

10 ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

nº _____ de 19 _____

Fls 181

— OBSERVAÇÃO —

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

— CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA —

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

— CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR —

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:
1) Supressiva;
2) Substitutiva;
3) Modificativa;
4) Aditiva;
9) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

- a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
- b) "Substitutivo Global", preenher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões
3a. via - Relator/Assessor

2a. via - CEGRAF
4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

1

2 DATA 23/10/97	3 PROPOSIÇÃO MP 1531-11/97			
4 AUTOR DEP. LUIS ROBERTO PONTE				
5 Nº PRONTUÁRIO 526				
6 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 05/05	8 ARTIGO 999	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 TEXTO

esgotos das localidades, segundo suas próprias regras, muitas vezes desgastadas pelo obsoletismo, ineficiência e inadequada relação "custo-benefício".

Embora a legislação vigente, quando interpretada de maneira adequada, não permita tal proceder, o fato é que esta prática vem se acentuando e poderá, em breve, representar grave risco (se é que já não representa) para a reforma do estado anunciada pelo Governo, por comprometer um de seus pilares fundamentais: a desestatização.

O TEXTO DEVE SER TILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 V.

10 ASSINATURA
Serviço de Comissões Mistas
nº 182 de 19
Fls

OBSERVAÇÃO

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:
1) Supressiva;
2) Substitutiva;
3) Modificativa;
4) Aditiva;
9) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

- a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
- b) "Substitutivo Global", preenher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões
3a. via - Relator/Assessor

2a. via - CEGRAF
4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1.531-11

000030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/10/97	3 PROPOSIÇÃO MP 1531-11/97			
4 AUTOR Dep. LUIS ROBERTO PONTE				
5 Nº PRONTUÁRIO 526				
6 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 01/04	8 ARTIGO 999	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 TEXTO

Incluem-se onde couber na Medida Provisória 1.531-11/97 os seguintes artigos:

"Art. Os artigos 5, 23, 24, 31, 41 e 50, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º

"§ 3º - Para os fins de verificação do cumprimento da ordem cronológica das datas de exigibilidades das obrigações de pagamento a que se refere este artigo, os dirigentes das unidades responsáveis pelos pagamentos são obrigados a fornecer a qualquer contratado, credor ou entidade de classe que os represente, no prazo de cinco dias úteis contado da data da solicitação, as certidões dos pagamentos efetuados nos últimos seis meses, assim como as relações de faturas com os valores, os nomes dos emitentes e dos beneficiários e as datas de vencimento, observadas as fontes diferenciadas de recursos."

"Art. 23.

I - para obras e serviços de engenharia:

- convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- concorrência - acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

O TEXTO DEVE SER ATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 V

10 ASSINATURA

Luis Roberto Ponte

Serviço de Comissões Mistas

Fls. 183 de 19

— OBSERVAÇÃO —

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

— CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA —

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

— CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR —

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:
1) Supressiva;
2) Substitutiva;
3) Modificativa;
4) Aditiva;
9) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

- a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
- b) "Substitutivo Global", preenher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

1

2 DATA 23/10/97	3 MP 15341/97	PROPOSIÇÃO		
4 AUTOR DEP LUIS ROBERTO PONTE		5 Nº PRONTUÁRIO 526		
6 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 02/04	8 ARTIGO 999	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 TEXTO
a) convite - até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
"Art. 24.
"XXI - para a aquisição de serviço público prestado por concessionário do correspondente serviço, desde que tal serviço seja pertinente ao objeto do contrato de concessão e as tarifas sejam uniformemente praticadas e fixadas, homologadas ou aprovadas pelo órgão competente do poder concedente."
"Art. 31.
"§ 4º - Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, não podendo, em nenhuma hipótese, resultar em exigência de patrimônio líquido superior a 10% (dez por cento) da soma do saldo dos compromissos assumidos com o valor estimado da contratação, obedecido o disposto no parágrafo anterior."
"§ 7º - É dispensada a documentação relativa à qualificação econômico-financeira do licitante que apresentar, quando da habilitação, compromisso próprio e de seguradora, de prestar, antes da assinatura do contrato, seguro-garantia de executante construtor, fornecedor ou prestador de serviços, conforme o caso, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor a que se refere o inciso II, do § 2º do art. 40 desta Lei, ressalvada a apresentação da documentação de que tratam o inciso II do "caput" e o § 2º desse artigo, não se aplicando, para este efeito, o disposto no § 2º do art. 56."

ASSINATURA

10	Serviço de Comissões Mistas
n° de 18	
Fls. 184	

— OBSERVAÇÃO —

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

— CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA —

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

— CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR —

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:

1) Supressiva;

2) Substitutiva;

3) Modificativa;

4) Aditiva;

9) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;

b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões
3a. via - Relator/Assessor

2a. via - CEGRAF
4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/10/97	3 PROPOSIÇÃO MP 1531-11/97			
4 AUTOR Dep LUIS ROBERTO PONTE				
5 Nº PRONTUÁRIO 526				
6 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 03104	8 ARTIGO 999	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 TEXTO
<p>"Art. 41.</p> <p>“§ 5º - Havendo indícios de má-fé por parte do impugnante ou do autor do recurso visando impedir, perturbar ou fraudar o procedimento licitatório, a Comissão de Licitação deverá, e qualquer licitante poderá, provocar, por escrito, a iniciativa do Ministério Público, visando a aplicação do disposto no art. 93 desta Lei.”</p> <p>“Art. 50. A Administração não poderá exigir redução do preço da proposta vencedora como condição para a celebração do contrato, nem celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório.</p>

JUSTIFICATIVAS

Conquanto a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 tenha se constituído, inegavelmente, em um grande avanço para os processos de licitações públicas, é inquestionável que, decorridos mais de dois anos de sua vigência, alguns aspectos merecem aprimoramentos.

Ao propormos as alterações indicadas nesta emenda, estamos convictos no mérito e oportunidade de contribuir para melhorar o estatuto das licitações, consolidando-o como instrumento eficaz para balizamento das relações poder público / iniciativa privada.

Art. 5º, § 3º A estrita obediência dos pagamentos pela Administração observando a ordem cronológica de suas exigibilidades, previsto no art. 5º, constitui-se dispositivo dos mais eficazes contra o tráfico de influência e corrupções. Entretanto sua aplicabilidade depende da fiscalização que as partes interessadas possam exercer. Assim o § 3º proposto, preenche essa lacuna na Lei, ao permitir a verificação e fiscalização por parte dos interessados.

10 ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas

185 n^o de 19

FIs

— OBSERVAÇÃO —

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

— CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA —

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

— CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR —

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:
1) Supressiva;
2) Substitutiva;
3) Modificativa;
4) Aditiva;
9) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

- a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
- b) "Substitutivo Global", preenher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões
3a. via - Relator/Assessor

2a. via - CEGRAF
4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/10/97	3 PROPOSIÇÃO MP 1534 - 11/97			
4 AUTOR DEP. LUIS ROBERTO PONTE				
5 Nº PRONTUÁRIO 526				
6 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 04/04	8 ARTIGO 999	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTOS

Art. 23 Propõe-se tão somente a conversão dos valores expressos na Lei para o Real.

Art. 24, XXI Acrescenta-se dispositivo à dispensabilidade de licitação no caso de concessionário de serviço, objeto do contrato, desde que as tarifas sejam uniformes e fixadas, homologadas ou aprovadas pelo poder concedente. Esta é uma solução genérica para o caso específico substituíndo de modo mais amplo, o que pretende o inciso XXII do Art. 24, introduzido pela Medida Provisória, que portanto deverá ser suprimido. Quanto ao inciso XXI do Art. 24, proposto pela Medida Provisória, e substituído por outro texto constante desta Emenda, deve-se atentar para a extrema inconveniência do texto constante da Medida Provisória. Não há absolutamente nenhuma razão para que compras e fornecimento ao governo quando feitas com recursos concedidos pela CAPES, FINEP e CNPq, não tenham que cumprir qualquer regra de licitação. Fica escancarada uma porta para o subjetivismo total na contratação de compras, o que é a completa negação de todos os princípios da Lei 8.666.

Art. 31, § 7º Trata-se de uma excepcionalidade que possibilita a empresa com incapacidade de apresentar a documentação econômico-financeira, quando da habilitação, substituí-la por compromisso de prestar seguro-garantia de executante construtor, fornecedor ou prestador de serviço, como forma de assegurar à administração pública a entrega do objeto licitado.

Art. 41, § 5º Tem se constituído prática nociva à administração a impugnação de licitações por empresas e pessoas que vêm nessa prática uma forma de tirar vantagens de licitantes vencedores. Assim, ser cercear o direito à impugnação de um certame, busca-se punir àqueles que visam impedir, perturbar ou fraudar o procedimento licitatório.

Art. 50 A redação visa explicitar a vedação à administração da exigência de redução do preço da proposta vencedora como condição para celebração do contrato.

O TEXTO DEVE SER
TILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 V

10 ASSINATURA

— OBSERVAÇÃO —

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

— CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA —

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

— CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR —

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subs-

critor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico

funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:

1) Supressiva;

2) Substitutiva;

3) Modificativa;

4) Aditiva;

9) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositi-

vo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo cor-

respondente ao artigo;

b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo corres-

pondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1.531-11

000031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/10/97	3 PROPOSIÇÃO MP 1531 - 11/97			
4 AUTOR DEP. LUIS ROBERTO PONTE				
5 Nº PRONTUÁRIO 526				
6 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 01/06	8 ARTIGO 999	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 TEXTO

Incluam-se onde couber na Medida Provisória 1.531-11/97 os seguintes artigos:

"Art. 30.

§ 1º

I -

II - capacitação técnico-operacional: comprovação do licitante de ter executado obras ou serviços, em quantitativos e em grandes das relações quantitativos/prazo de sua execução iguais ou superiores ao exigido no instrumento convocatório, podendo ser considerado para os quantitativos o somatório de até três contratos e para as grandes das relações quantitativos/prazo de sua execução, o somatório de quaisquer contratos referidos a um mesmo período, devendo essas exigências observar:

a) no caso de quantitativos, o limite máximo de cinquenta por cento das quantidades estimadas nas planilhas orçamentárias referidas no inciso II do § 2º, do art. 40, restritas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação;

b) no caso das grandes das relações quantitativos/prazo de sua execução, o limite máximo de cinquenta por cento das grandes, correspondentes as quantidades referidas na alínea anterior e estabelecidas em função do prazo de sua realização, adotando-se o período máximo compatível com o prazo total previsto para a execução do objeto da licitação.

10 ASSINATURA

Luis Roberto Ponte

Serviço de Comissões Mistas

nº de 19

Fls J87

OBSERVAÇÃO

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:
1) Supressiva;
2) Substitutiva;
3) Modificativa;
4) Aditiva;
9) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

- a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
- b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

1

2 DATA 23/10/97	3 PROPOSIÇÃO MP 1531 - 11/97			
4 AUTOR Dep. Luis Roberto Ponte				
5 Nº PRONTUÁRIO 526				
6 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 02/06	8 ARTIGO 999	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 TEXTO

§ 2º - As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório, vedada a exigência de comprovação de experiência sobre serviço ou tarefa cujo valor represente menos de 2% (dois por cento) do orçamento estimado, referido no art. 40, § 2º, II.

§ 3º - A comprovação de experiência relativa a parcelas de grande especialização técnica, cujo valor represente até dez por cento do orçamento estimado, poderá ser feita através de sub-contratados que comprovem a correspondente capacitação.

.....

§ 12 - Nas licitações para obras e serviços cujo valor estimado seja igual ou inferior aos limites aplicáveis à modalidade tomada de preços estabelecidos no artigo 23 desta Lei, a capacitação técnico operacional poderá, a critério do interessado, ser cumprida na forma do inciso I do § 1º deste artigo, desde que:

I - os atestados de responsabilidade técnica do profissional indicado atendam aos mesmos quantitativos e grandezas das relações quantitativos/prazo de sua execução exigidos no instrumento convocatório;

II - o interessado comprove ter possuído profissional pertencente ao seu quadro permanente, numa data anterior a seis meses da data do ato convocatório, detentor de atestados como referidos no inciso anterior.

§ 13 - Nas licitações para obras ou serviços cujo valor estimado seja igual ou inferior ao dobro dos limites aplicáveis à modalidade convite estabelecidos no artigo 23 desta Lei, a comprovação da capacidade técnico-operacional e da capacitação técnico-profissional limitar-se-á à prova de possuir o licitante, no seu quadro permanente, profissional legalmente habilitado inscrito no órgão fiscalizador do exercício profissional e detentor de atribuições compatíveis com o objeto licitado.

10 ASSINATURA

— OBSERVAÇÃO —

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

— CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA —

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

— CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR —

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:
1) Supressiva;
2) Substitutiva;
3) Modificativa;
4) Aditiva;
9) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

- a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
- b) "Substitutivo Global", preenher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões
3a. via - Relator/Assessor

2a. via - CEGRAF
4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
23/10/97	MP 1531 - 11/97			
4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO			
Dep. Luis Roberto Ponte	526			
6	1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
03/06	999			

9 TEXTO
<p>"Art. 40.</p> <p>X - critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, com obrigatoriedade fixação do preço global máximo, vedada a fixação de preços mínimos, ressalvado, o disposto no § 1º do art. 48 desta Lei;"</p> <p>"Art. 48.</p> <p>II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido, ou com preços manifestamente inexequíveis, verificados de acordo com critérios objetivos necessariamente especificados no ato convocatório da licitação.</p> <p>"§ 1º - Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se, manifestamente inexequíveis, no caso de licitações para execução de obras ou prestação de serviços, do tipo menor preço, as propostas cujos valores globais sejam inferiores a oitenta e cinco por cento da média aritmética obtida com o valor global do orçamento referido no inciso II do § 2º do art. 40 e o valor da média aritmética dos preços globais das propostas que não ultrapassarem o valor do limite máximo necessariamente estabelecido no edital e atenderem as demais exigências contidas no ato convocatório da licitação."</p> <p>"Art. 120. - Os valores fixados no art. 23 desta Lei serão anualmente corrigidos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), com base no índice do mês de junho de 1997.</p> <p>"§ 1º - O Poder Executivo Federal poderá reduzir ou ampliar a periodicidade de que trata este artigo.</p> <p>"Art. Suprime-se a modificação ao art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 no art. 2º."</p>

O TEXTO DEVE SER ATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 LINHAS

10 ASSINATURA
<i>Luis Roberto Ponte</i>
Serviço de Comissões Mistas
nº _____ de 19 _____
Fls 189

— OBSERVAÇÃO —

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

— CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA —

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

— CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR —

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subs-

critor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico

funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:

1) Supressiva;

2) Substitutiva;

3) Modificativa;

4) Aditiva;

9) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositi-

vo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo cor-

respondente ao artigo;

b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo corres-

pondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

1

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
23/10/97	MP 1531-11/97			
4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO			
DEP. LUIS ROBERTO Ponte	526			
6 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
04/06	999			

9 TEXTO

JUSTIFICATIVAS

Conquanto a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 tenha se constituído, inegavelmente, em um grande avanço para os processos de licitações públicas, é inquestionável que, decorridos mais de dois anos de sua vigência, alguns aspectos merecem aprimoramentos.

Ao propormos as alterações indicadas nesta emenda, estamos convictos no mérito e oportunidade de contribuir para melhorar o estatuto das licitações, consolidando-o como instrumento eficaz para balizamento das relações poder público / iniciativa privada.

Art. 30 Reintroduz-se dispositivo vetado quando da sanção da Lei de Licitações, com modificações de texto, que limita e regulamenta a exigibilidade da capacitação técnico-operacional das empresas nos certames licitatórios. O veto a esse dispositivo pela Presidência da República (Governo Itamar Franco), deixou uma lacuna na lei que tem gerado controvérsias de interpretações, inconvenientes à administração pública, na medida que permite dualidade de entendimento, a critério exclusivo dos administradores, que estão ora exigindo sem limites ou com limites exacerbados, ora não, a comprovação de capacitação técnico-operacional.

Sobre o assunto o Tribunal de Contas da União emitiu parecer no processo TC-009.987/94-0 publicado no D.O.U., de 28 de agosto de 1995, páginas 13.226 a 13.228 que concluiu: "a supressão da letra "b" deveras procedida pelo veto presidencial, não proíbe o estabelecimento de requisitos de capacitação técnico-operacional, mas, sim, retira a limitação específica relativa à exigibilidade de atestados destinados a comprová-la, deixando que a decisão quanto a essa questão fique a critério da autoridade licitante..."

O TEXTO DEVE SER ATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VASOS

10 ASSINATURA	
---------------	--

Serviço de Comissões Mistas	
nº	de 19
Fis	J90

— OBSERVAÇÃO —

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

— CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA —

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

— CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR —

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subs-

citor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico

funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:

1) Supressiva;

2) Substitutiva;

3) Modificativa;

4) Aditiva;

9) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositi-

vo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo cor-

respondente ao artigo;

b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo corres-

pondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	MP 1531-11/97	PROPOSIÇÃO
4 AUTOR	Dep LUIS ROBERTO PONTE	5 Nº PRONTUÁRIO 526
6	1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL	
7 PÁGINA 05/06	8 ARTIGO 999	PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

9 TEXTO

Assim, a lei há que explicitar a questão e dar redação clara e objetiva, definindo limites de aplicabilidade, sem o que certames licitatórios poderão ser direcionados mediante negociações expúrias aos interesses do poder público.

Os parágrafos 12 e 13 criam excepcionalidades para empresas iniciantes no mercado e impossibilitadas de comprovar experiências.

Art. 40, X A alteração na redação deste inciso objetiva possibilitar o estabelecimento de critérios precisos e objetivos, quando do ato convocatório da licitação, permitindo a eliminação de propostas com preços inexequíveis, que têm criado transtornos e prejuízos ao poder público, como vem sendo noticiado pela imprensa.

Art. 48, II O estatuto das licitações previu a desclassificação das propostas com preço excessivo, assim definido previamente pelo órgão, com indicação do limite máximo aceitável e com preço manifestamente inexequível, como forma de salvaguardar os interesses da administração, assegurando um preço justo e a exequibilidade do objeto licitado. A indefinição de critérios objetivos que indiquem de forma clara o limite do preço inexequível, tem estimulado empresas a ofertar preços sabidamente incompatíveis com os de mercado, gerando atrasos e prejuízos à administração. São inúmeros os contratos, frutos de certames licitatórios, que a administração tem de rescindir por causa da inviabilidade de sua execução nos níveis de preços propostos.

Torna-se indispensável alterar o inciso X do art. 40 e o inciso II do art. 48, introduzindo critérios objetivos que permitam ao administrador selecionar o proponente que ofertou o menor preço, após desclassificar as propostas com valor maior que o limite máximo aceitável e definido pelo órgão e, também, as propostas com preço inexequível.

ASSINATURA

10

Serviço de Comissões Mistas
de 19
Fls. 191

— OBSERVAÇÃO —

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

— CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA —

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

— CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR —

02 - DATA

- Data da apresentação da Emenda;

03 - PROPOSIÇÃO

- Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;

04 - AUTOR

- Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor;

05 - Nº PRONTUÁRIO

- Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;

06 - TIPO

- Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:

- 1) Supressiva;
- 2) Substitutiva;
- 3) Modificativa;
- 4) Aditiva;
- 5) Substitutivo Global;

07 - PÁGINA

- Nº sequencial da(s) página(s);

08 - REFERÊNCIA

- Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

- a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
- b) "Substitutivo Global", preenher o código "001" no campo correspondente ao artigo.

09 - TEXTO

- Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;

10 - ASSINATURA

- Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11. DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões
3a. via - Relator/Assessor

2a. via - CEGRAF
4a. via - Autor



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/10/97	3 PROPOSIÇÃO MP 1531-11/97			
4 AUTOR DEP. WES ROBERTO PONTE	5 Nº PRONTUÁRIO 526			
6 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA 06/06	8 ARTIGO 999	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 TEXTO
A redação oferecida enseja fórmula matemática que permite desclassificar propostas com valores inferiores a um limite baseado nos preços dos proponentes e balizado pelo orçamento do órgão, sem prejuízo da escolha do menor preço. Não permite conhecimento prévio do limite inferior, que variará em função do orçamento do órgão e do número e valor das propostas ofertadas, possibilitando grandes descontos no preço, em relação ao orçamento do órgão, mas assegurando que as propostas terão valores de mercado, dentro dos limites que permitem a exequibilidade do objeto licitado.

Art. 120 Trata-se tão somente de mecanismo que permite a atualização dos valores referidos na Lei.

Art. 2º Os mecanismos propostos na medida provisória ensejam julgamento subjetivo nas concessões que tem potencial muito grande para conferir privilégios e desrespeitar a isonomia de tratamentos dos interessados nos serviços públicos.

O TEXTO DEVE SER ATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VASOS

10 ASSINATURA

Serviço de Comissões Mistas
nº 182 de 19
Fls

— OBSERVAÇÃO —

Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

— CAMPO A SER PREENCHIDO PELA UNIDADE RECEBEDORA —

1 - ETIQUETA

- Local reservado para numeração da Emenda.

— CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR —

- | | |
|--------------------|---|
| 02 - DATA | - Data da apresentação da Emenda; |
| 03 - PROPOSIÇÃO | - Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda; |
| 04 - AUTOR | - Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscritor como Autor; |
| 05 - Nº PRONTUÁRIO | - Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional; |
| 06 - TIPO | - Assinalar com um "x" o tipo da Emenda, sendo:
1) Supressiva;
2) Substitutiva;
3) Modificativa;
4) Aditiva;
9) Substitutivo Global; |
| 07 - PÁGINA | - Nº sequencial da(s) página(s); |
| 08 - REFERÊNCIA | - Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.
OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.
- Nos casos de serem as Emendas:
a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
b) "Substitutivo Global", preenher o código "001" no campo correspondente ao artigo. |
| 09 - TEXTO | - Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA; |
| 10 - ASSINATURA | - Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA. |

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a.via- Original/Comissões
3a. via - Relator/Assessor

2a. via - CEGRAF
4a. via - Autor



SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO PSDB



Sr. Presidente do Congresso Nacional

INDICO OS SENADORES DO PSDB QUE COMPORÃO A COMISSÃO ESPECIAL
MISTA DESTINADA A APRECIAR A SEGUINTE MEDIDA PROVISÓRIA:

MP Nº: 1531-11

PUBLICAÇÃO DOU: 18.10.97

ASSUNTO: Dá nova redação aos arts. 24, 26, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, e ao art. 15 da Lei nº 8.987, de 13/02/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

TITULAR: JOSÉ SERRA

SUPLENTE: SÉRGIO MACHADO

Brasília, 20 de outubro de 1997.

Senador **SÉRGIO MACHADO**
Líder do PSDB

SENADO FEDERAL
Subs. Coord. Legislativa do C. N.
MPV - nº 1.531-16 / 97
Fls. 193



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO PFL

Ofício nº 1749-L-PFL/97

Brasília, 21 de outubro de 1997.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do PFL que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.531-11, de 17 de outubro de 1997, que "Altera dispositivos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS e de suas subsidiárias, e dá outras providências", em substituição aos anteriormente indicados.

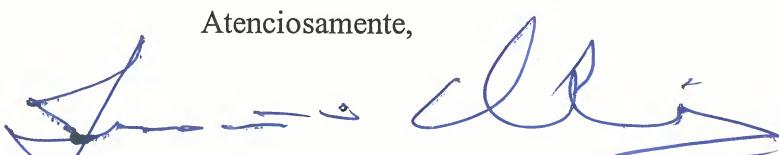
EFETIVOS:

Deputado **JOSÉ CARLOS AELUIA**
Deputado **PAULO BORNHAUSEN**

SUPLENTES:

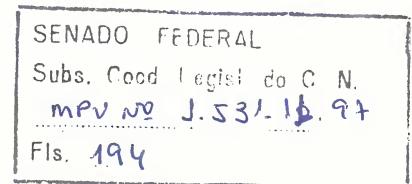
Deputado **RAUL BELÉM**
Deputado **OSVALDO COELHO**

Atenciosamente,



Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**
Líder do PFL

Excelentíssimo Senhor
Senador **ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente do Congresso Nacional
NESTA.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF/GAB/I/Nº 1015

Brasília, 22 de outubro de 1997

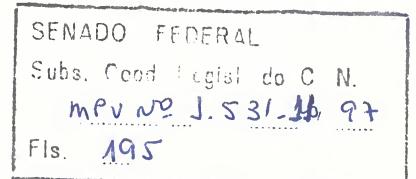
Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados **LUÍS ROBERTO PONTE** e **PAULO LUSTOSA** passam a integrar, na qualidade de **TITULAR**, a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 1.531-11**, de 17 de outubro de 1997, e, na qualidade de **SUPLENTE**, os Deputados **RICARDO RIQUE** e **DJALMA DE ALMEIDA CÉSAR**.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "geddel", is enclosed in a blue oval. Below the signature, the name "Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA" is printed in capital letters, followed by "Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL/PRONA".

A Sua Excelência o Senhor
Senador **ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES**
DD. Presidente do Senado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO LÍDER DO PSDB

OF. PSDB/I/Nº 3701/97

Brasília, 21 de outubro de 1997.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Senhores Deputados **SALVADOR ZIMBALDI**, como membro titular, e **ITAMAR SERPA**, como membro suplente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1531-11/97.

Atenciosamente,

Deputado **AÉCIO NEVES**
Líder do PSDB

A Sua Excelência o Senhor

Senador **ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES**

DD. Presidente do Congresso Nacional

SENADO FEDERAL
Subs. Coord. Legislativa C. N.
MPV nº 3.531-11, 97
Fls. 196

(1618-7) OFPLENO/FMMALAM/SAM



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Liderança do Partido Liberal - OF238-B7.SAM

Of. nº 238/97 - LPL

Brasília, 21 de outubro de 1997.

Páceas

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a V. Ex^a os Deputados Welinton Fagundes, como titular, e Pedro Canedo, como suplente, em substituição aos anteriormente designados, para integrarem a Comissão referente à Medida Provisória nº 1.531-11 ("Llicitação e Contrato Pesquisa Científica"),, em substituição aos anteriormente indicados.

Na oportunidade, reitero a V. Ex^a meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Deputado Valdeimar Costa Neto
Líder do Partido Liberal

Exmº Sr.
Senador Antônio Carlos Magalhães
DD. Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal
ipb.

